



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
2º CÍVEL.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, faço a abertura do **DÉCIMO TERCEIRO** volume dos autos n° 371/15, autuado sob o n° 201502261973.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 18 de maio de 2016.

Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

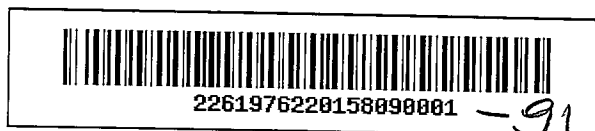
EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:



Ref.: Relatório Mensal de Atividades das recuperandas do período de outubro a janeiro/2016

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a e aos credores e demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades das recuperandas no período de outubro a janeiro/2016, o qual revela, por meio

(sem efeito - excluído)
11/05/16 15:40 T.000

226197-62.2015-91 11/05/16 16:36 T.000 REE 60



dos indicadores de rentabilidade apurados, que as recuperandas vêm apresentando resultados financeiros positivos, e que vêm construindo reserva de capital para o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Em seguida, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 11 de maio de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relatório mensal de atividades

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.

JJZ ALIMENTOS S.A.

PEIXE BRASIL, IND., COM. E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Período de outubro/2015 a janeiro/2016

2.590
D

SUMARIO

1	Apresentação e metodologia dos trabalhos.....	03
2	Estrutura de Capitais.....	04
2.1	Classificação das Despesas Operacionais.....	07
2.2	Duplicatas a receber <i>versus</i> fornecedores a pagar.....	10
3	Composição Patrimonial.....	11
4	Análise Vertical.....	13
5	Análise Horizontal.....	14
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	14
7	Índices Rentabilidade.....	16
8	Índices de Liquidez.....	17
9	Índices de Endividamento.....	20
10	Prazo Médio de Atividades.....	23
11	Empregados Atuais, Contratados e Desligados.....	24
12	Anexos.....	26





Considerações iniciais

O GRUPO JJZ que está em Recuperação Judicial é formado pelas seguintes empresas: JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA, HC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Os números e indicadores que serão demonstrados nos Quadros a seguir foram apurados com base nos números apresentados nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pelas empresas recuperandas (balanço, DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, extratos das contas-correntes e etc). Os demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (os documentos foram digitalizados em arquivo de computador e estão no CD-ROM anexo).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos contábeis e financeiros foram apresentados pelas devedoras e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação e metodologia dos trabalhos

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras das empresas recuperandas, incluindo a gestão de patrimônio, de recursos financeiros, além da relação do faturamento bruto com o comportamento dos custos dos serviços prestados. Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, e a gestão dos empregados contratados e desligados da empresa, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como à saúde e segurança dos recursos financeiros.

2.998
D

No presente relatório é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, classificação das despesas, duplicatas a receber versus Fornecedores a pagar, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, o DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), a rentabilidade, a liquidez, índices de endividamento, prazo médio de atividades e o nº de empregados atuais, contratados e desligados referentes ao GRUPO JJZ, Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

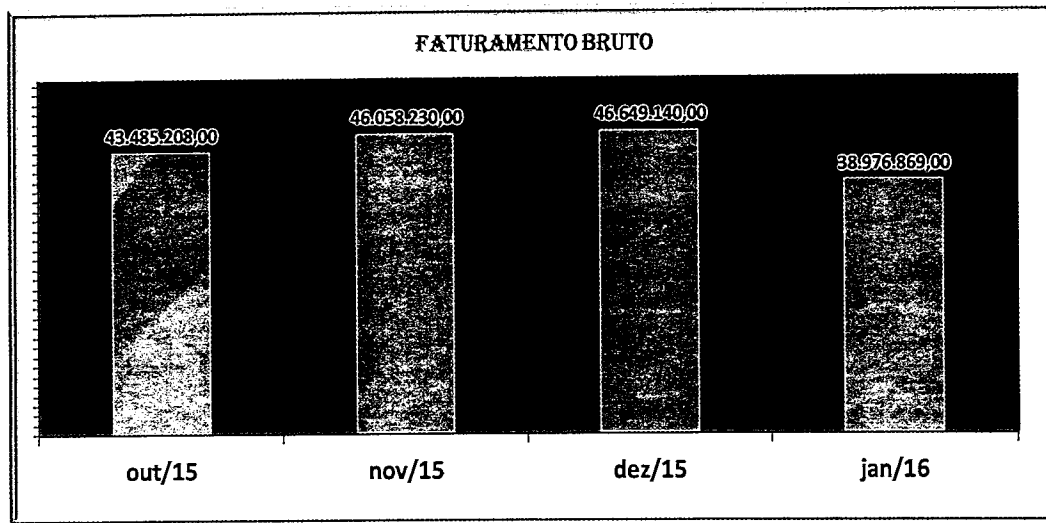
O resumo da estrutura de capitais do período de outubro/2015 a janeiro/2016 é o seguinte:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
FATURAMENTO BRUTO	43.485.208,00	46.058.230,00	46.649.140,00	38.976.869,00
SALDO DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11.888.008,90	10.521.336,30	11.291.891,08	10.457.890,18
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)	31.937.400,00	34.940.528,00	37.457.242,00	28.682.499,00
DESPESAS	2.389.020,00	2.696.267,00	5.412.997,00	3.291.038,00
TRIBUTOS PAGOS	486.937,69	1.187.485,14	1.749.863,00	219.456,00
NÍVEL DE DESCONTO DE DUPLICATAS COM RELAÇÃO AO FATURAMENTO DO MÊS	34,95%	54,82%	53,06%	44,64%
VALOR TOTAL DAS DUPLICATAS DESCONTADAS	5.797.817,67	14.325.383,26	13.931.865,92	15.240.647,40

Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

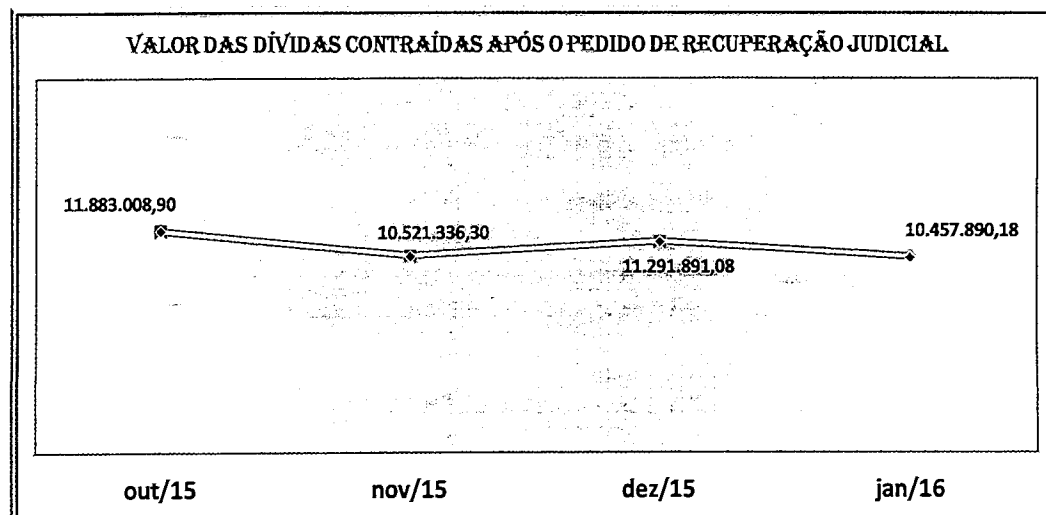


2.593
8

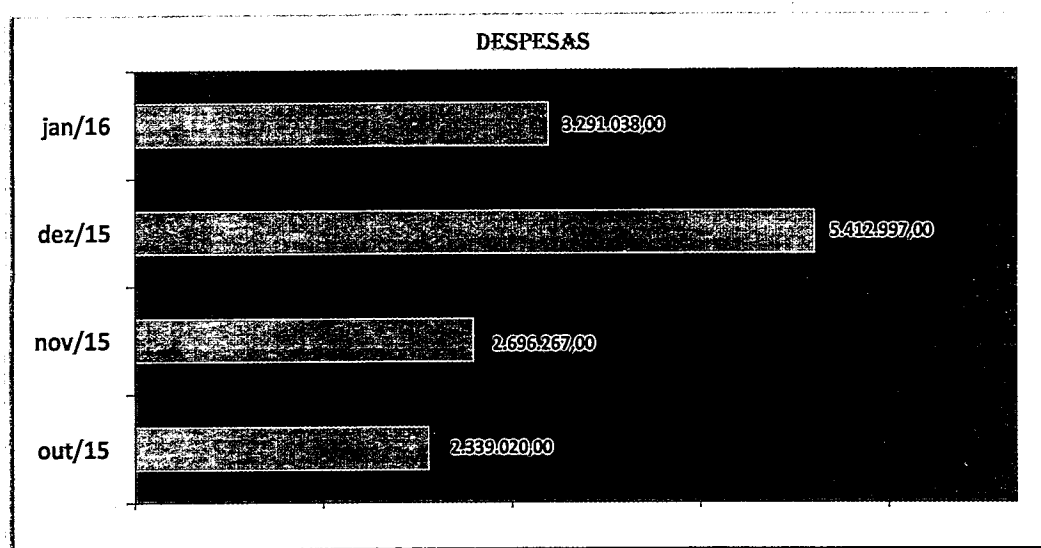
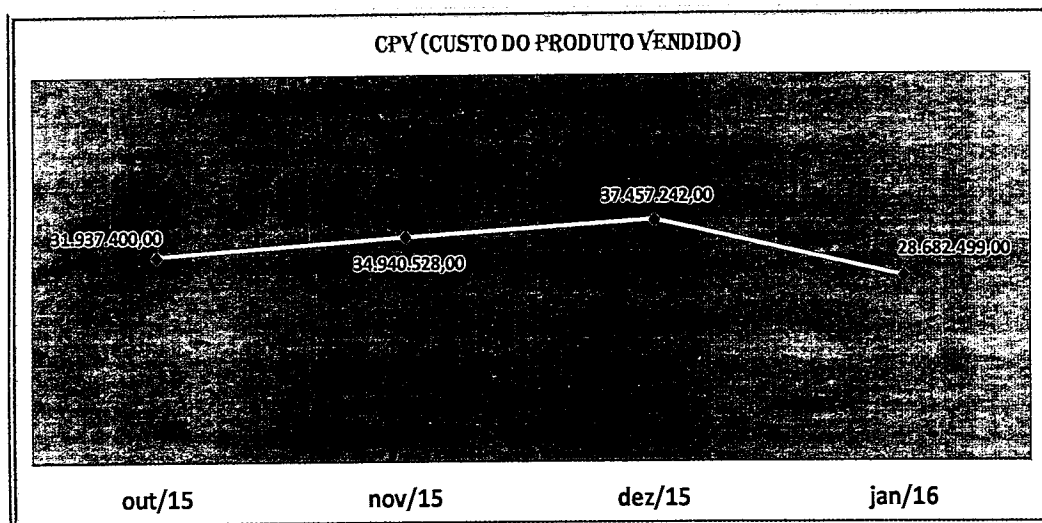


Nota-se que houve uma queda no faturamento do GRUPO JJZ em janeiro/2016, em comparação à média do último trimestre de 2015. Segundo justificado pelas recuperandas, essa queda é sazonal e inerente à época do segmento de atuação do GRUPO JJZ.

A seguir demonstram-se graficamente os demais indicadores da estrutura de capitais:



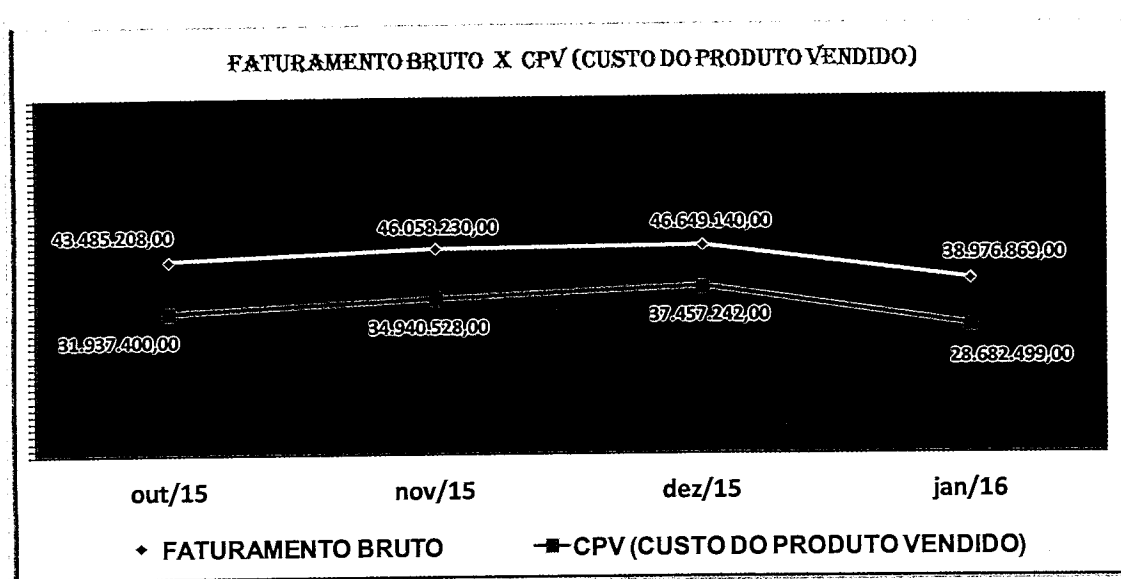
2.594



Dando continuidade, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto mensal em razão do comportamento dos custos dos produtos vendidos do período de outubro/2015 a janeiro/2016:



2.599
D



O CPV - Custo do Produto Vendido acompanha o valor do faturamento, e no presente caso evoluiu de maneira proporcional a este.

A seguir serão demonstrados os demais indicadores, e este Administrador Judicial já salienta que as variações no indicador "faturamento bruto" refletem de modo direto nos demais indicadores, sobretudo no DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício, e conseqüentemente nos índices de rentabilidade, liquidez e na composição patrimonial da empresa.

2.1 Classificação das Despesas Operacionais

As despesas operacionais são gastos que não estão diretamente relacionados como o processo de produção dos bens/produtos e ou serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

As despesas operacionais ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das



2.596
D

vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

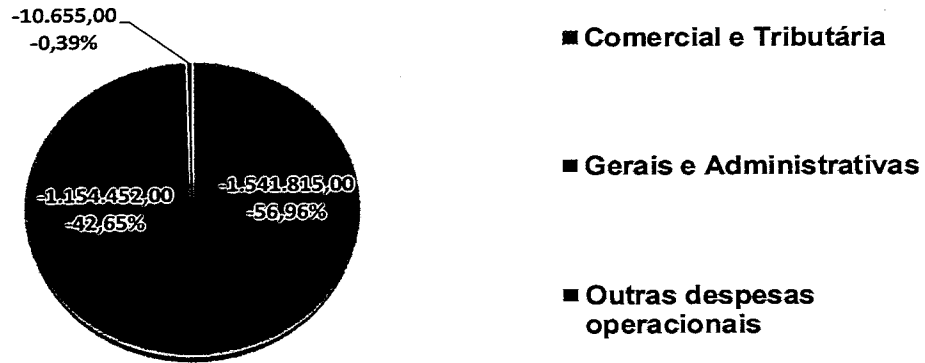
Note no Quadro 2 seguinte a classificação das despesas operacionais:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 2 - Classificação das Despesas Operacionais	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.349.675,00	- 2.706.922,00	- 5.423.652,00	- 3.291.033,00
Comercial e Tributária	- 1.460.414,00	- 1.541.815,00	- 4.189.406,00	- 1.895.149,00
Gerais e Administrativas	- 878.606,00	- 1.154.452,00	- 1.223.591,00	- 1.395.889,00
Outras receitas (despesas) operacionais	- 10.655,00	- 10.655,00	- 10.655,00	

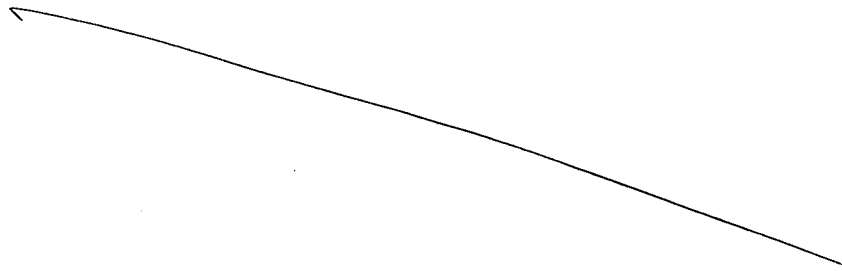
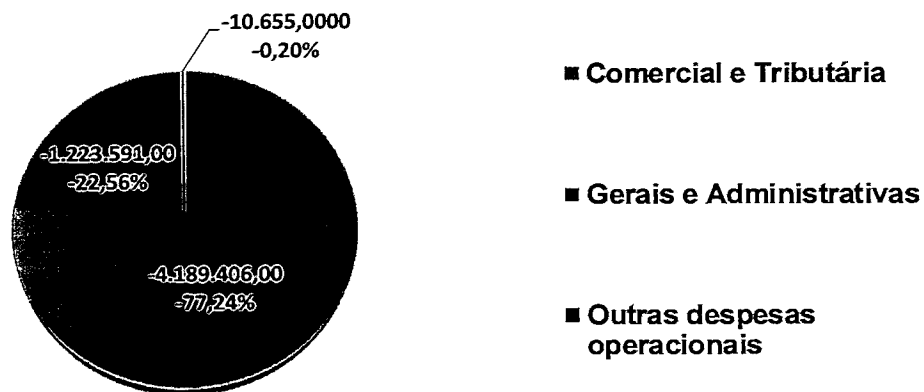


2.597
29

**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS
DE NOVEMBRO/2015**



**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS
DE DEZEMBRO/2015**



AP



2.598
D

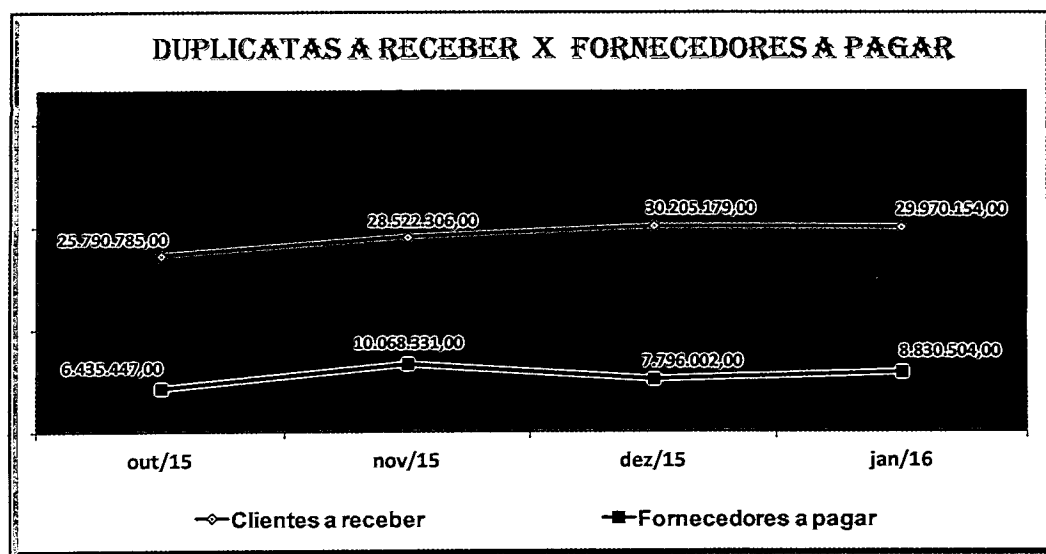


2.2 Duplicatas a receber versus fornecedores a pagar

Demonstra-se a seguir a relação entre o valor das duplicatas a receber e o valor dos fornecedores a pagar, no período de outubro/2015 a janeiro/2016.

GRUPO JIJ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro 3 - Duplicatas a receber X Fornecedores a pagar	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
Cientes a receber	25.790.785,00	28.522.306,00	30.205.179,00	29.970.154,00
Fornecedores a pagar	6.435.447,00	10.068.331,00	7.796.002,00	8.830.504,00



AP



2.593
2

3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo.

Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos das empresas, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido representadas pelo passivo.

Os valores da composição patrimonial foram todos extraídos dos balanços patrimoniais apresentados pelas recuperandas. Note a seguir.

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
ATIVO TOTAL	95.414.296,00	104.866.734,00	107.708.011,00	115.302.865,00
- ATIVO CIRCULANTE	58.189.993,00	64.508.437,00	66.746.643,00	70.750.040,00
Disponível	2.751.051,00	3.451.600,00	3.762.263,00	2.839.135,00
Clientes	25.290.785,00	28.522.406,00	30.205.179,00	29.970.154,00
Estoque	6.872.235,00	7.036.138,00	4.171.437,00	8.423.755,00
Adiantamento a Fornecedores	10.606.579,00	11.348.866,00	12.440.176,00	11.877.848,00
Outros Valores	501.368,00	1.187.744,00	2.643.566,00	2.495.504,00
Créditos Diversos				
Impostos e Contribuições a Recuperar	10.497.721,00	11.868.625,00	13.522.022,00	15.142.604,00
Despesas do Exercício Seguinte	1.070.262,00	1.093.158,00	2.000,00	1.040,00
(-) Contas Retificadoras	-	-	-	-
- ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.224.302,00	40.358.298,00	40.961.368,00	44.552.825,00
Realizável a Longo Prazo	27.081.262,00	30.261.858,00	30.844.999,00	34.121.331,00
Investimento	4.024,00	4.007,00	3.219,00	3.219,00
Imobilizado	9.704.196,00	9.662.442,00	9.683.328,00	9.994.735,00
Intagível	424.880,00	429.991,00	429.822,00	433.540,00
PASSIVO TOTAL	95.414.296,00	104.866.734,00	107.805.360,00	115.302.865,00
PASSIVO CIRCULANTE	57.709.749,00	63.401.010,00	67.994.087,00	71.681.572,00
- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	63.235.252,00	65.497.281,00	67.077.030,00	66.921.819,00
- PATRIMONIO LIQUIDO	5.530.704,00	968.444,00	2.734.243,00	6.699.473,00

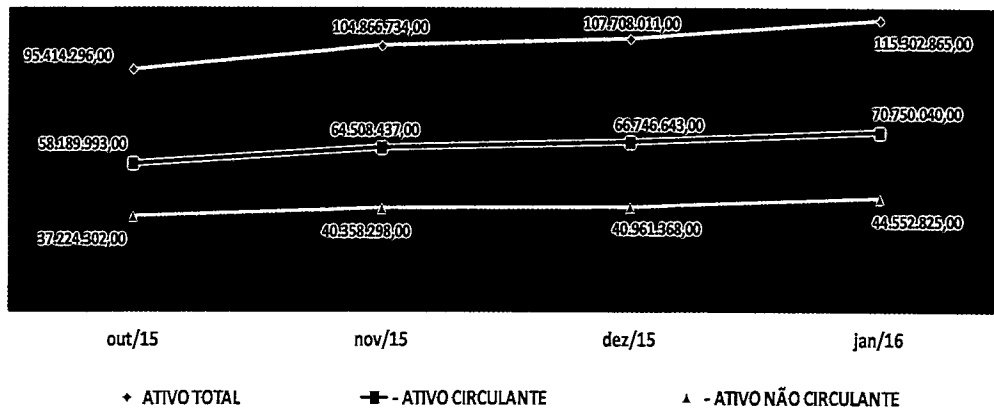
A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:

Handwritten signature

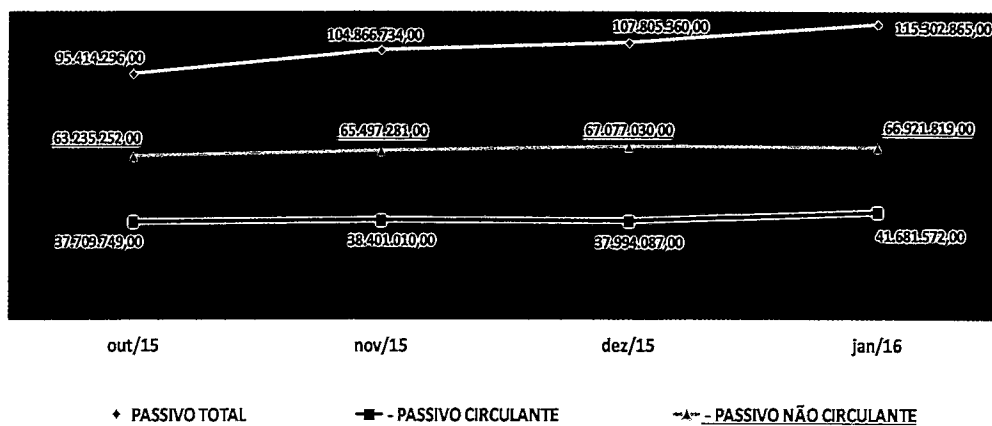


2.560
D

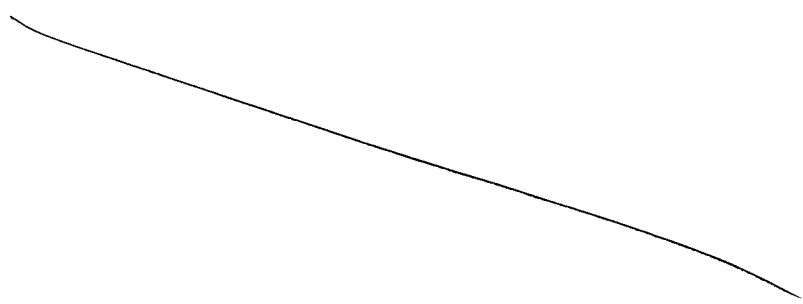
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - ATIVO



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - PASSIVO



Demonstra-se a seguir, detalhadamente, a posição patrimonial das empresas que compõe o **GRUPO JJZ**, em janeiro/2016.



2.561
D

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 5 - Itens Patrimoniais em 01/2016	JJZ Alimentos	Peixe Brasil	HC Empreendimentos	JJZ Participações
Ativo Total	109.597.679,00	3.488.810,00	2.216.181,00	195,00
Ativo Circulante	69.161.031,00	1.512.363,00	75.647,00	1.000,00
Ativo não Circulante	40.436.648,00	1.976.447,00	2.140.533,00	-805,00
Passivo Total	109.597.679,00	3.488.810,00	2.216.181,00	195,00
Passivo Circulante	39.972.502,00	1.665.814,00	30.879,00	12.377,00
Passivo não Circulante	63.195.691,00	3.573.650,00	0,00	152.478,00
Patrimônio Líquido	6.429.486,00	-1.750.655,00	2.185.302,00	-164.660,00

4 Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira, e num determinado período. Os dados são extraídos em percentuais. Note a seguir a AV do GRUPO JJZ:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANALISE VERTICAL	out/15	AV	nov/15	AV	dez/15	AV	jan/16	AV
ATIVO	95.414.296,00	100%	104.866.734,00	100%	107.708.011,00	100%	115.302.865,00	100%
ATIVO CIRCULANTE	58.189.993,00	61%	64.508.437,00	62%	66.746.643,00	62%	70.750.040,00	61%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.224.302,00	39%	40.358.298,00	38%	40.961.368,00	38%	44.552.825,00	39%
PASSIVO	95.414.296,00	100%	104.866.734,00	100%	107.805.360,00	100%	115.302.865,00	100%
PASSIVO CIRCULANTE	37.709.749,00	40%	38.401.010,00	37%	37.994.087,00	35%	41.681.572,00	36%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	63.235.252,00	66%	65.497.281,00	62%	67.077.030,00	62%	66.921.819,00	58%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 5.530.704,00	-6%	968.444,00	1%	2.734.243,00	3%	6.699.473,00	6%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo de contas, no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de janeiro/2016 o ativo circulante representou 61% do ativo total da empresa.



5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal** (AH) é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro 7 seguinte a Análise Horizontal das empresas do GRUPO JJZ.

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 7 - ANALISE HORIZONTAL	out/15	AH	nov/15	AH	dez/15	AH	jan/16	AH
ATIVO	95.414.296,00	100%	104.866.734,00	9,9%	107.708.011,00	2,7%	115.302.865,00	7,1%
ATIVO CIRCULANTE	58.189.993,00	100%	64.508.437,00	10,9%	66.746.643,00	3,5%	70.750.040,00	6,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.224.302,00	100%	40.358.298,00	8,4%	40.961.368,00	1,5%	44.552.825,00	8,8%
PASSIVO	95.414.296,00	100%	104.866.734,00	9,9%	107.805.360,00	2,8%	115.302.865,00	7,0%
PASSIVO CIRCULANTE	37.709.749,00	100%	38.401.010,00	1,8%	37.994.087,00	-1,1%	41.681.572,00	9,7%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	63.235.252,00	100%	65.497.281,00	3,6%	67.077.030,00	2,4%	66.921.819,00	-0,2%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 5.530.704,00	100%	968.444,00	-117,5%	2.734.243,00	182,3%	6.699.473,00	145,0%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, a partir de um período referência, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de janeiro/2016, o ativo circulante da empresa aumentou 6,0% em relação ao mês dezembro/2015 (mês referência).

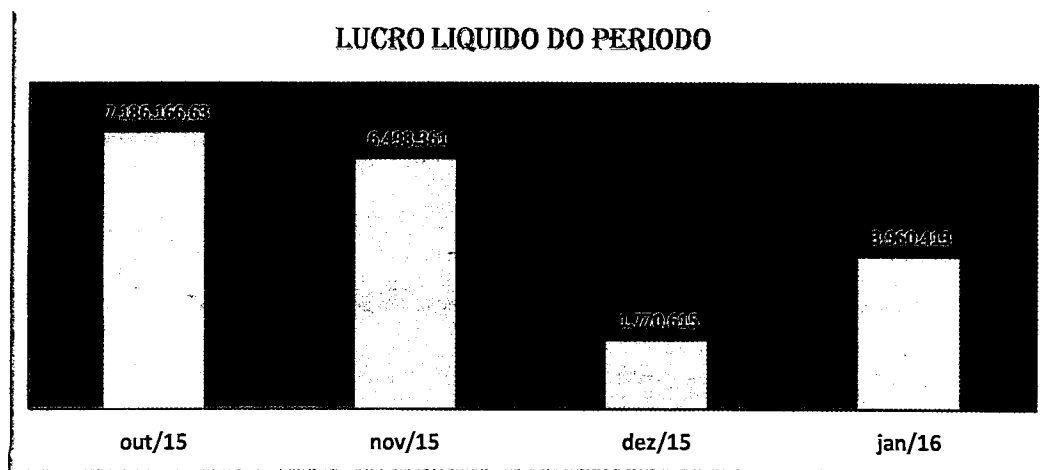
6 DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)

O DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE do GRUPO JJZ:

2.563
29

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 8 - DRE	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	43.485.208	46.058.230	46.649.140,00	38.976.869
Deduções das Receitas Operacionais	- 2.089.916,37	- 2.234.823,95	- 2.487.038,47	- 2.182.430,00
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	41.395.291,63	43.823.404,80	44.162.101,29	36.794.438,76
Custos das Mercadorias Vendidas	- 31.937.400	- 34.940.528,00	- 37.457.242,00	- 28.682.499,00
(=) LUCRO BRUTO	9.457.891,63	8.882.876,80	6.704.859,41	8.111.940
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	1.455.749	1.690.912	4.856.442,00	2.360.144,00
Comerciais e Tributárias	- 1.460.414	- 1.541.815,00	- 4.189.406,00	- 1.895.149,00
Gerais e Administrativas	- 878.606	- 1.154.452,00	- 1.223.591,00	- 1.395.889,00
Outras receitas (despesas) operacionais	883.271	1.005.355,00	556.555,00	930.894,00
(=) LUCRO OPERACIONAL	8.002.143	7.191.935	1.848.417	5.751.797
Despesas Financeiras	- 913.499	- 786.841,07	- 778.085,00	- 775.121,00
Receitas Financeiras	97.523	93.237,00	700.283,00	212.402,00
(=) LUCRO ANTES DO IR e CSLL	7.186.167	6.498.361	1.770.615	5.189.078
Provisão para IRPJ	-	-	-	803.339,00
Provisão para CSLL	-	-	-	425.326,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	7.186.166,63	6.498.361	1.770.615	3.960.413



Em janeiro/2016, conforme demonstrado no DRE acima, o lucro líquido apresentado pelo GRUPO JJZ aumentou em relação a dezembro/2015. Apesar do faturamento bruto ter diminuído em janeiro/2016, conforme já explicado no tópico 1 deste relatório, o lucro líquido aumentou em virtude da redução

Handwritten signature



dos custos e das despesas em relação a dezembro (em janeiro/2016 não houve pagamento de 13º salário e demais reflexos, entre outros).

7 Índices de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos **índices de rentabilidade mensais** das empresas do GRUPO JJZ:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 9 - RENTABILIDADE		Ind. Ref.	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	> 3%	7,53%	6,20%	1,64%	3,43%
GIRO DO ATIVO	vezes	> 0,2 a.m.	0,43	0,42	0,41	0,32
MARGEM LIQUIDA	em %	> 4%	17,36%	14,83%	4,01%	10,76%
MARGEM BRUTA	em %	> 8%	22,85%	20,27%	15,18%	22,05%

Ind. Ref. = Índice de Referência

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 9, vale explicar o que cada um deles revelam:

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Margem bruta

A margem bruta mede a rentabilidade das vendas logo após as deduções (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece, então, a indicação mais direta de quanto a empresa ganha como resultado imediato da sua atividade.

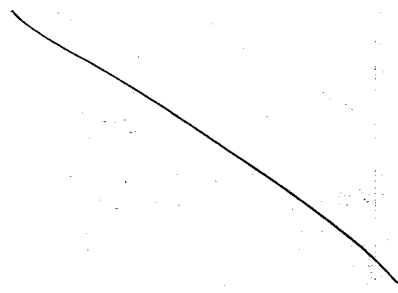
Fórmula => Lucro bruto do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

8 Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram extraídos dos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** [(AC, ativo circulante - Estoque) ÷ PC, passivo circulante)].

Quanto maiores forem os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

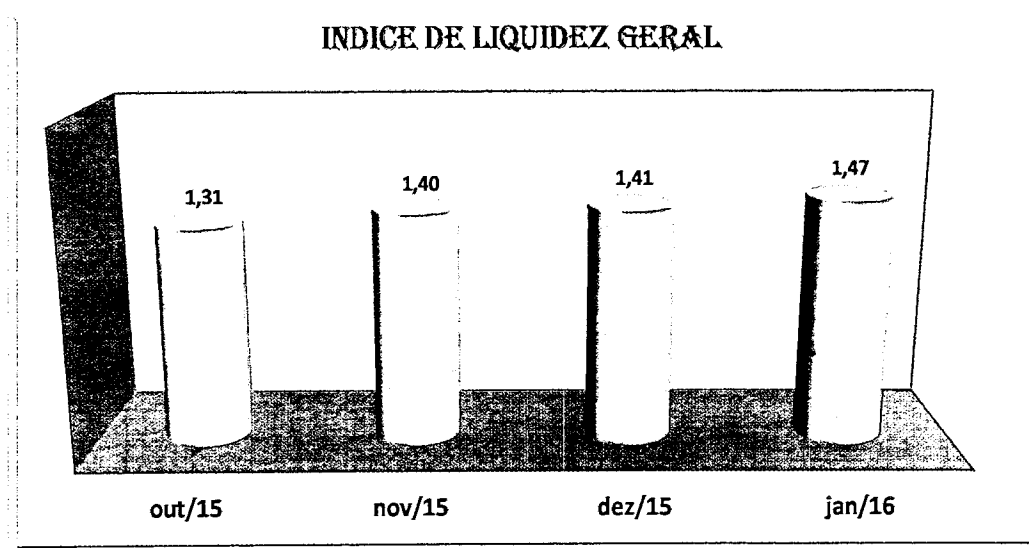
Note:



2.566
29

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 10 - ITENS DE LIQUIDEZ	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
Ativo Circulante	95.414.296,00	104.866.734,00	107.708.011,00	115.302.865,00
Disponibilidades	2.751.051,00	3.451.600,00	3.762.263,00	2.839.135,00
Estoque	6.872.235,00	7.036.138,00	4.171.437,00	8.423.755,00
Ativo não Circulante	37.224.302,00	40.358.298,00	40.961.368,00	44.552.825,00
Passivo Circulante	37.709.749,00	38.401.010,00	37.994.087,00	41.681.572,00
Passivo não Circulante	63.235.252,00	65.497.281,00	67.077.030,00	66.921.819,00
Índice de Liquidez Geral	Ind. Sug. > 1,20	1,31	1,40	1,41
Índice de Liquidez Corrente	Ind. Sug. > 1,20	2,53	2,73	2,83
Índice de Liquidez Seca	Ind. Sug. > 0,80	2,85	2,55	2,78

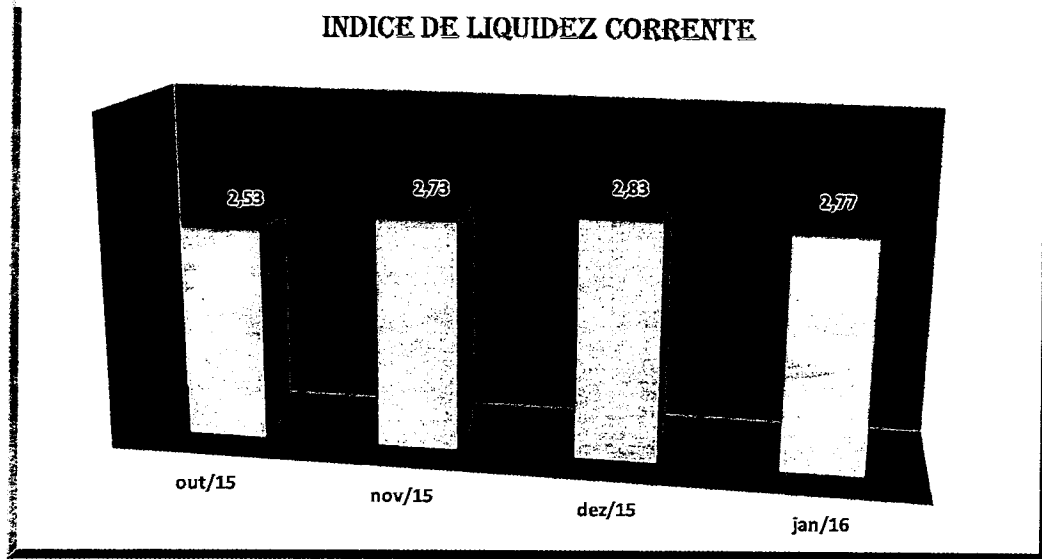
Ind. Sug. = Índice Sugerido



O indicador de **Liquidez Geral** tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em janeiro de 2016 o índice de liquidez geral foi 1,47. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,47 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

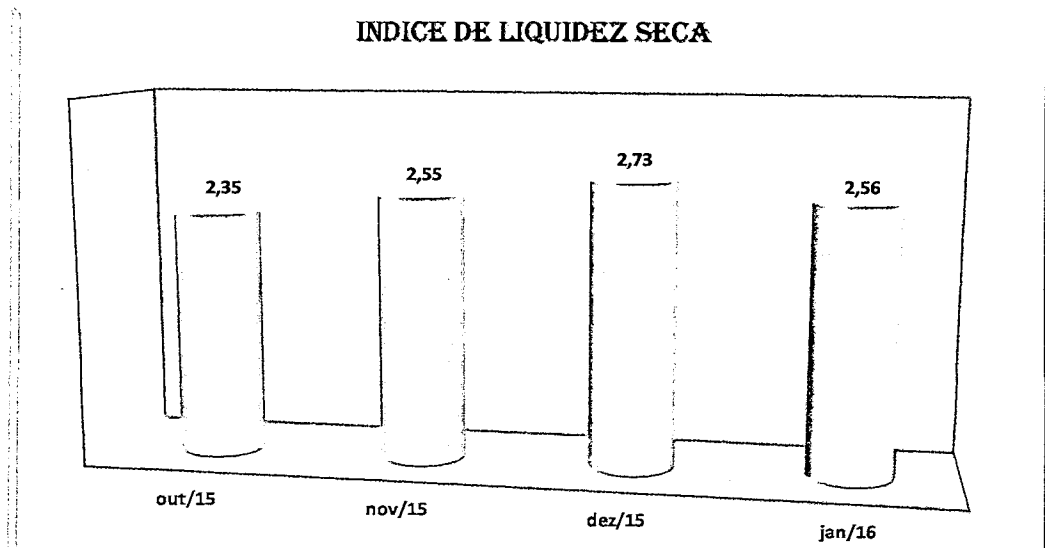


INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



A **Liquidez Corrente** demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em janeiro de 2016 o índice de liquidez corrente foi 2,77. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 2,77 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ SECA



Quanto ao índice de **Liquidez Seca**, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo o valor dos estoques do ativo circulante.

No mês de janeiro de 2016 o índice de liquidez seca foi de 2,56. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 2,56 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

9 Índices de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os **índices de endividamento** do período de outubro/2015 a janeiro/2016:

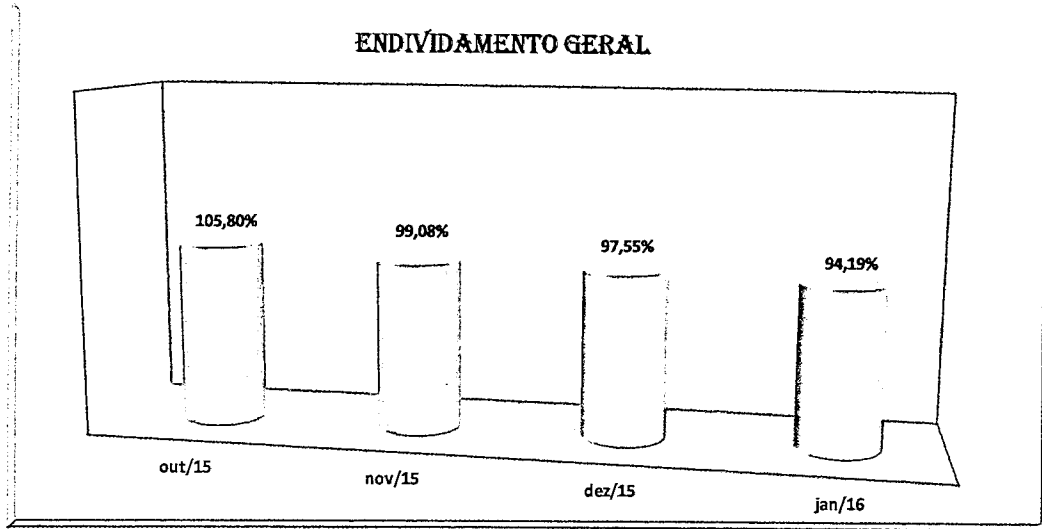
GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 11 - ENDIVIDAMENTO		Ind. Ideal	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	< 80%	105,80%	99,08%	97,55%	94,19%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	em %	< 50%	1825,17%	10728,37%	3842,79%	1621,07%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	> 50%	37,36%	36,96%	36,16%	38,38%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em %	70% a 90%	673,05%	4167,33%	1498,09%	665,02%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$

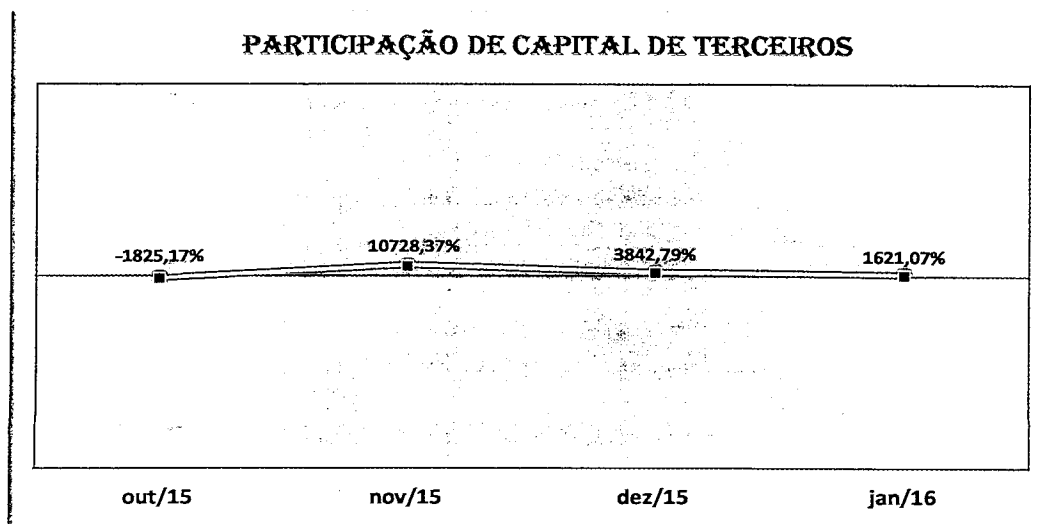
2.569
28



Participação do Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

Formula = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Patrimônio Líquido



M



2.570
28

Composição do Endividamento

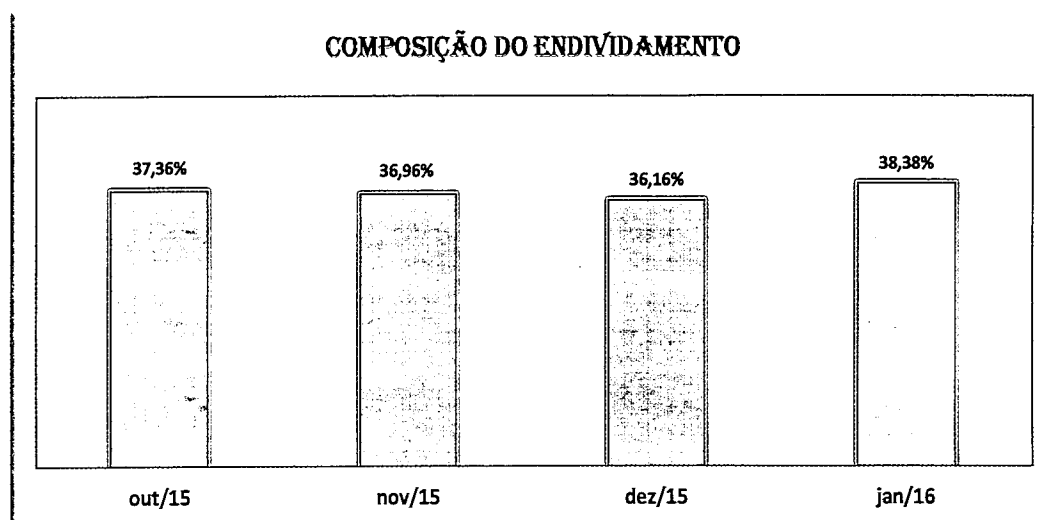
Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se a somente ao passivo exigível a curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total - corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.



Imobilização de Capital Próprio

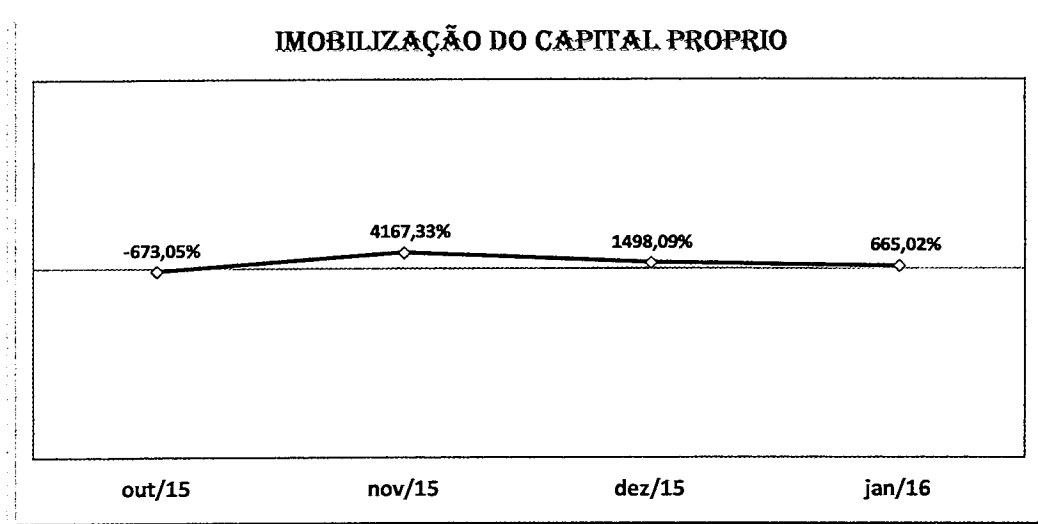
Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:



2578
8

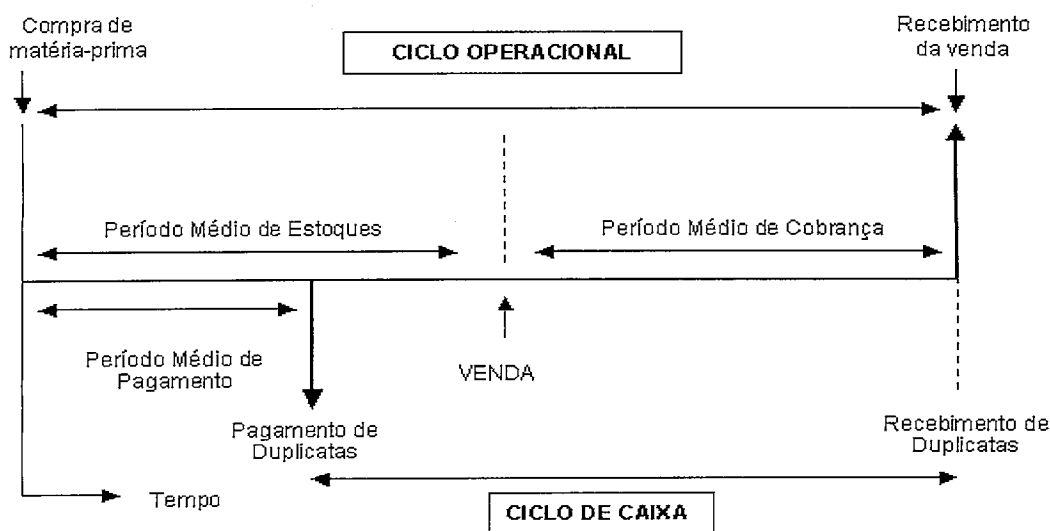
Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido



10 Prazo Médio de Atividades

Quanto aos Indicadores de Atividade que serão a seguir demonstrados, estes revelam a velocidade com que diversas contas se convertem em vendas ou em caixa – entrada ou saída, nascendo, desse modo, o ciclo operacional e o ciclo de caixa da empresa.

Note no diagrama a seguir:



2.572
P

É relevante demonstrar separadamente os indicadores de atividade: prazo médio de recebimento das vendas e o prazo médio de pagamento das compras no período.

Note Quadro 12 seguinte:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 12 - PRAZO MEDIO DE ATIVIDADE		out/15	nov/15	dez/15	jan/16
PRAZO MEDIO RECEBIMENTO DE VENDAS	em dias	19	20	21	24
PRAZO MEDIO RENOVACAO DE ESTOQUES	em dias	5	5	3	7
PRAZO MEDIO PAGAMENTO DE COMPRAS	em dias	5	7	5	7
CICLO OPERACIONAL	em dias	24	24	23	31
CICLO FINANCEIRO(ATIVIDADE)	em dias	19	17	18	24

11 Empregados Atuais, Contratados e Desligados

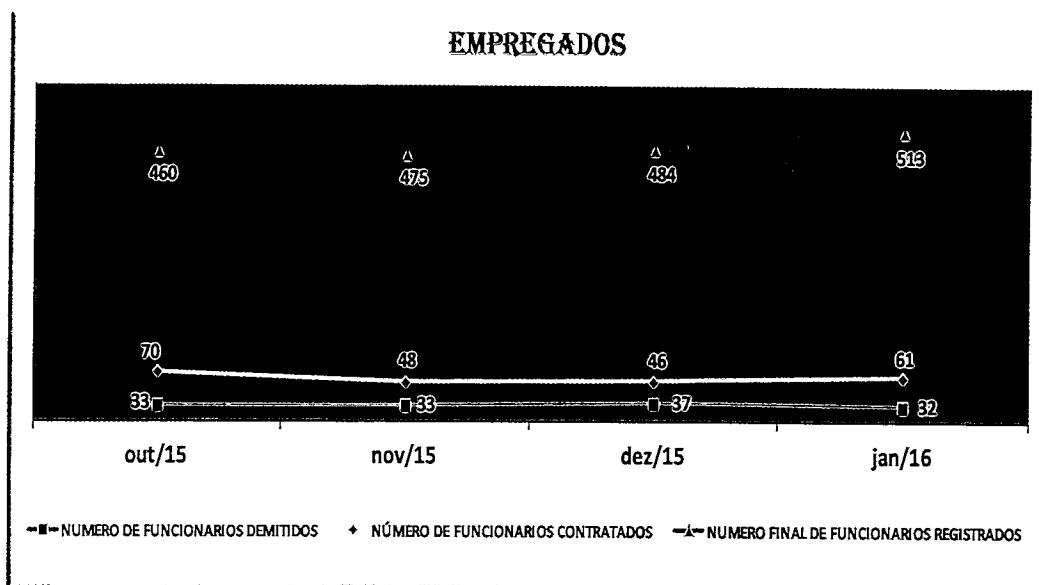
Demonstra-se a seguir, ainda, o resumo e a explanação gráfica da **gestão de empregados do GRUPO JJZ**:

GRUPO JJZ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 13 - EMPREGADOS	out/15	nov/15	dez/15	jan/16
NUMERO INICIAL DE FUNCIONARIOS REGISTRADOS	563	460	475	484
NUMERO DE FUNCIONARIOS DEMITIDOS	33	33	37	32
NÚMERO DE FUNCIONARIOS CONTRATADOS	70	48	46	61
NUMERO FINAL DE FUNCIONARIOS REGISTRADOS	460	475	484	513

[Handwritten signature]



2573
8



Conforme ficou demonstrado nos indicadores apresentados, as empresas do GRUPO JJZ vêm alcançando mensalmente uma notável recuperação, tendo aumentado de forma considerável seus volumes de faturamento e de consequência gerando mais empregos e recolhendo mais tributos, em conformidade com os princípios do art. 47, da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Pelo que vem sendo constatado até o momento, as operações das recuperandas continuam sendo realizadas e estas, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, ainda que com alguns contratempos e imprevistos inerentes à falta de capital de giro, vêm se empenhando para fazer reserva de capital para que possa garantir o cumprimento das obrigações propostas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades das recuperandas para continuidade das providências, bem

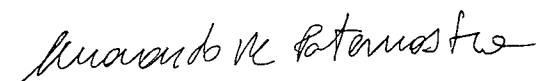


2574
29

como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial apresentar e relatar, por ora.

De Goiânia para Goianira, Goiás, 11 de maio de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA
CÍVEL, FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

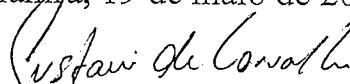
226197-62.2015-93 19/05/16 14:51 TJGO BOR



281582261973

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de fevereiro de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 19 de maio de 2016.


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goianira
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016

ATIVO		114.642.912	109.597.679
CIRCULANTE	Nota	65.875.829	63.384.898
Disponibilidades		3.577.585	2.746.872
Clientes		28.042.918	29.071.338
Estoques		6.535.843	8.218.687
Adiantamentos a Fornecedores		7.952.219	5.964.697
Outros Valores		3.370.664	2.433.990
Créditos Diversos		-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar		16.396.599	14.949.314
Despesas do Exercício Seguinte		-	-
(-) Contas Retificadoras		-	-

NÃO CIRCULANTE 48.767.083 46.212.781

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		41.908.174	39.307.835
Clientes LP		-	-
Creditos LP		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)		-	-
Depósitos Judiciais		2.781.218	2.706.464
Outras LP		36.077.240	34.594.037
Empréstimos Diversos		3.049.717	2.007.334
(-) Contas Retificadoras LP		-	-
INVESTIMENTOS		-	-
Investimentos		-	-
IMOBILIZADO,		6.500.987	6.546.855
Imobilizado		8.725.046	8.624.723
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão		(2.224.059)	(2.077.868)
INTANGÍVEL,		357.922	358.091
Intangível		359.996	359.996
(-) Amortização do Intangível		(2,074)	(1.905)
DIFERIDO,		-	-
Diferido		-	-
(-) Amortização do Diferido		-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016

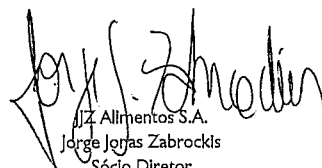
PASSIVO		114.642.912	109.597.679
CIRCULANTE	Nota	100.536.114	95.902.482
Financiamentos		35.709.822	35.709.822
Fornecedores		26.717.523	25.347.175
Impostos a Recolher		4.641.348	4.644.515
Parcelamentos		1.318.437	1.324.160
Adiantamento de clientes		17.004.722	11.787.798
Provisão CSLL e IRPJ		-	-
Obrigações Trabalhistas		3.779.819	3.257.707
Contas a Pagar		-	-
Outras Obrigações		11.364.443	13.831.304

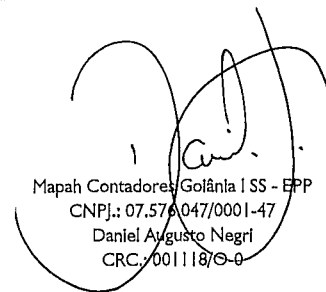
NÃO-CIRCULANTE 7.408.884 7.265.711,13

Financiamentos LP		-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP		-	-
Empréstimos PF Ligadas LP		-	-
Fornecedores LP		-	-
IR / CSLL LP		-	-
Parcelamentos LP		7.408.884	7.265.711
Débitos com Terceiros		-	-
Outras Obrigações LP		-	-
Receitas Diferidas		-	-
(-) Custos Diferidos		-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 6.697.914 6.429.486

Capital Social		8.700.000	8.700.000
Capital a Integralizar		-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício		4.002.540	3.734.112
Lucros/Prejuízos Acumulados		(6.004.626)	(6.004.626)
Reservas de Capital		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital		-	-
Distribuição de Lucros		-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.578.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001118/0-0

2547

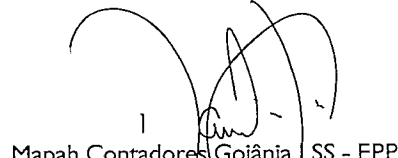


JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	29/02/2016	31/01/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	81.616.578	37.946.491,89
Vendas de produtos e serviços	81.616.578	37.946.491,89
(-) Deduções	(5.115.921)	(2.030.413,97)
Devoluções / Abatimentos	(1.649.132)	(334.215,38)
(-) ICMS	(3.091.679)	(1.514.249,17)
(-) Cofins	(308.198)	(149.493,51)
(-) PIS/Pasep	(66.911)	(32.455,91)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	76.500.657	35.916.077,92
% RLV	94%	95%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(64.572.549)	(28.171.954)
% CPV/ CPS	-84%	-78%
(=) Lucro bruto	11.928.109	7.744.124
% LB	16%	22%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(4.396.045)	(2.235.043)
Comerciais e Tributárias	(3.580.601)	(1.828.102)
Gerais e Administrativas	(2.660.599)	(1.319.738)
Outras receitas (despesas) operacionais	1.845.156	912.796
(=) Lucro operacional	7.532.064	5.509.081
% LOP	9%	15%
Despesas Financeiras	(2.414.098)	(758.676)
Receitas Financeiras	261.752	212.372
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	5.379.719	4.962.777
(-) Provisão IR/ CSLL	(1.377.179)	(1.228.665)
Imposto de Renda	(911.482)	(803.339)
Contribuição Social	(465.698)	(425.326)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	4.002.540	3.734.112
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	4.002.540	3.734.112
% Lucro Líquido do Exercício	4,9%	9,8%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

2578
Ⓞ



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016

ATIVO	195	195
CIRCULANTE	1.000	1.000
Disponibilidades	1.000	1.000
Clientes	-	-
Estoque	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NAO CIRCULANTE (805) (805)

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	(805)	(805)
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	(805)	(805)
Investimentos	(805)	(805)
IMOBILIZADO.	-	-
Imobilizado	-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL.	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO.	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016


PASSIVO	195	195
CIRCULANTE	12.377	12.377
Financiamentos	-	-
Fornecedores	3.152	3.152
Impostos a Recolher	9.225	9.225
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	-	-


NÃO-CIRCULANTE 154.783 153.358,00

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	154.783	153.358
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (166.965) (165.540)

Capital Social	7.652.451	7.652.451
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(2.305)	(880)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)	(7.817.111)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio-Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 00111870-0

2579

2580




JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	29/02/2016	31/01/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	-	-
Vendas de produtos e serviços	-	-
(-) Deduções	-	-
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	-	-
(-) PIS/Pasep	-	-
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	-	-
% RLV	#DIV/0!	#DIV/0!
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	#DIV/0!	#DIV/0!
(=) Lucro bruto	-	-
% LB	#DIV/0!	#DIV/0!
(-) Despesas (receitas) operacionais	(2.305)	(880)
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	(1.760)	(880)
Outras receitas (despesas) operacionais	(545)	-
(=) Lucro operacional	(2.305)	(880)
% LOP	#DIV/0!	#DIV/0!
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(2.305)	(880)
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(2.305)	(880)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(2.305)	(880)
% Lucro Líquido do Exercício	#DIV/0!	#DIV/0!


 JJZ Participações S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071 704 298-70


 Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC - 001118/O-0



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

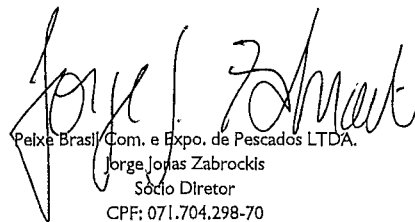
mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 29/02/2016 31/01/2016

ATIVO	29/02/2016	31/01/2016
CIRCULANTE	4.309.259	3.488.810
Disponibilidades	135.874	85.616
Clientes	1.259.324	828.816
Estoques	239.710	205.068
Adiantamentos a Fornecedores	289.358	137.018
Outros Valores	101.273	61.514
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	242.310	193.290
Despesas do Exercício Seguinte	9.246	1.040
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.032.163 1.976.447

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	454.487	449.095
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	3.912	3.912
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	46.070	46.070
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	404.505	399.114
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	4.024	4.024
Investimentos	4.024	4.024
IMOBILIZADO	1.495.845	1.447.879
Imobilizado	1.580.802	1.530.423
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(84.957)	(82.543)
INTANGÍVEL	77.807	75.448
Intangível	78.804	76.304
(-) Amortização do Intangível	(997)	(855)
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-


Peixe Brasil Com. e Expo. de Pescados LTDA.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 29/02/2016 31/01/2016

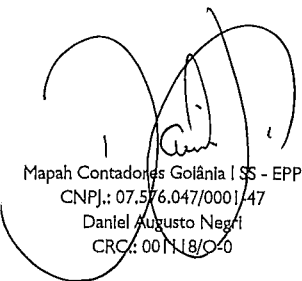
PASSIVO	29/02/2016	31/01/2016
CIRCULANTE	4.309.259	3.488.810
Financiamentos	121.800	188.824
Fornecedores	551.696	529.620
Impostos a Recolher	57.253	47.897
Parcelamentos	31.271	32.261
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	250.122	209.134
Contas a Pagar	5.000	5.000
Outras Obrigações	16.557	16.557

NÃO CIRCULANTE 4.717.973 4.210.171

Financiamentos LP	301.516	298.168
Empréstimos PJ Ligadas LP	1.962.155	1.510.355
Empréstimos PF Ligadas LP	1.143.608	1.143.608
Fornecedores LP	626.407	626.407
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	674.174	621.519
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	10.114	10.114
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1.442.412) (1.750.655)

Capital Social	250.000	250.000
AFAC	130.000	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	529.543	221.301
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.351.955)	(2.351.955)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


Mapah Contadores Goiânia I S S - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 00118/0-0

2581

2582
 @

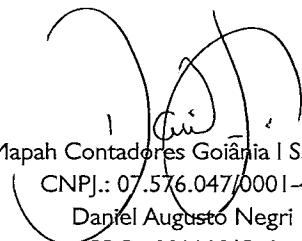


PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
 CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		29/02/2016	31/01/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		2.333.859	1.025.376,83
Vendas de produtos e serviços		2.333.859	1.025.376,83
(-) Deduções		(290.880)	(152.016,18)
Devoluções / Abatimentos		(32.603)	(32.028,76)
(-) ICMS		(236.028)	(109.749,59)
(-) Cofins		(1.456)	(728,47)
(-) PIS/Pasep		(316)	(158,16)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		(20.477)	(9.351,20)
(=) Receita líquida das vendas		2.042.979	873.360,65
% RLV		88%	85%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(1.115.759)	(510.545)
% CPV/ CPS		-55%	-58%
((=) Lucro bruto		927.220	362.816
% LB		45%	42%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(413.344)	(125.101)
Comerciais e Tributárias		(262.781)	(67.047)
Gerais e Administrativas		(189.500)	(76.151)
Outras receitas (despesas) operacionais		38.936	18.098
((=) Lucro operacional		513.876	237.715
% LOP		22%	23%
Despesas Financeiras		(55.729)	(16.445)
Receitas Financeiras		35	30
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		458.181	221.301
(-) Provisão IR / CSLL		71.362	-
Imposto de Renda		19.419	-
Contribuição Social		51.942	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		529.543	221.301
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		529.543	221.301
% Lucro Líquido do Exercício		22,7%	21,6%


 Peixe Brasil Com. e Expo. de Pescados LTDA.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70


 Mapah Contadores Goiânia | SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC.: 001118/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016

ATIVO		2.221.001	2.216.101
CIRCULANTE	<i>Nota</i>	80.647	75.647
Disponibilidades		5.647	5.647
Clientes		75.000	70.000
Estoques		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
Outros Valores		-	-
Créditos Diversos		-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar		-	-
Despesas do Exercício Seguinte		-	-
(-) Contas Retificadoras		-	-

NAO CIRCULANTE 2.140.533 2.140.533

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		140.533	140.533
Clientes LP		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)		140.533	140.533
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)		-	-
Depósitos Judiciais		-	-
Outras LP		-	-
Empréstimos Diversos		-	-
(-) Contas Retificadoras LP		-	-
INVESTIMENTOS		-	-
Investimentos		-	-
IMOBILIZADO.		2.000.000	2.000.000
Imobilizado		2.000.000	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão		-	-
INTANGÍVEL.		-	-
Intangível		-	-
(-) Amortização do Intangível		-	-
DIFERIDO.		-	-
Diferido		-	-
(-) Amortização do Diferido		-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 29/02/2016 31/01/2016

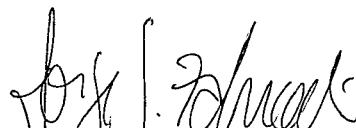
PASSIVO		2.221.101	2.216.101
CIRCULANTE	<i>Nota</i>	31.244	31.092
Financiamentos		-	-
Fornecedores		3.152	3.152
Impostos a Recolher		27.368	27.186
Parcelamentos		-	-
Provisão IRPJ		-	-
Provisão CSLL		-	-
Obrigações Trabalhistas		-	-
Contas a Pagar		724	724
Outras Obrigações		-	-

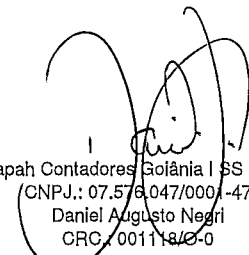
NAO-CIRCULANTE - -

Financiamentos LP		-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP		-	-
Empréstimos PF Ligadas LP		-	-
Fornecedores LP		-	-
IR / CSLL LP		-	-
Parcelamentos LP		-	-
Débitos com Terceiros		-	-
Outras Obrigações LP		-	-
Receitas Diferidas		-	-
(-) Custos Diferidos		-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.189.937 2.185.119

Capital Social		2.700.000	2.700.000
Capital a Integralizar		(554.330)	(554.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício		9.635	4.818
Lucros/Prejuízos Acumulados		34.631	34.631
Reservas de Capital		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital		-	-
Distribuição de Lucros		-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiania I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001118/0-0

2583

2584
D.





HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	29/02/2016	31/01/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	10.000	5.000,00
Vendas de produtos e serviços	10.000	5.000,00
(-) Deduções	(365)	(182,50)
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	(300)	(150,00)
(-) PIS/Pasep	(65)	(32,50)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	9.635	4.817,50
% RLV	96%	96%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0%	0%
(=) Lucro bruto	9.635	4.818
% LB	100%	100%
(-) Despesas (receitas) operacionais	-	-
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
(=) Lucro operacional	9.635	4.818
% LOP	96%	96%
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	9.635	4.818
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	9.635	4.818
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	9.635	4.818
% Lucro Líquido do Exercício	192,7%	96,4%


 JJZ Alimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70


 Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC.: 001118/O-0

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME549485612BR 12070
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/05/2016 16:18 2585



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-6533/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/05/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 27/05/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 146874/GO, 2016/0140227-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00111319720155180008 / 111319720155180008 / 201502261973 / 2261976220158090064, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUIZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - GO, INTERESSADO MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.AFIRMA A SUSCITANTE QUE "O DIGNO JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE OS CREDORES RECEBESSEM OS SEUS CRÉDITOS FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE ~ OU SEJA, FOI DEFERIDA A PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA SUSCITANTE (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA) NOS DOIS PROCESSOS, O QUE, COM CERTEZA, PREJUDICARÁ AS ATIVIDADES DA SUSCITANTE E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO>

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 -
 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
 REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
 SETOR VERDES MARES II
 75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME549485612BR 12070



DHP 25/05/2016 16:18

PE 27/05 20:00

13:12 TUGO

0094
 201502261973
 201502261973

2386

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 2 de 5

<JUDICIAL>.SUSTENTA QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO, EM 25.6.2015, TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS PROCESSOS OBJETOS DOS AUTOS, EVITANDO SE, ASSIM, A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO O QUE ESTÁ NA IMINÊNCIA DE ACONTECER, DEMONSTRANDO O PERICULUM IN MORA DA SUA PRETENSÃO. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO>

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO


NÚMERO DO TELEGRAMA

ME549485612BR 12070



DHP 25/05/2016 16:18

PE 27/05 20:00

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME549485612BR 12070
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/05/2016 16:18 2587




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 3 de 5

<PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE FOI CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 188/193). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	ME549485612BR 12070  DHP 25/05/2016 16:18

PE 27/05 20:00

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME549485612BR 12070
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/05/2016 16:18

2588
A




TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM Folha 4 de 5

<CF>; POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE DATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIRA/GO (E-STJ FLS. 514/519), E QUE EM MAIO DE 2016 FOI PROFERIDA DECISÃO PELOS JUÍZO 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINANDO O PAGAMENTO DOS VALORES OU A CONVERSÃO DOS DEPÓSITOS EM PENHORA (E-STJ FLS. 457/458).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA RELACIONADA NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 8/ A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME549485612BR 12070  DHP 25/05/2016 16:18

PE 27/05 20:00

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME549485612BR 12070
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	
		Tipo/Serviços Adicionais	DHP 25/05/2016 16:18 2589



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) . INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 23 DE MAIO DE 2016." SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO
-
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME549485612BR 12070


DHP 25/05/2016 16:18

PE 27/05 20:00

Superior Tribunal de Justiça

2590
A

NOME DO DOCUMENTO: 61519575.txt
DATA: 25/05/2016 - 16:22:03
IDENTIFICADOR DE GRUPO:10365550
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME549485612BR

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ
QD. 7
SETOR VERDES MARES II
GOIANIRA-GO
75.370-000

-3

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-6533/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 25/05/2016

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 27/05/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 146874/GO, 2016/0140227-9, NUMERO NA ORIGEM: 00111319720155180008 / 111319720155180008 / 201502261973 / 2261976220158090064, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.AFIRMA A SUSCITANTE QUE "O.DIGNO JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE OS CREDORES RECEBESSEM OS SEUS CRÉDITOS FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE - OU SEJA, FOI DEFERIDA A PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA SUSCITANTE (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA) NOS DOIS PROCESSOS, O QUE, COM CERTEZA, PREJUDICARÁ AS ATIVIDADES DA SUSCITANTE E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".SUSTENTA QUE, COM O

Superior Tribunal de Justiça - SAFS, Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/31943195



201502261973

256197-62-2015-95 06/06/16 13:30 TJGO GOR

2591

Superior Tribunal de Justiça

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARÁ CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO, EM 25.6.2015, TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS PROCESSOS OBJETOS DOS AUTOS, EVITANDO-SE, ASSIM, A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO O QUE ESTÁ NA IMINÊNCIA DE ACONTECER, DEMONSTRANDO O PERICULUM IN MORA DA SUA PRÉTENSÃO. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1º/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE FOI CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 188/193). NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2016 às 16:27:45 -- suário: DIMAS DIAS PINTO

Superior Tribunal de Justiça - SAFS - Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PARX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700-8194-8195



Superior Tribunal de Justiça

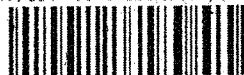
2592

D

AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA, QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO (E-STJ FLS. 514/519), E QUE EM MAIO DE 2016 FOI PROFERIDA DECISÃO PELOS JUÍZO 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINANDO O PAGAMENTO DOS VALORES OU A CONVERSÃO DOS DEPÓSITOS EM PENHORA (E-STJ FLS. 457/458).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA RELACIONADA NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADÔS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) . INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 23 DE MAIO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATÓRA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Superior Tribunal de Justiça - SAFS, Quadra 6, Lote 1 - CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 - FAX: (61) 3319-8700/3194/3195



pág.: 3 de 3.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 146.874 - GO (2016/0140227-9)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
GUSTAVO DE CARVALHO É OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS
FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO
SUSCITADO : JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - GO
INTERES. : MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES
ADVOGADO : RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por JJZ Alimentos S.A - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO e Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante que "o digno Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO ordenou o prosseguimento de execução trabalhista contra a suscitante para que os credores recebessem os seus créditos fora do processo de recuperação judicial e através de constrição de bens da suscitante - ou seja, foi deferida a penhora *online* de ativos financeiros da suscitante (depósito convertido em penhora) nos dois processos, o que, com certeza, prejudicará as atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial".

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO, em 25.6.2015, tornou-se ele competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos objetos dos autos, evitando-se, assim, a liberação do valor bloqueado o que está na iminência de acontecer, demonstrando o *periculum in mora* da sua pretensão.

MIG15
CC 146874



2016/0140227-9



Documento

Página 1 de 4

2594
D

Superior Tribunal de Justiça

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "cóm a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que foi concedida a recuperação judicial (e-STJ fls. 188/193).

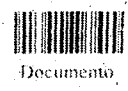
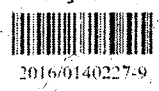
Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO

MK715
CC 146874



Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2016 às 15:44:00 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido, em junho de 2015, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira/GO (e-STJ fls. 514/519), e que em maio de 2016 foi proferida decisão pelos Juízo 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinando o pagamento dos valores ou a conversão dos depósitos em penhora (e-STJ fls. 457/458).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas,

MIG15
CC 146874



20160140227-9



Documento

Página 3 de 4

2596
S
Superior Tribunal de Justiça

Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956 do Código de Processo Civil).

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 23 de maio de 2016.



MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 146874



2016/0140227-9



Documento

Página 4 de 4



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Decisão

Processo nº 201502261973

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formalizado pela JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente, há que ser reconhecida a competência deste Juízo para a demanda visto que, dos documentos acostados à inicial, é possível extrair de forma segura que o maior volume de negócios do grupo econômico se concentra no Município de Goianira-GO, não exigindo a lei supracitada que a ação tramite perante o Juízo da sede, nos termos do artigo 3º¹.

A jurisprudência é firme no sentido de que o juízo competente será o do principal estabelecimento, ou seja, aquele com o maior complexo de bens, adotando o critério econômico.

Nesse sentido, cito:

Processo Civil: Competência. Conflito Positivo. Pedidos de Falência e concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente. Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença. O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor", conforme o disposto no art 7º da Lei de Falências (decreto-lei n. 7.661/45) e

¹ Art 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema. A competência do juízo falimentar é absoluta. (377736 SP 2002/0155087-3, Reator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 11/06/2003, S2-SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/08/2004 p. 130)

A documentação apresentada pela autora, por sua vez, revela, de plano, o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, autorizando o deferimento do pedido de **processamento da recuperação judicial**, dispensando maior fundamentação.

Obedecendo o dispositivo do art. 52 da Lei 11.101/2005, temos em seguida, nomeação da administração judicial, que deve recair sobre profissional experiente e qualificado.

In casu, este juízo, à míngua de um vasto catálogo de profissionais e considerando os currículos já cadastrados nesta comarca, optará por aqueles que demonstram experiência na condição de administrador, em ações similares que tramitam em outras comarcas.

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE, **ficam arbitrados em 2% do passivo** apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, valor este proporcional à importante atribuição do administrador, bem como ao tempo dedicado à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 16.202,90 (dezesseis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), a serem pagos no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao final da recuperação.

No tocante ao **pedido liminar** de caráter cautelar, qual seja: determinação à concessionária CELG Distribuidora S/A para restabelecer e abster-

se de novamente cortar o fornecimento de energia elétrica do imóvel ocupado pelas



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goiânia

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

recuperandas em razão de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como se abster de rescindir os contratos por conta do pedido de recuperação judicial, entendo por bem DEFERI-LO, tendo em vista a prova inequívoca do direito pleiteado, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Presentes ainda o "*fumus boni juris*" e o "*periculum in mora*" pois o corte de energia elétrica, nesse momento, impede que as recuperandas obtenham receitas para cumprir com suas obrigações sociais, como por exemplo: o pagamento de salário de seus atuais empregados, de fornecedores e os contratos de fornecimento firmados com clientes. Assim sendo, deve-se resguardar, a priori, os princípios da preservação da empresa e do interesse coletivo.

Outrossim, há que ser ressaltado que diante do disposto no artigo 49, *caput*, da Lei 11.101/05², todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, de forma que nada obsta que os credores de dívidas contraídas até o momento do protocolo da presente ação, sejam objeto de protesto ou de anotação nos órgãos de proteção de crédito, os quais, porém, deverão anotar a situação da empresa.

Posto isto, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa JJZ Participações S/A, nomeio para o encargo de administrador judicial o SR. LEONARDO DE PATERNSOTRO, qualificado no currículo arquivado nesta comarca, com a remuneração de honorários acima especificada.

DEFIRO ainda o pedido liminar supracitado e estabeleço à luz da legislação em vigor, as seguintes providências:

a) intime-sê a parte autora, pelo DJ, da presente decisão;

2. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

553.2597
8.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

b) intime-se o administrador nomeado, por e-mail ou fax, para, no prazo de 48 horas, assinar o termos de compromisso, conforme dispõe o artigo 52, inciso I, c/c artigo 33 da LRE³;

c) abra-se vista ao Ministério Público para que diga se há interesse público a justificar sua intervenção e, havendo, requeira o que entender cabível, no prazo de 05 dias;

d) oficiem-se, por AR, as Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios onde a autora estiver estabelecida (filial ou sede), informando-lhes da presente decisão, nos termos do artigo 52, inciso V, da LRF⁴;

e) oficiem-se às Juntas Comerciais situadas na localidade onde a autora possui filial ou sede, assim como ao SERASA e SPC, para que acrescentem ao nome empresarial da autora a expressão "em recuperação judicial", cabendo à empresa encaminhar os ofícios e comprovar a alteração nestes autos, no prazo de 30 dias;

f) expeça-se edital para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação, contendo, nos termos do artigo 52, § 1º, da LRE, o resumo do pedido de devedor e da presente decisão; a relação nominal dos credores; discriminando o valor atualizado de cada crédito e sua classificação; a advertência sobre os prazos para a habilitação de créditos, e, se for o caso, que os credores ofereçam objeção ao plano de recuperação;

3 Art. 52-...3) nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei; ...
Art. 33- O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.
4 Art. 52- (...) inciso V- ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/05/2016 às 10:53:45 pelo usuário: WALMIR BRÂNDÃO DA SILVA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Cômarca de Goiânia

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

g) determino a dispensa da empresa autora em apresentar certidões negativas para o exercício regular de suas atividades, **salvo quanto às exceções constantes do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05**;

h) determino a **suspensão de todas as ações** promovidas em desfavor da parte autora, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, permanecendo-se os feitos em seus respectivos Juízos de origem, com as ressalvas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do referido dispositivo e ressalvas previstas nos § 3 e 4º, do artigo 49, do mesmo diploma legal;

i) determino à autora, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IV¹⁰, da Lei 11.101/05, **que apresente as contas demonstrativas mensais**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

j) determino a **apresentação do plano de recuperação judicial** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dia, sob pena de convação em falência, conforme art. 53c/c art. 73, inciso II, da LRE¹¹;

- 5 Art. 52- II- determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;
- 6 Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
- 7 Art. 6º, §1º- Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
- 8 Art. 6º, § 2º- É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhistas, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
- 9 Art. 6º, § 7º- As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.
- 10 Art. 52, (...) inciso IV- determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 11 Art. 53- O plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da **recuperação judicial, sob pena de convação em falência (...)**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

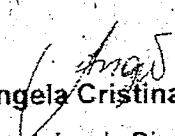
Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

k) expeça-se ofício à concessionária de energia CELG, para dar cumprimento à presente decisão, restabelecendo o fornecimento de energia ao imóvel ocupado pela recuperanda;

l) oportunamente, à conclusão.

Goianira, 25 de junho de 2015.


Ângela Cristina Leão
Juíza de Direito

33:45 pelo usuário: WALMIR BRANDÃO DA SILVA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/05/201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
COLEDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Urgente, por favor!

Distribuição por dependência – Conexão – Conflitos de

Competência n. 145.402 e n. 146.374.

JJZ ALIMENTOS S.A, sociedade anônima, inscrita no

CNPJ/MF n. 18.740.458/0001-42, com principal estabelecimento na Rodovia

GO-070, KM 12,5, Goiânia, CEP 75370-00, por seus advogados, com filcro

nos artigos 105, I, letra "d", da Constituição Federal e artigos 66, 951 e

seguintes, do novo Código de Processo Civil, vem, com o devido acatamento, à

presença de Vossa Excelência, suscitar

CONFLITO DE COMPETENCIA

(com pedido de concessão liminar, *inaudita altera parte*),

entre os Juízos da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros

Públicos e Ambiental da Comarca de Goiânia (GO) e da 8ª Vara do

Trabalho de Goiânia (GO) do Tribunal Regional da 18ª Região, o que faz

pelas razões que expõe a seguir.

2600
16800
D

PRELIMINARMENTE - DA CONEXÃO COM OS CONFLITOS DE
COMPETENCIA N. 145.402 E 146.374, EM TRÂMITE
PERANTE A COLEDA SEGUNDA SEÇÃO DESTA TRIBUNAL.

1. Inicialmente, urge salientar que o presente feito possui

conexão com os conflitos de competência n. 145.402 e 146.374, pois possui o

mesmo pedido e a mesma causa de pedir, que, em síntese, se configuram na

necessidade de suspender a prática de atos expropriatórios com origem na

Justiça do Trabalho da 18ª Região e de restituição dos valores constritos após o

determinento do pedido de recuperação judicial da autora, fixando-se, desde já, a

competência do Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas,

Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goiânia (GO) para deliberar e

decidir sobre quaisquer constrições de seus ativos e a destinação do patrimônio

da suscitante, em recuperação judicial.

1.1. Sabe-se que a conexão se dá com a relação entre ações,

quanto houver identidade de causa de pedir ou pedido, não sendo necessário que

as partes sejam as mesmas, de modo que lhes permita serem julgadas em

conjunto.

1.2. A reunião deste feito com os conflitos de competência

acima referidos deverá ocorrer pela afinidade acima mencionada, de forma que o

juízo seja conjunto.

1.3. Artigo 55, *caput*, do novo Código de Processo Civil, assim

dispõe:

figurando como executada em ações trabalhistas em fase executiva, mesmo que tais créditos sejam sujeitos aos seus efeitos.

1.9. Naqueles conflitos de competência, foram detéridas as

eliminarem determinando-se o sobrestamento de atos construídos em face da suscitante, oriundos das 5ª, 12ª, 16ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia, de modo que os valores bloqueados e penhorados foram colocados à disposição do Juízo recuperacional, o qual é o competente para decidir a seu respeito (decisões anexas). Aliás, a Eminente Relatora citou que essa questão já foi decidida nesse sentido reiteradas vezes por essa Colenda Corte, o que revela o pacífico entendimento firmado acerca do assunto tratado neste feito.

1.10. É o que se colhe das venerandas decisões supracitadas,

conteúdo ponderações importantes aplicáveis ao presente caso (trecho abaixo transcrito foi langado nas duas decisões):

“Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, “com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o Juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)”, (CC 110941/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Sessão, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual “a recuperação judicial tem por

1. Hipótese em que a decisão agravada deu provimento ao

Recurso Especial, sob o argumento de que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de “serem conexas duas ou mais ações quando, lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir (Art. 103 do CPC), não se exigindo perfeita identidade desses elementos, mas um liame que possibilite a decisão unificada” (Agrg. no REsp 753.638/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 12.12.2007).

2. A controversia trata de matéria de direito, sendo absolutamente desnecessário adentrar a seara fático-probatória, uma vez que o Tribunal a quo consignou de forma clara e inequívoca que a causa de pedir entre as lides seria a mesma (fl. 220, e-STJ).

3. Ademais, a agravante restringe-se a alegar genericamente que não há conexão entre causas pelo fato de não decorrerem de uma relação jurídica de direito material comum. No entanto, não demonstram de forma clara e fundamentada como a decisão teria incorrido em erro. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF.

4. Agravo Regimental não provido.”

1.8.

Com efeito, já foram concedidas liminares nos conflitos de

competência n. 145.402 e n. 146.374, pela Segunda Sessão deste Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria da Eminente Ministra Maria Isabel Gallotti, alijzados pelos mesmos motivos que este, ou seja, a prática de atos executórios e de expropriação em face de empresa em recuperação judicial. Agr. no AREsp 92.743/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 09/12/2014.

da suscitante, por esta Colenda Corte, nos autos dos Conflitos de Competência n. 145.405/GO e 146.374/GO.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.

3. A suscitante ajuizou pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído à 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Goiânia (GO), em 24 de junho de 2015, cujo processamento foi deferido em 25 de junho de 2015 (despacho anexo), veiculado na imprensa oficial em 30 de junho de 2015.

3.1. Após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a suscitante comunicou todos os seus credores acerca do ajuizamento do pedido, inclusive nos processos trabalhistas em fase de execução.

3.2. Com efeito, mesmo após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e agora com o transcurso do prazo de suspensão prevista na Lei n. 11.101/2005, cujo pedido de prorrogação esta pendente de análise, alguns credores têm obtido o prosseguimento de suas execuções individuais contra a suscitante com o objetivo de receber seus créditos fora do processo de recuperação judicial e alheio ao plano de recuperação que vier a ser aprovado e homologado judicialmente, através de atos constitutivos e expropriatórios, como no caso do processo sob os cuidados do Juízo suscitado, que afastou a incidência da suspensão do processo no caso, para que a execução prossiga e haja penhora de bens.

3.2. As decisões judiciais que determinam a construção dos ativos da empresa em recuperação judicial de créditos sujeitos aos seus efeitos

Petição Eletrônica protocolada em 15/05/2016 10:11:34

tramita a reclamação trabalhista, em fase executiva, ajuizada por Maria do Socorro Alves Marques em face da suscitante.

2.3. O digno Juízo Federal do Trabalho ordenou o prosseguimento da execução trabalhista contra a suscitante para que a credora receba o seu respectivo crédito fora do processo de recuperação judicial e através de construção de bens da suscitante – ou seja, foi deferida a penhora *online* de ativos financeiros da suscitante (depósito convertido em penhora), isto é, dos recebíveis que a suscitante detém, em detrimento do concurso de credores instalado perante o Juízo Recuperacional e que, com certeza, também prejudicará a manutenção das atividades da suscitante e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

2.4. A suscitante, por isso, agora corre o risco de perder receita (faturamento) caso a construção não seja suspensa imediatamente, o que prejudicará o cumprimento de suas obrigações ordinárias e do seu plano de recuperação já apresentado, caso o processo não seja suspenso imediatamente.

2.5. Ademais disso, este conflito de competência mostra-se necessário diante das decisões monocráticas prolatadas nos autos dos CCs n. 145.402 e 146.374, que além de ter reconhecido seu cabimento, deferiu as medidas liminares pleiteadas (decisões anexas).

2.6. Logo, sem delongas, e perfeitamente cabível a instauração deste conflito de competência, a fim de declarar a competência de um único Juízo para deliberar e decidir sobre a oneração, a alienação e a destinação do patrimônio da suscitante, de modo a não impedir a de atingir os objetivos da Lei n. 11.101/2005, norma esta cogente e que se sobrepõe ao interesse de outrem, ainda que ligado à recuperação judicial, temática inclusiva já decidida, a favor

Petição Eletrônica protocolada em 15/05/2016 10:11:34

5)

4.2. O crédito pleiteado objeto da execução trabalhista em
 tramite perante o Juízo suscitado é anterior à data do ajustamento do pedido de
 recuperação judicial da suscitante, que foi em 24 de junho de 2015, como
 poderá ser aferido no capítulo abaixo dedicado exclusivamente ao processo.
 Logo, não há dívida de que ele esta sujeitos aos efeitos da recuperação judicial,
 e que deverá ser pago de acordo com o plano de recuperação que vier a ser
 aprovado pelos credores, e não por meio de uma constrição contra o patrimônio
 (seu faturamento) da suscitante no processo trabalhista.

4.3. Trata-se de regra de ordem pública, e não da vontade da
 suscitante.

4.4. Esse crédito esta vinculado à recuperação judicial e só pode
 ser satisfeito no processo de recuperação judicial da suscitante, e não por meio
 da execução trabalhista individual através de penhora de ativos financeiros.

4.5. O pagamento de um credor em detrimento de outro, vale
 repetir, afeta não só o ordenamento jurídico a que se submetem os processos de
 recuperação judicial, mas também atenta contra o plano de recuperação judicial,
 que é o alicerce para a plena reestruturação da empresa, podendo, inclusive,
 levar à falência – a penhora de ativos financeiros (de faturamento) gera
 insegurança e incerteza quanto à sujeição de um crédito ou não à recuperação
 judicial especialmente o trabalhista, que já tem prazo de pagamento fixado na
 própria Lei de recuperação de empresas.

4.6. Essa inteligência legislativa é corroborada por essa
 Colenda Corte Superior:

“A e. 2ª Seção desta Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo
 total inviabilização da implementação do plano de recuperação
 judicial, decorrente da continuidade das execuções
 individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de
 recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de
 acordo com as condições ali estipuladas. Chegou-se aliás, ao
 consenso que, tanto a retomada das execuções individuais,
 que, como visto, podem inviabilizar o cumprimento dos
 termos fixados no plano, bem como o descumprimento por
 si só de seus termos pela empresa em recuperação,
 ensejam a decretação da falência, que terá como
 consectário, novamente, a suspensão das execuções
 individuais. Assim, considerando-se que, em última análise, o
 plano de recuperação judicial tem por escopo a continuidade
 da empresa, com a quitação de seus débitos perante seus
 credores, o prosseguimento das execuções individuais tem o
 condão de frustrar a quitação dos débitos, em sede de
 execução individual ou concursal.”

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
 RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL.
 PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO
 DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATÇÃO DO BEM.
 POSTERIORES.
 NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA.
 MANUTENÇÃO. PRECEDENTES.

1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da
 fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os

STJ, 2ª Seção, CC 98.264/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 25/3/2009.

2604
2016
S

EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, LEI N. 11.101/05,

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS

SEUS DISPOSITIVOS, MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de

sociedade empresária no transcurso de processo de

recuperação é do juízo em que se processa o pedido de

recuperação e em observância ao plano aprovado e

homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções

individuais procederem à constrição do patrimônio das

sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores

da recuperação judicial, privilegiando-se determinados

credores, ao arripio do que hegemonicamente restou

estabelecido no plano de recuperação.

Inteligência do art. 6º, § 2º, da LE n. 11.101/05. Concreção

do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."10

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO CIVEL,

PENHORA ANTERIOR, APROVAÇÃO DO PLANO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA,

ADJUDICAÇÃO POSTERIOR, COMPETÊNCIA DO JUÍZO

UNIVERSAL.

1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em

execução individual, em data posterior ao deferimento da

recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da

competência universal do juízo fallimentar. Precedentes.

15/2/2013.

10 STJ, 2ª Seção, Agr. no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, J. 4/2/2013, DJe

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de

Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros

Públicos de Rio Verde/GO."11

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO DO

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA,

DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

DESFAZIMENTO DO ATO, COMPETÊNCIA DO JUÍZO

UNIVERSAL.

1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que,

decretada a falência ou deferido o processamento da

recuperação judicial, as execuções contra o devedor não

podem prosseguir, ainda que exista penhora. Na

hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo

diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência, do

juízo universal e da observância do princípio da preservação

da empresa.

2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior,

admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações, e

execuções ajustadas em face da sociedade em crise

econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n.

11.101/2005.

3- Conflito de competência conhecido, declarada a

competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações

Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação."12

11 STJ, 2ª Seção, CC 122.712/GO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 27/11/2013, DJe 10/12/2013.
12 STJ, 2ª Seção, CC 111.614/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 12/6/2013, DJe 19/6/2013.

2605
S

"Agravo regimental no conflito de competência. Recuperação judicial. Execução individual. Lei n. 11.101/05. Interpretação -sistemático-teleológica dos seus dispositivos. Manutenção da atividade econômica.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízes de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arripio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação.

Inteligência do art. 6, § 2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art. 47)."

3. Agravo regimental desprovido."16

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO DE PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a

16 STJ, 2ª Seção, Agr. no CC 125.697/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4/2/2013, DJe 15/2/2013.

competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízes se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental não provido."17

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifestação incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajudadas em face da empresa em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao juiz do

17 STJ, 2ª Seção, Agr. no CC 132.285/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014.

2606
#

DO PROCESSO E DAS DECISÕES E ATOS CONFLITANTES:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0011131-97.2015.5.18.0008
CREDOR MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES
JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

5. A reclamante persegue na reclamatória, atualmente em fase executiva, crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial da suscitante (inicial anexa).

5.1. Neste caso, o suposto crédito trabalhista foi gerado em 4 de junho de 2015 (data da dispensa do credor trabalhista) – antes, portanto da distribuição da recuperação judicial, em 24 de junho de 2015.

5.2. Após a homologação dos cálculos e a intimação para pagar ou garantir o juízo da execução trabalhista, a suscitante comunicou que ajuizou pedido de recuperação judicial e que estava legalmente impedida de pagar o crédito, perseguido sob pena de ferir o concurso de credores sujeitos a recuperação judicial, nos termos do artigo 49, da Lei 11.101/05, tendo inclusive juntado aos autos cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, certidão narrativa informando o estado do processo, bem como certidão emitida pelo Superior Tribunal de Justiça a fim de informar que em caso análogo suscitou conflito de competência perante aquela Corte e obteve êxito no deferimento da liminar para afastar bloqueio e penhora ocorridos em execução trabalhista sem autorização do juízo recuperacional.

5.3. A suscitante fez questão de ressaltar no processo trabalhista que a oneração de bens da executada dependia de autorização do juízo da recuperação judicial, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, pleiteando a suspensão do processo e de quaisquer atos de construção em

desta favor da suscitante.

5.4. O digno juízo suscitado deste caso (da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia) entendeu que as verbas deferidas à reclamante não se sujeitariam ao juízo universal alegando que teria sido constituída após o deferimento do processamento da recuperação judicial, indeferindo o pedido de suspensão da execução.

5.5. Assim, o juízo suscitado deferiu a penhora e bloqueio via BACENJUD, em 3 de maio de 2016, por meio da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução, e realizada a pesquisa, houve, com isso, o bloqueio de ativos financeiros da suscitante, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, via sistema BACENJUD, até o limite da quantia perseguida pelo referido credor (vide, por favor, as anexas cópias).

5.6. Perceba-se: ao determinar o processamento da execução e a construção de ativos, o digno juízo suscitado obriga a suscitante a pagar um credor em detrimento aos demais credores e, principalmente, a pagar um de modo contrário ao que está previsto na Lei e no plano de recuperação.

5.7. É evidente que o processamento da execução e a construção deferida burlam os efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação já apresentado.

5.8. E mais, o juízo suscitado determinou o prosseguimento da execução, mesmo tendo sido informado pela suscitante acerca do conflito de competência que estava em trâmite no Superior Tribunal de Justiça para decidir questão semelhante ao caso, o que poderia inclusive repercutir os seus efeitos.

2607
\$

Lei nº 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a

assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direto da 1ª Vara Empresarial do

Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções

trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido.²⁰

"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convalidar a recuperação em falência;

(b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.

3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese,

20 RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2015, DJe 24/08/2015.

se executa a obrigação específica constante no novo título

judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor,

igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.

4. Recurso especial provido.²¹

5.12. O credor trabalhista, com todo respeito, deve esperar o

desfecho do processo de recuperação judicial e o prazo de pagamento previsto no plano e na Lei n. 11.101/2005 para poder receber o seu crédito - e como já se mencionou acima, a jurisprudência dessa Colenda Corte é uníssona nesse sentido:

5.13. Se todos os credores entenderem que podem receber o seu

crédito fora da recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 não terá sentido de existir ou utilidade no ordenamento jurídico brasileiro. São justamente interpretações equivocadas da Lei n. 11.101/2005 que têm permitido aos juízes singulares determinar o prosseguimento das execuções individuais, especialmente na Justiça do Trabalho, como no caso deste conflito.

5.14. A Lei n. 11.101/2005 é norma especial e, por isso, merece respeito e deve ser aplicada no caso em detrimento dos demais dispositivos legais - a competência do Juízo da recuperação judicial é absoluta.

5.15. Se a referida Lei diz que um credor é sujeito aos efeitos da recuperação judicial e que o plano de recuperação judicial ocasiona a novação e a suspensão da exigibilidade do crédito, esse credor a eles deve se submeter até que se alcancem os objetivos nela previstos e ajustados, ainda que se chegasse ao decreto de quebra, o que não é o caso.

21 STJ, 4ª Turma, REsp 1272697/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.

2608
\$

de atos expropriatórios contra o patrimônio da suscitante (foi deferido o bloqueio online de ativos financeiros da suscitante, o qual poderá ser convertido em penhora e o credor trabalhista estará preste a receber o referido valor no processo, em detrimento dos demais credores relacionados na recuperação judicial). A tutela de urgência deferida em caráter liminar ajudará a suscitante a impedir a conversão em penhora e o levantamento dos valores constatos em detrimento aos demais credores.

6.7. **At esta o perigo de dano (periculum in mora), que** peculiariza a emergência/liminar e motiva-lhe a concessão; caso não sejam suspensos os atos expropriatórios no processo acima mencionado, o patrimônio da suscitante (seu patrimônio) será desviado para outra finalidade que não seja a sua reestruturação e para a concretização do plano de recuperação aprovado e servirá para o pagamento de um credor, em detrimento de uma imensa coletividade de credores e empregados – que, repita-se, aguardam o recebimento dos seus créditos de acordo com o plano de recuperação judicial e com a Lei.

6.8. **Presentes estão a probabilidade do direito (o funus boni iuris,** caracterizado pelo amparo legal existente – artigos 47, 49, *caput*, 66, 59 e 172 da Lei n. 11.101/2005 – e pela jurisprudência consolidada dessa Colenda Corte) e o **perigo de dano pela demora** – *periculum in mora* (visto que os credores estão na iminência de receberem os seus respectivos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como determinado pelo Juízo suscitado, uma vez que é ilegal e injusto).

6.9. **Em casos como este, é pacífico entendimento** dessa Colenda Corte Superior de Justiça de que é cabível a medida liminar ora pleiteada, em sede de conflito de competência. Confira-se:

“Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO/PR e, de outro, o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR.

Aléga a suscitante que pleiteou os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado, e que os créditos da Reclamação Trabalhista nº 00705-2012-657-09-00-0, reclamante o ora interessado, teriam sido incluídos no plano de recuperação.

Narra a suscitante que, em que pese a inclusão do crédito no plano de recuperação, entendeu o Juízo do Trabalho como sendo competente para dar continuidade à execução das referidas verbas trabalhistas.

Defende que somente o Juízo recuperacional detém competência para decidir sobre a execução de bens, justificando a concessão de liminar de suspensão dos atos executórios determinados pelo Juízo do trabalho e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o Juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens.

É o relatório. DECIDO.

A liminar deve ser concedida.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo

22 MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 500.

“Acorde com esse modo de pensar, o § 1º, *in fine*, do art. 300 do CPC/2015 dispensa a prestação de caução, se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecer. Insuperável para a concessão da liminar.”²²

7.4. Nesse sentido é o entendimento da melhor doutrina:
 não puder oferecê-la.

7.3. Até mesmo porque, se não houver a possibilidade de prestar caução, como no caso, a parte ficaria impedida de obter análise do seu pedido de liminar. Mas, o artigo 300, § 1º, do novo Código de Rito trouxe a possibilidade de dispensa de caução no caso de ser a parte hipossuficiente financeiramente e

7.2. Também, a suscitante busca essa medida para evitar que lhe sejam retirados ativos financeiros que são essenciais para a plena manutenção de suas atividades; e caso seja exigida caução, decairá o resultado útil do processo, pois a suscitante busca exatamente não se onerar para que possa cumprir seu plano de recuperação judicial e atender o fim precípuo da recuperação judicial.

7.1. Pelo requerimento de tutela de urgência em caráter liminar, a suscitante comprova e requer desde já seja dispensada da exigência de caução para a concessão da tutela de urgência (artigo 300, § 1º, do novo Código de Processo Civil), uma vez que o exequente trabalhista não corre o risco de sofrer qualquer prejuízo, pois além de não ter ainda bloqueio convertido em penhora, o que impede o levantamento da quantia, a liminar poderá ser revertida.

2609
 ✗

8. Em vista de todo o exposto, e considerando que estão evidenciados:
 a) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), que se consubstancia na união jurisprudencial dessa Colenda Corte, para que (i) sejam suspensos todos os atos expropriatórios do juízo suscitado, para que (ii) sejam restituídos os valores constitutos após o ajustamento do pedido de recuperação judicial e para que (iii) seja fixada a competência do juízo da recuperação judicial para deliberação sobre a destinação e a operação do patrimônio da empresa em recuperação judicial, permitindo-se eventual restituição dos valores já repassados pelos seus clientes após o pedido de recuperação judicial, e

CONCLUSÃO E PEDIDO.

7.6. Por fim, registra a suscitante que o pedido aqui formulado é idêntico ao pedido formulado nos autos dos conflitos de competência que embasaram o requerimento de distribuição por dependência, cujas limitares já foram concedidas para estabelecer o juízo Recuperação como único competente para dispor dos ativos da empresa suscitada.

7.5. Assim, é evidente que a suspensão dos bloqueios e atos expropriatórios no processo acima mencionado, a restituição dos valores ou a transferência para conta judicial do juízo da recuperação judicial e a fixação da competência do juízo da recuperação nesse momento melhor se coaduna com os objetivos da Lei 11.101/2005, devendo ainda se reconhecer a necessidade dispensa de prestar caução diante da fase de dificuldade que a suscitante enfrenta, tendo ainda que cumprir o seu plano de recuperação judicial, o que já lhe onera o suficiente para que não possa acrescer sua lista de compromissos financeiros.

01697

STJ-Petição Eletrônica recebida em 13/05/2016 20:57:29

(e-STJ Fl.41)

8.4. Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial pela junta de novos documentos e tudo o mais que necessário se faça ao reconhecimento da procedência deste conflito.

8.5. Requer, por último, que as comunicações concernentes

a este conflito de competência sejam feitas, exclusiva e conjuntamente, em nome dos advogados EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB/SP n. 242.313) e GUSTAVO DE CARVALHO (OAB/SP n. 274.837 e OAB/GO 37.553), para os fins e efeitos do artigo 270, do novo Código de Processo Civil.

Pede e espera deferimento,
Brasília, 13 de maio de 2016.

Emmanuel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313

Gustavo de Carvalho
OAB/SP n. 274.837
OAB/GO 37.553

Guilherme Pignata
OAB-GO n. 40.635



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA
CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

3



201502261973

201502261973-02-2015-96 21/06/16 17:28 T.030 BUR

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de março de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 21 de junho de 2016.

Gustavo de Carvalho
Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

2613
8

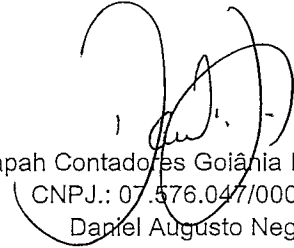


JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		31/03/2016	29/02/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		123.664.395	81.616.578
Vendas de produtos e serviços		123.664.395	81.616.578
(-) Deduções		(8.612.943)	(5.115.921)
Devoluções / Abatimentos		(3.524.778)	(1.649.132)
(-) ICMS		(4.512.028)	(3.091.679)
(-) Cofins		(473.366)	(308.198)
(-) PIS/Pasep		(102.770)	(66.911)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		-	-
(=) Receita líquida das vendas		115.051.451	76.500.657
% RLV		93%	94%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(98.621.608)	(64.572.549)
% CPV / CPS		-86%	-84%
(=) Lucro bruto		16.429.843	11.928.109
% LB		14%	16%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(6.475.023)	(4.396.045)
Comerciais e Tributárias		(5.418.434)	(3.580.601)
Gerais e Administrativas		(3.760.401)	(2.660.599)
Outras receitas (despesas) operacionais		2.703.811	1.845.156
(=) Lucro operacional		9.954.820	7.532.064
% LOP		8%	9%
Despesas Financeiras		(3.887.046)	(2.414.098)
Receitas Financeiras		304.370	261.752
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		6.372.144	5.379.719
(-) Provisão IR / CSLL		(1.625.287)	(1.377.179)
Imposto de Renda		(1.093.385)	(911.482)
Contribuição Social		(531.903)	(465.698)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		4.746.857	4.002.540
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		4.746.857	4.002.540
% Lucro Líquido do Exercício		3,8%	4,9%


 JJZ Alimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70


 Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC.: 001118/O-0



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/03/2016 29/02/2016

ATIVO	Nota	195	195
		1.000	1.000
CIRCULANTE			
Disponibilidades		1.000	1.000
Clientes		-	-
Estoques		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
Outros Valores		-	-
Créditos Diversos		-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar		-	-
Despesas do Exercício Seguinte		-	-
(-) Contas Retificadoras		-	-

NÃO CIRCULANTE (805) (805)

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Clientes LP		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)		-	-
Depósitos Judiciais		-	-
Outras LP		-	-
Empréstimos Diversos		-	-
(-) Contas Retificadoras LP		-	-
INVESTIMENTOS		(805)	(805)
Investimentos		(805)	(805)
IMOBILIZADO			
Imobilizado		-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão		-	-
INTANGÍVEL			
Intangível		-	-
(-) Amortização do Intangível		-	-
DIFERIDO			
Diferido		-	-
(-) Amortização do Diferido		-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/03/2016 29/02/2016

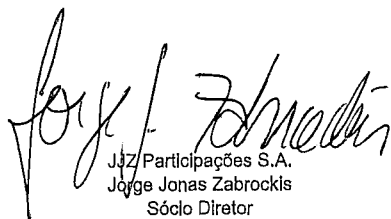
PASSIVO	Nota	195	195
		13.257	12.377
CIRCULANTE			
Financiamentos		-	-
Fornecedores		4.032	3.152
Impostos a Recolher		9.225	9.225
Parcelamentos		-	-
Provisão IRPJ		-	-
Provisão CSLL		-	-
Obrigações Trabalhistas		-	-
Contas a Pagar		-	-
Outras Obrigações		-	-

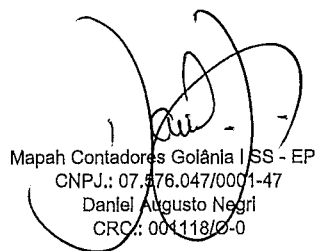
NÃO-CIRCULANTE 154.783 154.783,00

Financiamentos LP		-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP		154.783	154.783
Empréstimos PF Ligadas LP		-	-
Fornecedores LP		-	-
IR / CSLL LP		-	-
Parcelamentos LP		-	-
Débitos com Terceiros		-	-
Outras Obrigações LP		-	-
Receltas Diferidas		-	-
(-) Custos Diferidos		-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (167.845) (166.965)

Capital Social		7.652.451	7.652.451
Capital a Integralizar		-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício		(3.185)	(2.305)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(7.817.111)	(7.817.111)
Reservas de Capital		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital		-	-
Distribuição de Lucros		-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		-	-


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Golânia | SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 004118/0-0

2019

2615
①



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	31/03/2016	29/02/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	-	-
Vendas de produtos e serviços	-	-
(-) Deduções	-	-
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	-	-
(-) PIS/Pasep	-	-
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	-	-
% RLV	0%	0%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0%	0%
(=) Lucro bruto	-	-
% LB	0%	0%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(3.185)	(2.305)
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	(3.185)	(2.305)
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
(=) Lucro operacional	(3.185)	(2.305)
% LOP	0%	0%
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.185)	(2.305)
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(3.185)	(2.305)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(3.185)	(2.305)
% Lucro Líquido do Exercício	0,0%	0,0%


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 31/03/2016 29/02/2016

ATIVO	4.694.534	4.309.259
<u>CIRCULANTE</u>	<u>Nota</u>	<u>2.277.096</u>
Disponibilidades	94.705	135.874
Clientes	1.238.286	1.259.324
Estoques	333.348	239.710
Adiantamentos a Fornecedores	494.347	289.358
Outros Valores	148.516	101.273
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	331.234	242.310
Despesas do Exercício Seguinte	9.246	9.246
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.044.853 2.032.163

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	469.731	454.487
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	6.606	3.912
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	47.415	46.070
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	415.711	404.505
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	4.024	4.024
Investimentos	4.024	4.024
IMOBILIZADO.	1.493.432	1.495.845
Imobilizado	1.580.802	1.580.802
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(87.371)	(84.957)
INTANGÍVEL.	77.666	77.807
Intangível	78.804	78.804
(-) Amortização do Intangível	(1.138)	(997)
DIFERIDO.	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-


 JJZ Alimentos S.A.
 Jorge Jonas Zabrockis
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 31/03/2016 29/02/2016

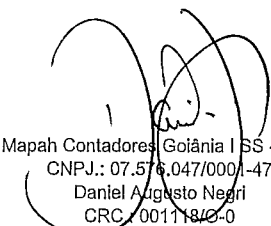
PASSIVO	4.694.534	4.309.259
<u>CIRCULANTE</u>	<u>Nota</u>	<u>1.033.698</u>
Financiamentos	228.238	121.800
Fornecedores	853.733	551.696
Impostos a Recolher	46.838	57.253
Parcelamentos	29.591	31.271
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	256.838	250.122
Contas a Pagar	5.000	5.000
Outras Obrigações	16.557	16.557

NÃO-CIRCULANTE 5.107.328 4.717.973

Financiamentos LP	304.863	301.516
Empréstimos PJ Ligadas LP	2.306.169	1.962.155
Empréstimos PF Ligadas LP	1.137.308	1.143.608
Fornecedores LP	626.407	626.407
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	722.467	674.174
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	10.114	10.114
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1.849.588) (1.442.412)

Capital Social	250.000	250.000
AFAC	130.000	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	122.367	529.543
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.351.955)	(2.351.955)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


 Mapah Contadores | Goiânia | SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC: 001118/0-0

2616

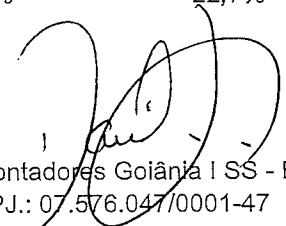


PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		31/03/2016	29/02/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		3.655.393	2.333.859
Vendas de produtos e serviços		3.655.393	2.333.859
(-) Deduções		(751.883)	(290.880)
Devoluções / Abatimentos		(381.980)	(32.603)
(-) ICMS		(336.835)	(236.028)
(-) Cofins		(2.441)	(1.456)
(-) PIS/Pasep		(530)	(316)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		(30.096)	(20.477)
(=) Receita líquida das vendas		2.903.510	2.042.979
% RLV		79%	88%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(2.100.681)	(1.115.759)
% CPV / CPS		-72%	-55%
(=) Lucro bruto		802.829	927.220
% LB		28%	45%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(521.960)	(413.344)
Comerciais e Tributárias		(293.966)	(262.781)
Gerais e Administrativas		(287.001)	(189.500)
Outras receitas (despesas) operacionais		59.007	38.936
(=) Lucro operacional		280.869	513.876
% LOP		8%	22%
Despesas Financeiras		(158.757)	(55.729)
Receitas Financeiras		255	35
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		122.367	458.181
(-) Provisão IR / CSLL		-	71.362
Imposto de Renda		-	19.419
Contribuição Social		-	51.942
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		122.367	529.543
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		122.367	529.543
% Lucro Líquido do Exercício		3,3%	22,7%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/03/2016 29/02/2016

ATIVO	2.226.181	2.221.181
CIRCULANTE	85.647	80.647
Disponibilidades	5.647	5.647
Clientes	80.000	75.000
Estoques	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.140.533 2.140.533

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	140.533	140.533
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	140.533	140.533
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO	2.000.000	2.000.000
Imobilizado	2.000.000	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/03/2016 29/02/2016

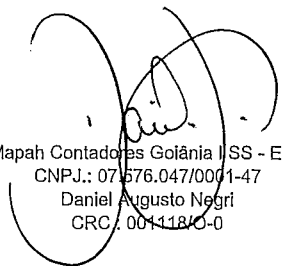
PASSIVO	2.226.181	2.221.181
CIRCULANTE	31.427	31.244
Financiamentos	-	-
Fornecedores	3.152	3.152
Impostos a Recolher	27.551	27.368
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	724	724
Outras Obrigações	-	-

NÃO-CIRCULANTE - -

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	-	-
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.194.754 2.189.937

Capital Social	2.700.000	2.700.000
Capital a Integralizar	(554.330)	(554.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	14.453	9.635
Lucros/Prejuízos Acumulados	34.631	34.631
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


Mapah Contadores Goiânia / SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 00111810-0

2.618
D



HC Empreendimentos Ltda.

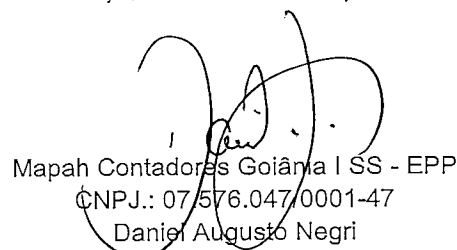
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

2619
\$

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		31/03/2016	29/02/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		15.000	10.000
Vendas de produtos e serviços		15.000	10.000
(-) Deduções		(548)	(365)
Devoluções / Abatimentos		-	-
(-) ICMS		-	-
(-) Cofins		(450)	(300)
(-) PIS/Pasep		(98)	(65)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		-	-
(=) Receita líquida das vendas		14.453	9.635
% RLV		96%	96%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-	-
% CPV / CPS		0%	0%
(=) Lucro bruto		14.453	9.635
% LB		100%	100%
(-) Despesas (receitas) operacionais		-	-
Comerciais e Tributárias		-	-
Gerais e Administrativas		-	-
Outras receitas (despesas) operacionais		-	-
(=) Lucro operacional		14.453	9.635
% LOP		96%	96%
Despesas Financeiras		-	-
Receitas Financeiras		-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		14.453	9.635
(-) Provisão IR / CSLL		-	-
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		14.453	9.635
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		14.453	9.635
% Lucro Líquido do Exercício		96,4%	96,4%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GIOANIRA/GO



NUMERAÇÃO ÚNICA: 226197-62.2015.8.09.0064

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 00.000.000/0001-91, sediada na Rua da Bahia, 2500, 8º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.012, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores (procuração e substabelecimentos anexos), nos autos do processo de Recuperação Judicial, requerida por JJZ ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, requerer o cadastramento do Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail bh@grupobarcelos.com.br, bem como **pelo descadastramento dos antigos procuradores.** (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP).

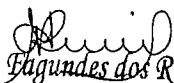
REQUER ainda a juntada de procuração anexa e **PUGNA** pelo deferimento de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5(cinco) dias, nos termos do art. 107,II do Código de Processo Civil, bem como a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14:52.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/GO – 40.823

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/ GO – 30.261-A


Mayra Eugundes dos Reis
Advogada
OAB/GO: 35.681

MVS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 005

Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

2621
①



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) **SERVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.823-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/GO sob o nº 1559, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0014-40, sediada na Rua 03, nº 800, Sala 601, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas, ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, na pessoa das advogadas **Maria Keyla dos Santos**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 32.908** e **Mayra Fagundes dos Reis**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 35681**.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-37, e na **OAB/GO** sob a matrícula **30.261-A**; sob pena de nulidade, inclusive as do meio eletrônico, de acordo com a Lei 11.419/06, por meio do email bh@grupobarcelos.com.br.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2016.


SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
CPF 317.745.046-34



Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação



Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação



Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 226197.62.2015.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85610000000-4 47000143181-1 24322909201-6 61231000001-5



2624
A.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/05/2016 - PORTAL JURIDICO - 13:13:48
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJ/GO CONV. CODIGO BARRA	
CODIGO DE BARRAS	85610000000-4 47000143181-1
	24322909201-6 61231000001-5
DATA DO PAGAMENTO	19/05/2016
VALOR TOTAL	47,00

=====

AUTENTICACAO SISBB:
F.37A.E92.05C.E8D.DC8

BARCELLOS
TUCUNDUVA

ADVOGADOS

Desde 1954

2625

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA / GO



2261976220158090064

201502261973

Processo nº 226197-62.2015.8.09.0064

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL DANIELE LP ("FIDC Daniele")**, nos autos da *Recuperação
Judicial de JJZ ALIMENTOS S/A e OUTRAS* (em conjunto "**Recuperandas**"),
vem, respeitosamente, diante de V. Excelência, expor e requerer o que segue.

**I – CONVOCAÇÃO URGENTE DA ASSEMBLEIA DE CREDORES
PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO**

1. O presente feito foi distribuído em 08/07/2015 e, até o momento, não houve a convocação da assembleia de credores ("**AGC**") para deliberar sobre o plano de recuperação judicial ("**PRJ**").

2. Como se verifica dos autos, **diversos credores apresentaram objeções ao PRJ**, tal como consignado pelo Administrador Judicial (fls. 2.382):

Alameda Itu, 852 – 9º e 10º andares – 01421-001 – São Paulo – SP – Brasil
Tel. (55) (11) 3069-9080 – Fax. (55) (11) 3069-9066 – e-mail: advogados@btlaw.com.br
Escritórios coligados e correspondentes em Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e Salvador
www.btlaw.com.br

226197-62.2015.08.01/07/16 08:57 JUÍZ I RM

2626

BARCELLOS TUCUNDUVA – ADVOGADOS

Item	Data do protocolo	Nº do processo	Natureza	Credor	STATUS
1	15/09/2015	2015.045.046.52	Objecção ao PRJ	BANCO ABC BRASIL S/A	Objecção Intempestiva, apresentada antes do prazo. Credor desistiu da objecção (fl. 2288 autos principais e fl. 29 do presente).
2	28/09/2015	2015.045.048.30	Objecção ao PRJ	JOSE ANTONIO REZENDE	Credor desistiu da objecção, fl. 17-18 dos presentes autos.
3	20/10/2015	2015.045.061.75	Objecção ao PRJ	J.L. SEBALCH LEONETTI & CIA LTDA	Credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial. Não tem legitimidade para apresentar objecção
4	21/10/2015	2015.045.064.18	Objecção ao PRJ	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP FIDC DANIELE	Credor excluído da relação de credores da Recuperação Judicial. Não tem legitimidade para apresentar objecção
5	21/10/2015	2015.045.069.22	Objecção ao PRJ	ITAU UNIBANO S/A	Objecção válida
6	21/10/2015	2015.045.066.59	Objecção ao PRJ	ILSON MARQUES DE LIMA	Objecção válida
7	22/10/2015	2015.045.084.61	Objecção ao PRJ	BANCO BRADESCO S.A	Objecção válida
8	22/10/2015	2015.045.063.02	Objecção ao PRJ	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Objecção válida
9	22/10/2015	2015.045.078.21	Objecção ao PRJ	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	Credor desistiu da objecção, fl. 18-19 dos presentes autos
10	22/10/2015	2015.045.072.26	Objecção ao PRJ	JOSE LOUREDO DE OLIVEIRA	Credor desistiu da objecção, fl. 20-21 dos presentes autos

3. Assim, caso qualquer credor apresente sua objecção ao PRJ, o Juízo **deverá convocar a AGC** para deliberar e votar o PRJ, tal como determina o artigo 56 da Lei nº 11.101/05 ("LRF").

"Art. 56. **Havendo objecção de qualquer credor** ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação".

A respeito, FABIO ULHOA COELHO leciona que "**Na verdade, não cabe ao juiz apreciar o conteúdo da objecção ou decidí-la. A competência para tanto é de outro órgão da recuperação judicial: a Assembleia dos Credores.**" (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 2ª ed. rev., São Paulo, Saraiva, 2005, pág 166, g.n.).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, a exemplo do seguinte v. acórdão:

"Recuperação judicial. Alegação de supressão da fase do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005. Inadmissibilidade. Supressão inexistente. Prazo para formulação de objecções ao plano previsto no artigo 55 da LRF. Realização de assembleia antes do decurso do aludido prazo. **Apresentação de objecções por credores. Suficiência de apresentação de uma só objecção para que a finalidade do prazo seja atendida, com a conseqüente remessa das discussões sobre o plano de recuperação judicial para a assembleia de credores, órgão próprio e competente para aprovar ou rejeitar o plano.** Esclarecimento acerca desse prazo. Embargos de declaração acolhidos, porém sem qualquer efeito

modificativo” (TJSP, Embargos de Declaração n.º 641.823.4/7-01, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, rel. Des. ROMEU RICUPERO, jul. 15/12/2009, g.n.)¹.

Tanto assim que o Administrador Judicial requereu autorização para “**a convocação da Assembleia Geral de Credores para que estes exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação Judicial, bem como de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005**” (fls. 2.382/2.383); **com o que concordou o ilmo. representante do Ministério Público** (fls. 2.419/2.4720).

4. No tocante à objeção apresentada pelo **FIDC Daniele**, o Administrador Judicial consignou que não teria “*legitimidade para apresentar objeção*”, por se tratar de “*credor excluído da relação de credores*”.

Com a devida vênia, tal entendimento se mostra descabido, haja vista que **o FIDC Daniele foi indicado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e, após ter sido indevidamente excluído pelo Administrador, apresentou sua impugnação ao quadro-geral de credores** (processo n.º 450412-21.2015.809.0064), tal como consignado às fls. 2.377:

Quadro A - Processos apensos - Habilitações e/ou Impugnações de Crédito		
Nº PROCESSO	NATUREZA	AUTOR
2015.045.041.21	Impugnação de Crédito	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP - FIDC DANIELE

¹ No mesmo sentido:

“Apenas uma objeção remeterá a análise do plano para a assembleia, e nesta, qualquer credor poderá manifestar sua discordância quanto ao plano apresentado ou sugerir alterações que viabilizem a superação da crise, segundo seu próprio entendimento.

(...)

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora não foi aprovado pelo silêncio dos credores, tendo havido objeções. fatalmente a discussão foi deslocada para a assembleia geral, e nesta não havia qualquer impedimento para que as agravantes manifestassem sua objeção e a submetessem aos demais credores.

O prazo do art. 55 da Lei 11.101/05, portanto, serve apenas para a verificação da ausência de objeções dos credores ao plano apresentado, apresentada objeção – uma apenas é suficiente - encerra-se o prazo por esgotada a sua finalidade e as discussões passam a ser desenvolvidas na assembleia geral.

No caso em exame, ainda que se admita ter sido a assembleia geral designada antes do decurso do prazo do art. 55 da lei, não se pode ignorar que já haviam objeções ao plano apresentado, de sorte que toda a matéria passaria à discussão na assembleia geral, onde as agravantes poderiam manifestar a objeção e submetê-las aos demais credores” (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 459.929.4/7-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. BORIS KAUFFMANN, julg. 06/12/2006, g.n.).

5. Assim sendo, **deverá ser considerada a objeção ao PRJ apresentada pelo FIDC Daniele enquanto perdurar a discussão do seu crédito por meio da impugnação** tempestivamente apresentada; sendo-lhe, pois, **garantido o exercício de todos os direitos conferidos aos credores pela LRF.**

É o que assevera MANUEL JUSTINO BEZERRA FILHO, ao comentar o mencionado artigo 56 da LRF:

“Diz este artigo que, se houver objeção de ‘qualquer credor’, será convocada assembleia geral. No entanto, pode ocorrer de haver objeção por alguém que está tendo sua condição de credor sob discussão. Assim, a princípio esta objeção não poderia ser processada. Por outro lado, se a Lei proibisse, simplesmente, o processamento da objeção enquanto não tivesse decidido o crédito, estaria aberta a porta para o uso de má-fé por parte do devedor, que contestaria o crédito apresentado apenas para evitar que aquele determinado credor pudesse se valer da objeção” (Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2012, pág. 167, g.n.).

6. De se ressaltar, ademais, que o PRJ está sujeito ao controle judicial de sua legalidade; de modo que poderá ser declarado nulo, total ou parcialmente, inclusive **de ofício pelo Juízo.**

Isso porque, **cabe ao Juízo da Recuperação analisar a legalidade do PRJ antes de sua homologação**, posto que os requisitos legais de validade do PRJ estão sujeitos ao controle judicial.

Nesse sentido, cabe destacar os entendimentos dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido” (STJ, REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 22/05/2012, g.n.).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Decisão da assembleia geral de credores que é soberana, mas não absoluta, cabendo ao juiz observar sua legalidade, constitucionalidade e também o cumprimento do que ficou deliberado (...)” (TJSP, AI nº 2072298-68.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relator Des. Ramon Mateo Júnior, j. 08/10/2014, g.n.).

2629

7. No mesmo sentido, o **Enunciado nº 44** da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal dispõe que:

“A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”.

8. Em sua objeção, o **FIDC Daniele** demonstrou que o **PRJ** apresentado pelas Recuperandas padece de **diversas ilegalidades**, sendo necessária a sua adequação aos preceitos da LRF, para que se proceda:

(i) a indicação pormenorizada e fundamentada dos meios que serão empregados para o pagamento dos credores, para que se possa aferir a efetiva viabilidade econômica do plano;

(ii) a exclusão das previsões genéricas que autorizam a alienação de bens do ativo, com a especificação pormenorizada dos bens de seu ativo serão alienados / onerados, assim como o valor de mercado de tais bens;

(iii) a exclusão da possibilidade de venda, no âmbito deste processo, dos bens de terceiros (pessoas físicas), que não são parte na Recuperação Judicial;

(iv) a exclusão de todas as condições diferenciadas para pagamento dos credores da mesma classe, indicando condições igualitárias de pagamento;

(v) a exclusão da previsão de correção dos créditos por índices irrisórios, para que passem a ser corrigidos com juros de 12% ao ano; correção monetária pelo IPCA ou outro índice que reflita a real desvalorização da moeda e com incidência desde o vencimento dos créditos; e

(vi) a exclusão das previsões que implicam na exoneração dos fiadores / avalistas, quanto ao pagamento das obrigações assumidas em favor das Recuperandas.

9. Desse modo, considerando que: (i) foram apresentadas diversas objeções ao PRJ, inclusive pelo **FIDC Daniele**, na qualidade de legítimo credor; (ii) o prazo para convocação da **AGC** não pode exceder 150 dias contados do deferimento do processamento (art. 56, § 1º da LRF²); e (iii) o referido prazo decorreu há muito tempo; faz-se necessária a **imediata convocação de AGC para deliberar e votar o PRJ apresentado.**

²“Art. 56 (...)”

§ 1º **A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial”.**

2630

Outrossim, nos termos da objeção apresentada pelo FIDC Daniele, tendo em vista que o PRJ apresentado não preenche os requisitos do artigo 53 da LRF, requer-se seja determinado às Recuperandas que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem um novo e verdadeiro PRJ; a fim de atender as exigências legais, acima indicadas.

II – CONCESSÃO DE LIMINAR PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

10. Na AGC a ser oportunamente designada, corre-se o risco de o Administrador Judicial não considerar, para fins de voto, o crédito do FIDC Daniele, apesar de a discussão do seu crédito se encontrar *sub judice*.

Para situações como esta, deve ser aplicado o artigo 39 da LRF, que determina que **o credor exerça seu direito de voto pelo valor pleiteado na habilitação ou objeção**:

"Art. 39 Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, III e IV, 99, III, ou 105, II, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei".

Logo, havendo impugnação de crédito, **o credor deverá votar na AGC pelo valor postulado**; desconsiderando, por conseguinte, aquele declarado pelo devedor ou pelo Administrador Judicial.

11. Acerca do tema, FABIO ULHOA COELHO leciona que **"A impugnação à relação de credores pode ser feita pelo próprio titular do crédito objeto da medida. Nesse caso, a finalidade será o aumento do valor ou a reclassificação para cima do crédito. Nesse caso, o impugnante deve ter o mesmo tratamento do credor que habilita o crédito. Isto é, ele participa da Assembleia, com direito a voz e voto, este último na proporção e classe que ele pretende alcançar com a impugnação, enquanto o juiz não decide seu pleito".**

E complementa o referido doutrinador:

"No cômputo dos quóruns de instalação, de deliberação e dos resultados das votações, a mesa diretora dos trabalhos da Assembleia deve adotar o mesmo critério. Os valores e classificações dos créditos são, em princípio, os constantes da última relação publicada. Se, porém, estiver em andamento habilitação de crédito ou divergência tempestiva, o pleiteado pelo credor deve prevalecer sobre o constante da relação" (op. cit., pág. 111-112, g.n.).

2631

12. O Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo ostenta o mesmo posicionamento, de que **o credor deve votar na AGC pelo valor pretendido na habilitação ou impugnação apresentada, enquanto esta estiver em trâmite.**

Nesse sentido são os seguintes vv. arestos:

“Recuperação judicial. Voto na assembleia. Crédito ‘sub judice’, com sentença favorável e trânsito em julgado, mas representando ainda obrigação ilíquida dependente de liquidação. A impugnação à relação de credores pode ser feita pelo próprio titular do crédito objeto da medida. Nesse caso, a finalidade será o aumento do valor ou a reclassificação para cima do crédito. Nesse caso, o impugnante deve ter o mesmo tratamento do credor que habilita o crédito. Isto é, ele participa da Assembleia, com direito a voz e voto - este último na proporção e classe que ele pretende alcançar com a impugnação -, enquanto o juiz não decide seu pleito. Agravo de instrumento provido” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.036317-4, Câmara Reservada à Falências e Recuperações Judiciais, rel. Des. ROMEU RICUPERO, julg. 06.07.2010, g.n.).

“Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Direito de voz e voto na Assembleia-Geral de Credores. O credor que formula Impugnação Judicial em Recuperação Judicial tem o direito de votar com base no valor pleiteado, na Assembleia-Geral de Credores. Agravo provido” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, rel. Des. PEREIRA CALÇAS, julg. 28.02.2007, g.n.).

13. Tendo o credor **FIDC Daniele** apresentado sua impugnação de crédito, **deverá exercer seu direito de voto na AGC pelo valor pleiteado**; sendo irrelevante para este fim o valor indicado no quadro-geral de credores.

14. Desse modo, deverá ser **concedida liminar**, para que o credor **FIDC Daniele possa votar nas AGCs a serem designadas, pelo valor pleiteado em sua impugnação**, ou seja, **R\$ 1.626.085,10** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), **como quirografário (Classe III)**.

III – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAIS FRAUDES PRATICADAS PELAS RECUPERANDAS

15. Denota-se dos autos que alguns credores apresentaram **fortes indícios de fraudes que podem ter sido praticadas pelas Recuperandas**; e que, portanto, **merecem ser apuradas por este DD. Juízo.**

2032

16. O credor **JL Selbach Leonetti e Cia Ltda.** denunciou nos autos que o controlador das Recuperandas, Sr. **Jorge Jonas Zabrockis**, **retirou do caixa das empresas a vultosa quantia de R\$ 26.000.000,00** (vinte e seis milhões de reais) **sem demonstrar a destinação deste valor** (petição de fls. 2.242/2.244):

6. Em suma, a preocupação do Requerente se dá principalmente pelo fato de que o controlador da recuperanda, Sr. Jonas Zabrockis, assumiu que retirou do caixa da empresa (JJZ) a vultosa quantia de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões), para supostos investimentos que não foram devidamente justificados e nem comprovados (v.g. aquisição de imóvel rural, compra de outras empresas e investimentos em imóveis urbanos).

Nos mesmos termos, o credor **Patria Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial** requereu esclarecimentos sobre "**o destino dos R\$ 26 milhões retirados do caixa da recuperanda JJZ Alimentos S.A.**" (petição de fls. 2.245/2.246, g.n.).

Ainda diante dos fatos acima indicados, o credor **JL Selbach** apresentou **representação criminal** em desfavor de Jorge Jonas Zabrockis, perante a Quarta Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, tendo o Delegado de Polícia determinado a **instauração de inquérito policial** para apurar a prática de **crime de estelionato** (fls. 2.513/2.520):

Considerando que JL Selbach Leonetti e Cia Ltda. - Eireli, Representado pelo seu sócio Humberto Siqueira Leonetti, protocolou Representação Criminal em desfavor de Jorge Jonas Zabrockis, a qual notícia suposto auferimento de vantagens por este nominado, enquanto representante a JJZ Participações S/A

Considerando que os fatos se amoldam na tipificação do artigo 171, do CPB, qual seja, estelionato;

DETERMINO a instauração de Inquérito Policial para apurar a verdade, devendo, após R. A. esta, adotar as seguintes providências iniciais:

17. As seríssimas acusações dos credores indicam que o **administrador da recuperanda JJZ Alimentos S/A**, pouco antes do ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial, pode ter efetuado o **saque de vultuosa quantia (R\$ 26 milhões)**, com a possibilidade de **desvio de patrimônio das Recuperandas**.

Ⓢ

2633

É o que se verifica do balanço da **JJZ Alimentos** acostado com a petição inicial, em que consta uma Nota Explicativa, não assinada pela empresa de contabilidade (fls. 99/100), onde expressa consta que foram feitas "retiradas para investimentos realizados pelo acionista da empresa JJZ Participações, o Sr. Jorge Jonas Zabrosckis, em outras atividade":

Nota Explicativa

No balanço da empresa JJZ Alimentos S.A., a conta "Outras LP" no Ativo Realizável a Longo Prazo, é credora em aproximadamente 26 milhões de reais. Tal crédito refere-se a retiradas para investimentos realizados pelo acionista da empresa JJZ Participações S.A., o Sr. Jorge Jonas Zabrosckis, em outras atividades.

Pelo que se depreende da referida Nota Explicativa apresentada pelas próprias Recuperandas, a retirada do valor de R\$ 26 milhões teria sido feita para a **aquisição de empresas e bens imóveis**, a saber:

Estes investimentos especificamente são: i) aquisição das empresas Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. cuja atividade é a produção, abate e comercialização de pescados e HC Empreendimentos Ltda. – ME, cuja atividade é o arrendamento da unidade industrial de abate de pescados para a Peixe Brasil; ii) aquisição de imóvel rural com área total de 9.680 hectares no município de Niquelândia /GO, denominada Fazenda Raizama, cujo objetivo é a cria, recria e engorda de bovinos; e iii) aquisição de 10 imóveis urbanos, localizados no setor Parque São Francisco, no município de Buriti Alegre /GO e 1 imóvel urbano, localizado no setor Mansões do Rio Quente, no município de Rio Quente /GO, cujo objetivo é investimento imobiliário. Os investimentos realizados tinham como objetivos principais a diversificação das atividades do grupo, de forma a não depender de um único segmento (frigorífico de bovinos), cujo histórico é de grande volatilidade e também investimos imobiliários com grande probabilidade de valorização.

18. Primeiramente, há de se apurar a razão pela qual **houve a retirada do caixa da sociedade para a aquisição de 12 imóveis**, sendo um "**imóvel rural com área total de 9.680 hectares**", a compra de "**10 imóveis urbanos, localizados no setor Parque São Francisco**" e de um "**imóvel urbano localizado no setor Mansões do Rio Quente**".

Isso porque, não se sabe (i) se o imóvel rural realmente era explorado pelas Recuperandas em sua atividade empresarial; (ii) qual a razão para a compra de 10 imóveis urbanos; e, muito menos (iii) o motivo da aquisição de um imóvel em luxuoso bairro em Rio Quente / GO.

2634

Ao que parece, o administrador da JJZ Alimentos retirou numerário do caixa para adquirir bens para o seu patrimônio pessoal e em proveito próprio, pois deixou de incluir tais bens no ativo da empresa. E, somente agora, após o pedido de recuperação judicial, pretende justificar tal retirada mediante a integralização destes bens no patrimônio das Recuperandas.

19. Por outro lado, parte dos R\$ 26 milhões teriam sido utilizados para a compra das sociedades Peixe Brasil, Indústria, Comércio e Exportação de Pescados Ltda. e HC Empreendimentos Ltda. – ME; ambas incluídas no polo ativo deste Recuperação Judicial.

Entretanto, os vendedores Hiram Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco ingressaram nos autos para informar que ajuizaram “*ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais e pedido de tutela antecipada*” e de “*ação cautelar inominada*” em face de Jorge Jonas Zabrockis, pelas quais pretendem a rescisão do contrato das cotas sociais da Peixe Brasil e HC Empreendimentos diante do não pagamento do preço contratado (fls. 2.476 e seguintes).

Logo, ao contrário do afirmado pelo administrador da JJZ Alimentos, verifica-se que não houve a destinação de parte dos R\$ 26 milhões para a aquisição das empresas, posto que deixou de ser pago os valores devidos aos vendedores.

Ademais, causa estranheza o fato de tais empresas terem sido adquiridas e, logo após, terem requerido sua recuperação judicial, alegando situação de crise financeira.

20. Assim, deverá ser apurado (i) se realmente parte do valor retirado do caixa da Recuperanda foi destinado à aquisição de cotas das mencionadas sociedades; (ii) a razão do não pagamento das cotas sociais; e (iii) o motivo pelo qual foram adquiridas 02 empresas em dificuldades financeiras e que foram incluídas nesta recuperação judicial.

21. Com efeito, caso seja constatada a veracidade das mencionadas denúncias, é possível que tenha havido o esvaziamento do caixa da JJZ Alimentos, com o objetivo de fraudar o pagamento dos credores desta Recuperação Judicial.

Ocorre que, ao se manifestar sobre as petições acima indicadas, o il. Administrador Judicial sustentou que o Patria não possuía legitimidade para formular qualquer pedido, por se tratar de credor extraconsursal.

2635

Ademais, aduziu que tal **“fato ocorreu em data anterior ao ajuizamento da presente ação”**, de modo que **“não está entre as atribuições do Administrador Judicial... realizar auditoria ou Perícia em fatos anteriores ao ajuizamento da ação”** (g.n.).

22. Com o devido acato, a apuração das seríssimas denúncias feitas pelos credores **Patria, JL Selbach** e dos **vendedores da Peixe Brasil e HC Empreendimentos** – que, inclusive, motivaram a instauração de inquérito policial –, **não está merecendo o devido cuidado e atenção.**

Pois, caso realmente tenha havido a retirada de vultoso valor às vésperas do pedido de recuperação, além de eventual **crime falimentar**, **as Recuperandas podem ter praticado atos fraudulentos com o objetivo de prejudicar a coletividade de credores, mediante o esvaziamento de ativos, e em benefício exclusivo de seus administradores.**

23. Em casos como o presente, é recomendável a **instauração de incidente específico**, com a finalidade de **apurar detidamente a existência de fraudes**, que, caso comprovadas, ensejarão na **destituição dos atuais administradores**, na nomeação de gestor judicial e na **desconsideração da personalidade jurídica.**

Neste diapasão, oportuno consignar o entendimento do Col. **Superior Tribunal de Justiça** que, em caso semelhante ao presente, **reconheceu a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica** ainda que ocorrente entre empresas, quando verificado o **esvaziamento do patrimônio de uma delas em favor de outra:**

“A confusão patrimonial existente entre sócios e a empresa devedora ou entre esta e outras conglomeradas pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, na hipótese de ser meramente formal a divisão societária entre empresas conjugadas. Precedentes” (STJ, REsp 907.915 Rel. Min. Luis Felipe Salomão, g.n.).

24. Além do mais, existem motivos claros para que **os administradores das Recuperandas sejam destituídos**, haja vista que as hipóteses acima indicadas, caso comprovadas, consistem em motivos para o **afastamento dos administradores das Recuperandas**, nos termos do seu **artigo. 64, III e IV, “c” da LRF**³.

³ “Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

c) **descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular”**.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

25. Diante do quanto exposto, requer-se a **imediata convocação da AGC para deliberar e votar sobre o PRJ.**

Neste ponto, o **FIDC Daniele** chama a atenção à **grave demora que tem sido causada unicamente pelas Recuperandas para convocação da AGC**, cuja desídia não deverá ser admitida por este DD. Juízo.

Pois, considerando que o art. 56, §1º da LRF estabelece que a convocação da AGC para votação do PRJ deve ocorrer no prazo de 150 dias da decisão que defere o processamento da recuperação (proferida em 25/06/2015), **o prazo para convocação da AGC decorreu em 22/11/2015, ou seja, há mais de 07 meses!**

Por consequência, a prorrogação do prazo de 180 dias disposto no art. 6º, §4º, da LFRE **deverá ser indeferida por este MM. Juízo por conta de tamanha desídia das Recuperandas, que sequer indicaram as datas pelas quais pretendem realizar a AGC.**

26. Outrossim, tendo em vista que a AGC deverá ser realizada em breve e considerando que a impugnação de crédito do **FIDC Daniele** não foi julgada até a presente data, requer-se **seja deferida liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado**, ou seja, **R\$ 1.626.085,10, como quirografário (Classe III)**; tal como determina o artigo 39 da LFR.

Caso se entenda de modo diverso, requer-se, subsidiariamente, seja determinado o cômputo do voto do FIDC Daniele em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito.

27. Ademais, haja vista os graves indícios de fraude que podem ter sido praticadas pelas Recuperandas e seus administradores em prejuízo da coletividade de credores, requer-se seja determinada a **instauração de incidente processual**, a fim de (i) **apurar a ocorrência de fraude**; (ii) **determinar o afastamento dos atuais administradores**; (iii) **nomear gestor judicial**; (iv) **declarar a desconsideração da personalidade jurídica das Recuperandas.**

Para tanto, requer-se, desde já, **sejam as Recuperandas intimadas a apresentar os seguintes documentos:**

(i) **as matrículas dos imóveis alegadamente adquiridos e os respectivos comprovantes de pagamento;**

(ii) **os contratos de aquisição da Peixe Brasil e HC Empreendimentos e respectivos comprovantes de pagamento;**

2637

- (iii) os extratos bancários da JJZ Alimentos da época da aquisição de tais bens;
- (iv) os extratos bancários do administrador Jorge Jonas Zabrockis da época da aquisição de tais bens, demonstrando transferência de recursos para sua conta e o pagamento aos vendedores;
- (v) a ata da assembleia da JJZ Alimentos autorizando a aquisição de bens do ativo imobilizado, com a respectiva avaliação; e
- (vi) registro os livros diários da JJZ Alimentos.

Caso não haja a apresentação dos referidos documentos, requer-se, liminarmente, a destituição dos administradores, determinando-se ao novo gestor judicial que apresente os documentos acima relacionados.

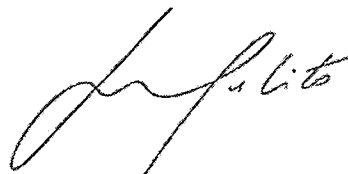
Requer-se, ainda, seja expedido ofício ao Ilmo. Delegado da Quarta Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, para que forneça cópia integral do inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime de estelionato (fls. 2.513/2.520):

Com a apresentação do inquérito acima, requer-se a intimação do il. Promotor de Justiça para apuração de eventual crime falimentar.

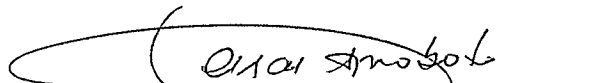
28. Reitera-se, por fim; sejam as futuras intimações enviadas aos Advogados Giancarlo Melito, OAB/SP 196.467 e Liliane Cesar Approbato, OAB/GO 26.878, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2016.



GIANCARLLO MELITO
OAB/SP 196.467



LILIANE CESAR APPROBATO
OAB/GO 26.878

2638

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18242251-8/09
Emissão:28/06/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
 Requerido :
 Comarca: 040-GOIANIRA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064
 Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

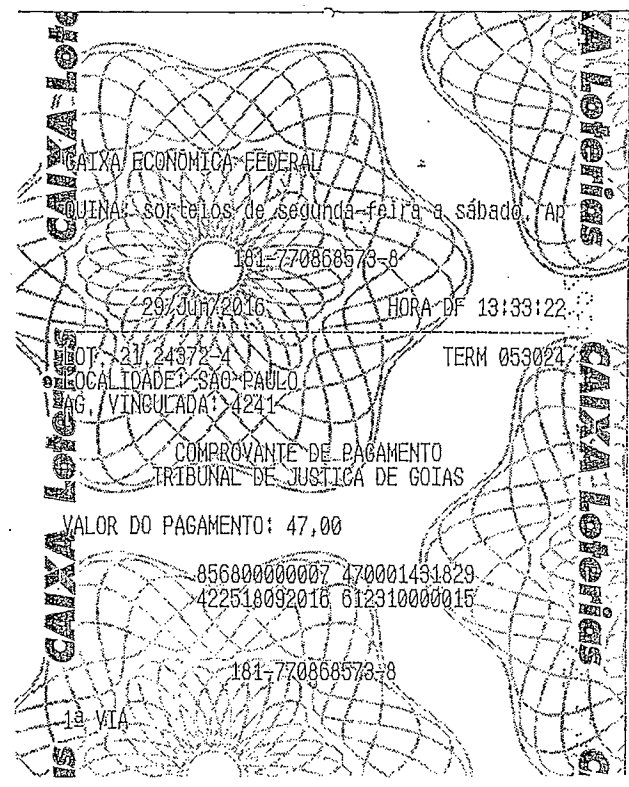
Número: 18242251-8/09
Emissão:28/06/2016 Venc.:31/12/2016

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
 Requerido :
 Comarca: 040-GOIANIRA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064
 Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação



Handwritten mark or signature.

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h <u>8I</u>	ME554204867BR 12218
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais		
			DHP 07/07/2016 16:32 <u>2639</u>		



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8950/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (ACA) 07/07/16

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.


DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-6533 DE 25/05/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146874/GO, 201601402279, NÚMERO NA ORIGEM: 00111319720155180008 / 111319720155180008 / 201502261973 / 2261976220158090064, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA – GO E JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA – GO, INTERESSADO MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES. SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR.


“ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 27/05/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 146874/GO, 2016/0140227-9, NÚMERO NA ORIGEM: 00111319720155180008 / 111319720155180008 / 201502261973 / 2261976220158090064, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE JJZ ALIMENTOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA – GO E JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA – GO, INTERESSADO MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E

201502261973-99
 12/07/16 11:41 TUBO GOR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
		NÚMERO DO TELEGRAMA		
		ME554204867BR 12218		
		DHP 07/07/2016 16:32		

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME554204867BR 12218
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/07/2016 16:32

2640
L





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JJZ ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE QUE "O DIGNO JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO ORDENOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA A SUSCITANTE PARA QUE OS CREDORES RECEBESSEM OS SEUS CRÉDITOS FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE OU SEJA, FOI DEFERIDA A PENHORA ONLINE DE ATIVOS FINANCEIROS DA SUSCITANTE (DEPÓSITO CONVERTIDO EM PENHORA) NOS DOIS PROCESSOS, O QUE, COM CERTEZA, PREJUDICARÁ AS ATIVIDADES DA SUSCITANTE E O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" SUSTENTA QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO, EM 25.6.2015, TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE. PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES AOS PROCESSOS OBJETOS DOS AUTOS, EVITANDO-SE, ASSIM, A LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO O QUE ESTÁ NA IMINÊNCIA DE ACONTECER, DEMONSTRANDO O PERICULUM IN MORA DA SUA PRETENSÃO. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA>

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME554204867BR 12218  DHP 07/07/2016 16:32

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME554204867BR 12218
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/07/2016 16:32

2645
L





TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE FOI CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 188/193).NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL.>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME554204867BR 12218  DHP 07/07/2016 16:32

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME554204867BR 12218
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 07/07/2016 16:32 2642




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 4 de 6

<JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE BENS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA/GO (E-STJ FLS. 514/519), E QUE>

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME554204867BR 12218  DHP 07/07/2016 16:32

PF 08/07 20:00

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME554204867BR 12218
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 07/07/2016 16:32 2642



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EM MAIO DE 2016 FOI PROFERIDA DECISÃO PELOS JUÍZO 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINANDO O PAGAMENTO DOS VALORES OU A CONVERSÃO DOS DEPÓSITOS EM PENHORA (E-STJ FLS. 457/458). EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA RELACIONADA NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 8/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 23 DE MAIO DE 2016.">

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.">

RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME554204867BR 12218  DHP 07/07/2016 16:32

PE 08/07 20:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

PROIBIDO UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

2643

2

REMETENTE

PERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
SETOR VERDES MARES II
75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME554204867BR 12218



DHP 07/07/2016 16:32

PE 08/07 20:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, n. 1403, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506
 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

OFÍCIO Nº 2262/2016

GOIÂNIA, 15/07/2016

PROCESSO: RTSum 0091873-34.2014.5.18.0012
(Nº DO PROC NO PJE: 011873-38.2014.5.18.0015)
RECLAMANTE: JOSE MOLBERK MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS EIRELI

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência Nº145.402 - GO (2016/0042527-2) para que fossem colocados à disposição do Vosso Juízo os valores existentes nestes autos, solicito a Vossa Excelência que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ ALIMENTOS S.A. a fim de possibilitar o cumprimento da medida.

Atenciosamente,

Karina Lima de Queiroz
KARINA LIMA DE QUEIROZ
 Juíza do Trabalho

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,
 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO
 RUA ITAJÁ, QD. 07, SETOR VERDES MARES II, GOIANIRA - GO
 CEP: 75.370-000

WALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

X:\gmv12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC\2262_2016_RTSum_91873_2014_012_18_00_9.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101902684418 - Autos digitais. Processo RTSum-0091873-34.2014.5.18.0012. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

2262197-62-2015-100 27/07/16 13:02 TJRJ GOR

201502261973
 2644
 81
 L

2645
L

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

2ª

201502261973.101

81

Processo: 226197-62.2015.8.09.0064

Recuperação Judicial do GRUPO JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS.

CRYOVAC BRASIL LTDA., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.178.092/0001-20, por suas advogadas signatárias desta, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Paraíso – São Paulo/SP, onde deverão receber suas intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS., com fulcro no 1º § I.º, art. 7.º da Lei II.101/2005, manifestar concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, conforme segue:

I. DA CONCORDÂNCIA COM O VALOR APONTADO NO ROL DE CREDITORES:

A ora petionária, na qualidade de credora quirografária, na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa acima mencionada, em trâmite perante essa M. Vara e Cartório respectivo CONCORDA com o valor declarado pela Recuperanda, que alcançava na época do deferimento o montante de R\$ 166.281,74, (cento e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), consoante se infere das informações prestadas nos autos, pela Recuperanda.

1 Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados

II. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS:

Para atendimento aos incisos do 2º art. 9º da Lei nº II.101/2005, requer este credor, a habilitação de seu crédito, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei II.101/2005, prestando as seguintes informações obrigatórias:

Nome e endereço do credor: CRYOVAC BRASIL LTDA., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, São Paulo Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.178.092/0001-20;

O valor do crédito é R\$ 166.281,74, (cento e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Indicação da garantia prestada pelo devedor: não há.

Especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor: não há.

Com efeito, face o deferimento da recuperação judicial, é a presente para requerer:

- a) A juntada do instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações da credora;
- b) Seja, na época estabelecida pelo juízo para pagamento, efetuado o depósito dos valores concernentes à credora, ora peticionária, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais;
- c) Informar o endereço para comunicação via correio, de qualquer ato do processo, Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04004-030.

2 Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

2647
↓

*Ana Lucia da Silva Brito
Edineia Santos Dias
Advogados*

III. DAS INTIMAÇÕES:

Em cumprimento ao artigo 105³ do CPC, as patronas da CRYOVAC BRASIL LTDA., informam que receberão as intimações relativas ao processo em comento nos endereços eletrônicos analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br e/ou escritório situado na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299, Bairro Paraíso, CEP 04.004-030 - São Paulo/SP, telefone (11) 2842-5050.

As intimações dirigidas a CRYOVAC BRASIL LTDA., pela imprensa Oficial sejam sempre e exclusivamente em nome das advogadas subscritoras da presente, Ana Lúcia da Silva Brito, inscrita na OAB/SP 286.438 e Edineia Santos Dias, inscrita na OAB/SP 197.358, sob pena de nulidade.

IV. DO VALOR DO CRÉDITO:

O Valor do crédito quirografário é de R\$ 166.281,74, (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2016.

*EDINEIA SANTOS DIAS
OAB/SP 197.358*

*ANA LÚCIA DA SILVA BRITO
OAB/SP 286.438*

³ Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1o A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

§ 2o A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 3o Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4o Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: CRYOVAC BRASIL LTDA., com à Rod. Doutor Governador Adhemar de Barros, Km 133 (SP340), Jaguariúna – São Paulo - SP, CEP 13820-000, inscrita no CNPJ 02.178.092/0001-20.

Outorgadas: DRA. ANA LUCIA DA SILVA BRITO, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF/MF 924.196.154-68 e DRA. EDINEIA SANTOS DIAS, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF/MF 271.978.518-07, ambas, com escritório na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 - Paraíso - São Paulo/SP.

Poderes: as quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, podendo agir conjuntamente ou *in solidum*, em qualquer juízo instância ou tribunal, conferindo-lhe, ainda, especiais poderes *ad negotia*, inclusive para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, fazer declaração de créditos, representar junto às Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, oferecer lances e arrematar em hasta pública, receber e dar quitação, vice-versa, em juízo ou fora dele, podendo, bem como, deduzir e reter de eventuais créditos recebidos em nome e por conta do outorgante, os honorários devidos as outorgadas e adiantados que estas tenham feito no interesse do outorgante, requerer instauração de inquérito policial ou impetrar perante o órgão competente para determinar a apuração de crime em que seja vítima o outorgante, impugnar os de terceiros, arguir suspeição, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, demais disso, em consonância com os princípios éticos e os costumes da profissão, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel patrocínio.

Finalidade: Especialmente para representa-la nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, processo nº 226197-62.2015.8.09.0064 em trâmite perante a Vara Cível da comarca de GOIANIRA/GO.

São Paulo, 25 de Julho de 2016.



CRYOVAC BRASIL LTDA
Victor Leal Dias Rocha

2649

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO

Livro: 0683
Folha: 079

PROCURAÇÃO QUE FAZ: CRYOVAC BRASIL LTDA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (23/11/2015), na cidade de São Paulo, perante o escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência nesta Capital, na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 125, compareceu como outorgante CRYOVAC BRASIL LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Mergenthaler, nº 836, Vila Leopoldina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.178.092/0001-20, e sua filial situada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rodovia Doutor Governador Adhemar Pereira de Barros (SP340), Km. 133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.178.092/0008-04, com seu contrato social consolidado em 27 de fevereiro de 2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 114.470/15-7, em sessão de 18 de março de 2015 (NIRE 35214767336), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 208/2015 (ficha cadastral simplificada expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 582/2015), neste ato representada nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Segundo, do contrato social supracitado, por seu administrador, MARCO ALESSANDRO MADI DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CNH/DETRAN/SP registro nº 04899021740, na qual consta o RG nº 16.155.408-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.639.028-14, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 125, Socorro. O presente identificado por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos, e acima mencionados. Então, pela outorgante na forma acima, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, ANTONIO RAMON NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.889.113-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 105.985 e no CPF/MF sob nº 065.937.858-22; VICTOR LEAL DIAS ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.000.677-8, SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 287.724 e no CPF/MF sob nº 326.414.478-60; PAULO CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.183.403-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 146.483 e no CPF/MF sob nº 021.961.978-66, todos com escritório na filial da outorgante; aos quais confere poderes para, de acordo com o que se segue neste instrumento, **em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**: representar a outorgante com os poderes da cláusula "ad-judicia" e "et-extra", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, incluindo a Justiça do Trabalho, podendo, para tanto, propor qualquer ação na defesa dos interesses da outorgante, bem como defendê-la em qualquer ação que lhe seja movida por terceiros; **constituir advogados, por prazo indeterminado, para fins de representação em processos judiciais e administrativos**; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto lhe for devido, a qualquer título; representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias em geral, entidades paraestatais, Receita Federal, quaisquer Secretarias Estaduais ou Municipais e quaisquer repartições alfandegárias; representar a outorgante em quaisquer processos ou procedimentos administrativos, perante quaisquer dos órgãos anteriormente citados, ou perante o CONAR; representar a outorgante em falências e recuperações judiciais, concedendo ou embargando estas e requerendo aquelas, votar e ser votado, eleger e destituir síndicos, comissários e liquidatários, aceitar encargos, firmar compromissos, concordar ou impugnar créditos e privilégios, ceder, declarar e habilitar seus créditos, requerer inquéritos e quaisquer medidas policiais; representar a outorgante em qualquer processo de qualquer natureza perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive perante o Conselho de Desenvolvimento Industrial C.D.I. do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior e perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, também do citado Ministério, podendo o



Rua Olívia Guedes Peiteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5546-3232
www.32cartorio.com.br

2024-e168-f9aa-ed96
1647-89e7-0122-5982
www.32cartorio.com.br
www.32cartorio.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUANTO A REGISTRAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO OU EMISSÃO, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO
DE SP Nº 040 - 86
União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1943)



2650

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro: 0683
Folha: 079

outorgado, para a prática de todos os atos retro-mencionados, requerer, impugnar, recorrer, firmar termos, declarações ou compromissos, juntar e retirar documentos, pedir vista, celebrar acordos, pagar taxas e emolumentos, praticar quaisquer atos exigidos para a averbação de contratos de transferência de tecnologia, receber notificações, intimações, citações, dar e receber as quitações e todos os demais poderes que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, incluindo o de nomear prepostos, assinando, os respectivos documentos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes iguais para si. **A presente procuração terá validade por um (01) ano a contar desta data.** Exceto a qualificação da outorgante, todos os demais dados e qualificações constantes deste instrumento foram fornecidos por declaração do administrador desta, o qual se responsabiliza pela veracidade daqueles. Assim o disse, dou fé. Pédiu-me, lavrei-lhe a presente procuração, a qual, depois de feita e lida, aceitou, outorga e assina. Eu, PAULO ROGERIO GOMES, escrevente, a escrevi. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. (a.a.) MARCO ALESSANDRO MADI DE GODOY // DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO //. (selos devidos pela presente serão recolhidos na forma da lei). **TRASLADADO EM ATO SUCESSIVO.** Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a conferi, subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

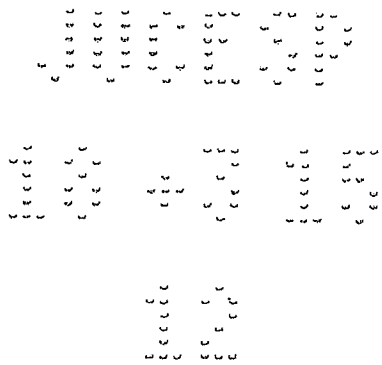
Emolumentos	R\$ 216,16
Estado	R\$ 61,44
Ipesp	R\$ 31,68
Reg. Civil	R\$ 11,38
Trib. Justiça	R\$ 14,84
Sta. Casa	R\$ 2,16
ISS	R\$ 4,32
Miênis Público	R\$ 10,38
Total	R\$ 352,36

321324326322 O 321324326322 O 321324326322
UNIDADE DE SERVIÇOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELAÇÃO DE NOTAS
CAPELLA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Santa Cruz das Figueiras, 84 - Cap. 05411-000
Déborah Cristina Jordão Urbano
Escrivente Autorizada



2h24-e168-f9aa-6d96
1847-e9a7-0122-5982
www.jsp.br/portal/portal.asp
www.jsp.br/portal/portal.asp

2651
2



CRYOVAC BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.178.092/0001-20
NIRE 35.214.767.336

28ª Alteração do Contrato Social

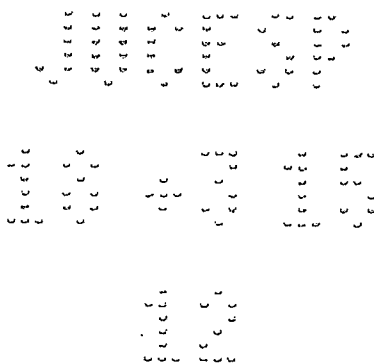
Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 125, Bairro do Socorro, CEP 04.764-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.049.181/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.566.601 neste ato representada por seu Administrador, o Sr. ULISSES AUGUSTO DA SILVA CASON, brasileiro, casado, tecnólogo químico, portador da carteira de identidade nº 5060164458, emitida pelo CREA/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.818.378-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida de Pinedo, 401, Bairro do Socorro, CEP 04764-001; e

(b) CRYOVAC PACKAGING PORTUGAL – EMBALAGENS LIMITADA, sociedade devidamente organizada e existente sob as leis de Lisboa, Portugal, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimentos Amoreiras, Torre 2, 16º piso, Freguesia de Santa Isabel, Lisboa, Portugal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.796.912/0001-35, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. ULISSES AUGUSTO DA SILVA CASON, acima qualificado,

únicos sócios da CRYOVAC BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mergenthaler, nº 836, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.178.092/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.214.767.336, em sessão de 16.10.1997, e última alteração contratual registrada na JUCESP sob o nº 377.122/14-2, em sessão de 30/09/2014 ("Sociedade"), resolvem alterar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:





1. Nomear o Sr. MARCO ALESSANDRO MADI DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 16.155.408 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.639.028-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, que ora passará a ser designado simplesmente Administrador, em substituição ao Sr. ALEJANDRO EUGENIO NIGRO, anteriormente eleito para o referido cargo, e que ora deixa de exercer tais funções. Em vista da deliberação ora tomada, o Artigo 6º do Contrato Social passará a vigorar na forma da redação abaixo transcrita.

2. Por fim, as sócias resolvem, por unanimidade e sem reservas, ratificar todos os demais artigos do Contrato Social que não foram alterados por meio do presente instrumento e consolidá-lo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação:

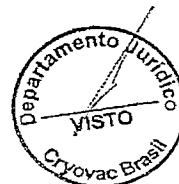
**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CRYOVAC BRASIL LTDA.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

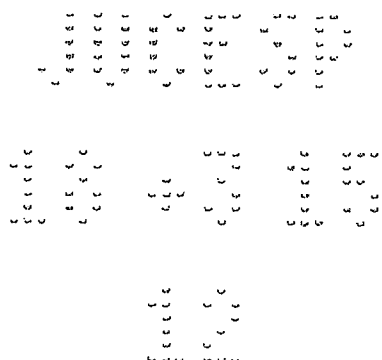
Artigo 1º - A Sociedade gira sob a denominação de **CRYOVAC BRASIL LTDA.**, estando estruturada na forma de uma sociedade limitada e regendo-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, podendo abrir, ou extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, por decisão dos sócios detentores de 3/4 (três - quartos) do capital social.



2653
L



Parágrafo Único – A Sociedade possui filiais e escritórios nos seguintes endereços:

- (a) Escritório na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 3, 880, salas 602 e 603, Edifício Office Tower – Setor Oeste, CEP 74115-050; e
- (b) Filial na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rodovia Doutor Governador Adhemar Pereira de Barros (SP340), Km 133, CEP 13820-000.

OBJETIVOS SOCIAIS

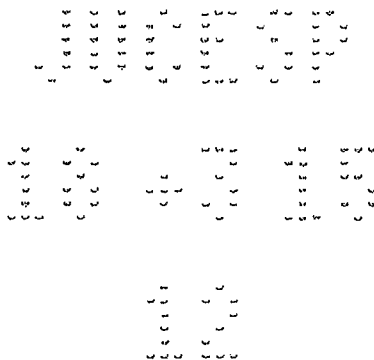
Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- (a) a indústria, comércio, distribuição, importação, exportação, representação comercial de produtos plásticos para embalagens e equipamentos para a utilização desses produtos, bem como a armazenagem de insumos relativos à indústria de correlatos, assim definidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- (b) a prestação de serviços de assistência técnica científica e administrativa para esses produtos e no campo da pesquisa e racionalização de processos industriais;
- (c) a participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia ou acionista;
- (d) a manufatura, compra, venda, distribuição, importação, exportação e locação de produtos em geral (exceto bens imóveis), especialmente ferramentas, máquinas e equipamentos em geral e outros produtos relacionados ao objeto social, bem como o comércio de produtos químicos, matérias primas e outros produtos manufaturados e, ainda, de materiais de acondicionamento de mercadorias e embalagens em geral, em qualquer lugar do país ou do exterior; e
- (e) a embalagem, o acondicionamento e processamento dos produtos descritos na letra "d" acima, bem como de produtos a eles relacionados e de outros produtos em geral.

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.





CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$265.115.302,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e dois reais), dividido em 265.115.302 (duzentas e sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e duas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., possui 265.115.301 (duzentas e sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e uma) quotas, no valor nominal total de R\$265.115.301,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e um real); e

(b) CRYOVAC PACKAGING PORTUGAL – EMBALAGENS LIMITADA possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – As quotas representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade foram dadas em penhor de primeiro grau ao Citibank N.A., em conformidade com o Contrato de Penhor de Quotas (Quota Pledge Agreement) celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre (i) Diversey Brasil Indústria Química Ltda. e Cryovac Packaging Portugal – Embalagens Limitada, na qualidade de devedoras pignoratícias, (ii) a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente e (iii) Citibank, N.A., na qualidade de agente, a fim de garantir o fiel e tempestivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo Sindicalizado (Syndicated Facility Agreement), datado de 03 de outubro de 2011, celebrado entre Citibank, N.A., Sealed Air Corporation, entre outras partes ali definidas, conforme alterado e consolidado em 15 de novembro de 2012. O penhor constituído nos termos do Contrato de Penhor de Quotas estender-se-á a quaisquer novas quotas emitidas ou distribuídas pela Sociedade, bem como às quotas emitidas pela mesma na hipótese de



2655
2

reestruturação societária da Sociedade e, em vista disso, o número total de quotas empenhadas, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, deve, em todo e qualquer tempo, representar 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º – A administração da Sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas, não-sócias, eleitas no próprio Contrato Social, que atuarão sob o título de Administrador, sem que isso lhe confira poderes diferentes dos poderes dos demais Administradores.

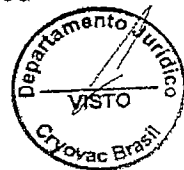
Parágrafo Primeiro - Os Administradores exercerão suas funções por prazo indeterminado, até suas destituições ou renúncias.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, os sócios, neste ato, ratificam a nomeação dos Srs. MARCO ALESSANDRO MADI DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 16.155.408 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.639.028-14, ECLAIR DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da carteira de identidade RG nº 19.522.762-1, e inscrito no CPF/MF sob nº 133.156.048-94, e MILTON DIAS BRAGANÇA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 26.732.004-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.270.348-33, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Mergenthaler, 836, Vila Leopoldina, CEP 05311-030, para ocuparem o cargo de Administrador da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O exercício do cargo de Administrador não gera direito a nenhuma remuneração adicional, ou retirada à título de pro labore;

PODERES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 7º - Compete aos Administradores administrarem os negócios sociais em geral e praticar todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, de acordo com a orientação e diretrizes estabelecidas pelos sócios representando a maioria do capital social, incluindo poderes para representar a Sociedade, isoladamente, ativa ou



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.



Parágrafo Primeiro – Todos e quaisquer atos que impliquem assunção de responsabilidade para a Sociedade exigirão sempre a assinatura (a) de um Administrador, isoladamente; (b) de um procurador, isoladamente, no limite do seu mandato; e/ou (c) de dois procuradores, em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão firmadas por qualquer Administrador, isoladamente, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e estar limitadas ao prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para os fins de processos judiciais e administrativos, que deverão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A compra, venda ou hipoteca de bens imóveis, oneração dos mesmos, assim como qualquer ato ou transação fora do âmbito normal dos negócios são operações que não poderão ser realizadas sem o consentimento prévio, escrito e expresso, dos sócios que representem a maioria do capital social, tal consentimento poderá ser dado por carta, telegrama, telex, telefax ou email.

Parágrafo Quarto – A constituição de fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros poderão ser realizadas apenas mediante o consentimento prévio, por escrito e expresso, dos sócios que representem a totalidade do capital social, sendo certo que tal consentimento poderá ser dado por carta, e-mail/correio eletrônico, telegrama, telex ou telefax.

Parágrafo Quinto – Os Administradores, qualquer dos mandatários da Sociedade, não poderão, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a maioria do Capital Social, evidenciado por Resolução de Sócios ou por qualquer instrumento hábil, incluindo-se mensagens eletrônicas (e-mails) ou fax, comprometer a Sociedade em qualquer obrigação financeira ou fazê-la incorrer em qualquer responsabilidade que



2658
L

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Parágrafo Quinto – As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quóruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota um voto.

Parágrafo Sexto – Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo Sétimo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

Parágrafo Oitavo – As atas das Reuniões de Sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião, exceto nos casos relativos à destituição de administradores, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

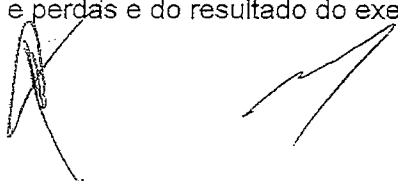
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 10 – Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, não-sócios, sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá, observado o disposto no "caput" deste artigo, notificar, por escrito, contra recibo, o(s) outro(s) sócio(s) desse seu propósito, informando-o(s), no texto da notificação do preço e das condições para cessão ou transferência pelo sócio(s) pretendida.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 11 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo Balanço Patrimonial com a demonstração de lucros e perdas e do resultado do exercício.



2661
2

CRYOVAC
BRASIL
LTDA

(Continuação da página de assinaturas da 28ª Alteração do Contrato Social da CRYOVAC BRASIL LTDA. realizada em 26.2.3015.)

CRYOVAC PACKAGING PORTUGAL – EMBALAGENS LIMITADA



p.p. Ulisses Augusto da Silva Cason

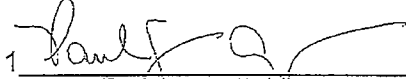
Administrador Eleito:



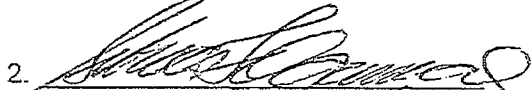
Marco Alessandro Madi De Godoy



Testemunhas:

1 

Nome: PAULA SIMONE DE ASPAR
RG: 47.582.964
CPF: 100.112.128.70

2 

Nome: SILVANA FÁTIMA DE OLIVEIRA
RG: 4314129-5
CPF: 014596989-40

2662
Ltribunal
de justiça
do estado de goiasPODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
1ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS

A Excelentíssima Senhora ANGELA CRISTINA LEAO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 226197-62.2015.809.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 421, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Por fim, intimou os credores da recuperanda para no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, se for o caso, no prazo da Lei. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

2663

2

Goiânia, 3 de julho de 2015.

ANGELA CRISTINA LEO
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei nº 9.792/1999, em 06.07.2015

[Handwritten Signature]
Porteira Judiciária
Mat. 507391-1

[Handwritten Signature]
MARILDA CONCEIÇÃO DA FONSECA
Escrivã do 1º Ofício Cível

NOME	Sexo	Valor de Crédito em R\$ (2015)	CPF	Valor de Crédito em R\$ (2015)	CPF	Valor de Crédito em R\$ (2015)	CPF	Valor de Crédito em R\$ (2015)	CPF
ABRIL DE JESUS	Trabalhista	238,79		CLAUDINO FRANCO DA SILVA	Trabalhista	2.652,09			
ACASSIO BARBOSA ALVES	Trabalhista	1.232,12		CLEBER DE ALMEIDA SILVA	Trabalhista	2.457,30			
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.668,87		CLERICE NEVES DANTAS	Trabalhista	899,03			
ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS	Trabalhista	8.534,48		CLIA MARIA PEREIRA NUNES SILVA	Trabalhista	1.547,30			
ADRIANE TEIXEIRA BARRETO	Trabalhista	13.329,54		CLIDE NUNES DA SILVA	Trabalhista	2.121,92			
ADRI FRANCO DA SILVA	Trabalhista	1.728,60		CLAUDIANA CASTILHO DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	1.253,47			
ADRIANO ALVES SARTO	Trabalhista	4.164,35		CLEONICE DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA	Trabalhista	1.799,18			
ADRIANO MARCELO DA SILVA	Trabalhista	3.510,34		CLAUER OLIVEIRA DE FREITAS	Trabalhista	1.688,07			
ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA	Trabalhista	2.954,99		CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	965,05			
ADRIAN FERREIRA SILVA	Trabalhista	2.941,18		CLAYTON DOURADO KUTCHENSKI	Trabalhista	633,09			
AIDENICE DE JESUS LOPES SOARES	Trabalhista	2.684,50		CRISTINE PEREIRA SILVA	Trabalhista	1.173,73			
ALEXANDRA FERREIRA SILVA	Trabalhista	2.572,14		CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	2.089,74			
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	2.699,67		DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Trabalhista	15.694,27			
ALEXSANDRO DA SILVA PINHEIRO	Trabalhista	10.789,45		DANIEL PEREIRA SANTOS	Trabalhista	4.924,63			
ALFREDO CAETANO JUNIOR	Trabalhista	802,39		DARINE MARCIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	2.423,85			
ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA NETO	Trabalhista	2.485,17		DEGNAUDO VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	5.071,71			
ALDIRIO JUREO VAZ CAVALCANTE	Trabalhista	1.234,47		DELIANARA SILVA DA SILVA	Trabalhista	539,34			
ALVARO FERNANDO DA SILVA EGÓ	Trabalhista	1.142,94		DENARI ANTONIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.692,40			
ALZIRA NEZA DE LIMA SANTOS	Trabalhista	3.788,79		DEIGO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	1.626,28			
ANA CELIA DA COSTA SANTOS	Trabalhista	1.297,92		DIAGO DE ALVES DA SILVA	Trabalhista	1.306,14			
ANA PAULA CARDOSO MARANG	Trabalhista	923,87		DIANAMAR BATISTA AGUIAR	Trabalhista	821,99			
ANA PAULA DAPAZ CORREA	Trabalhista	1.192,17		DIVANA CANDIDA PEREIRA CANEDO	Trabalhista	1.081,19			
ANA PAULA DIAS DA SILVA	Trabalhista	631,39		DORIVALDO JACQUES GOMES FLORO	Trabalhista	2.028,26			
ANA PAULA SOUZA NETO	Trabalhista	1.345,12		DULCINEIA BORGES DE ABREU	Trabalhista	2.738,13			
ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.366,34		EDICLEIA ALVES DE SOUZA	Trabalhista	3.021,90			
ANDERSON OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	4.979,28		EDMUNSON RODRIGUES PEREIRA	Trabalhista	704,18			
ANDRE LUIS PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	3.895,26		EDMUNSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	2.650,49			
ANDREIA ROSE DE SOUZA PAIXA	Trabalhista	1.612,73		EDNO COSTA E SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	4.223,26			
ANIBAL BARBOSA DE ARAUJO	Trabalhista	1.282,70		EDYVAGO JOSE DA SILVA	Trabalhista	3.654,33			
ANTONIA MARTA DA SILVA TALES	Trabalhista	4.281,61		EDLA GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	3.173,84			
ANTONIO RONDON DO NASCIMENTO MATOS	Trabalhista	303,79		EDMAR JOSE BARBOSA	Trabalhista	802,87			
ANTONIO SANTOS DA SILVA	Trabalhista	6.055,67		EDSON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	928,05			
APARECIDA FERNANDES FERREIRAS LIMA	Trabalhista	631,81		EDUARDO DUARTE DE SOUSA	Trabalhista	791,21			
APARECIDA MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	2.983,34		EDVAN SOARES COLITO GARCIA	Trabalhista	924,01			
ARNESTO GERALDO DA SILVA	Trabalhista	711,96		EDVANDY FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.877,95			
ARTEMIO MESQUITA DA SILVA GONCALVES	Trabalhista	904,63		EDVARD GONCALVES DE LIMA	Trabalhista	3.192,14			
ARLES DOS SANTOS REISA	Trabalhista	4.991,82		ELIANG LEMARCO FERNANDES NUNES	Trabalhista	5.735,68			
BARTOLOMEU FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	1.897,67		ELISSANDRO SOUSA DA SILVA	Trabalhista	1.703,03			
BENEDITO RODRIGUES FELICIO	Trabalhista	3.333,30		ENIVAN PEREIRA BRITO	Trabalhista	2.484,04			
CARLOS ANTONIO BATISTA	Trabalhista	392,12		ELIZANGELA PINHEIRO MOURA	Trabalhista	1.296,23			
CARLOS HENRIQUE DE ALCANTARA	Trabalhista	808,98		ELZA DE JESUS SILVA	Trabalhista	1.629,43			
CARLOS SANTOS MARTINS	Trabalhista	3.955,33		ERIALDO CASTRO DA SILVA	Trabalhista	2.438,85			
CAROLINA GOMES RODRIGUES	Trabalhista	1.592,66		ERIVINDO ARAUJO PEREIRA	Trabalhista	1.479,12			
CAROLINE SANTOS GUERANDES	Trabalhista	7.205,23		ERONILDA ALVES BARBOSA	Trabalhista	2.672,28			
CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	961,34		ERSON SEVERO DE ABREU	Trabalhista	2.608,81			
CLAUDYNY CEZARIANO PEREIRA	Trabalhista	791,75		ESLU DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	421,14			

[Handwritten Signature]
Juíza de Direito

[Handwritten Signature]

2664

K

ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	2.478,78	MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS	Tabelião	3.247,08
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.319,57	MARIA CECILIA DA SILVA	Tabelião	2.680,51
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.482,08	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA FERREIRA	Tabelião	2.801,61
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO	Tabelião	2.419,45
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DE FÁTIMA DA CONCEICAO BARROS	Tabelião	2.711,62
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO	Tabelião	2.698,19
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DE SOUZA SILVA	Tabelião	2.334,38
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DIVINA KAMER NASCIMENTO	Tabelião	4.791,58
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES PEREIRA	Tabelião	2.022,33
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA DO SOCORRO RODRIGO SILVA	Tabelião	691,53
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA EVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Tabelião	1.495,11
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA VIEIRA	Tabelião	1.223,68
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA	Tabelião	2.463,44
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA GLEDDY CRISTINA DE MOURA SANTOS	Tabelião	541,65
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA JOANICE GOMES DE ARAUJO	Tabelião	5.238,61
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA JOSE JESUS DOS SANTOS	Tabelião	1.180,00
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARIA SERAPICHA DOS SANTOS SILVA	Tabelião	2.770,46
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE SILVA VAZCONCELOS	Tabelião	2.577,40
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DA SILVA COSTA	Tabelião	4.159,28
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	4.699,29
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DA SILVA COSTA	Tabelião	3.843,30
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.373,45
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	811,36
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.797,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.199,99
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	709,14
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	669,29
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	664,41
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.187,22
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	670,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.147,94
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	980,31
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	922,87
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	965,90
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.828,21
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	756,62
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.868,64
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.843,79
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.714,58
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.462,57
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	11.148,29
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.133,33
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	984,14
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	603,11
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	654,76
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.947,48
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.765,58
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	748,99
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.135,26
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.707,01
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.082,64
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	4.101,72
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.760,77
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	4.470,65
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.249,42
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	6.154,36
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	971,04
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	689,23
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.710,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.411,45
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.182,63
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.096,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	620,62
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	4.230,08
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.800,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.066,50
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	660,22
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	413,82
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.863,71
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.254,94
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.167,87
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.718,85
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.149,65
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.263,45
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.780,49
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.320,07
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.328,25
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	679,71
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	860,71
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	906,95
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.880,35
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.026,97
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.777,74
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.629,32
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.414,09
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.308,67
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.524,74
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.077,79
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	6.068,37
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.806,69
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	723,05
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.180,92
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.797,63
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	3.167,44
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	673,97
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.791,04
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.179,74
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	2.971,99
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.980,25
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.782,68
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.927,68
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.532,21
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	1.872,92
ADRIELI MARI DE SOUZA	Tabelião	3.511,73	MARLENE DE FÁTIMA SILVA	Tabelião	726,85

Handwritten signature and notes in the bottom left corner.

Handwritten signature and notes in the bottom right corner.

2666
2

ISU TRANSPORTES RODO LTDA - ME	Micro Empresa	6.304,71	PRATICAS COLHEITA REPRESENTAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP	Micro Empresa	14.439,59
LEAO FRUITAS RESERVA - ME	Micro Empresa	300,00	PROT-GES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ACESSORIA LTDA - ME	Micro Empresa	4.056,30
LEANDRO PAMPLONA, PRESIDENTE E UTILIDADES LIMITADA - ME	Micro Empresa	3.358,40	R. DE MELIO & AZEVO LTDA - ME	Micro Empresa	586,30
LEW TRANSCADORES DE CALOR E AQUECEDORES LTDA - EPP	Micro Empresa	370,00	REAL IDICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Micro Empresa	3.000,00
L. L. H. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME	Micro Empresa	6.208,94	REAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Micro Empresa	2.650,00
LEAO DE OURO LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - EPP	Micro Empresa	4.626,00	S.A.C. EXPERTS LTDA - EPP	Micro Empresa	976,08
LENA GARCIA MARTINS ROCHAATO - EPP	Micro Empresa	5,30	SATEL DE SANTOS TRANSPORTES LTDA - EPP	Micro Empresa	10.867,50
LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	433,00	SER REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	Micro Empresa	3.469,00
MAPAM AUDITORES DECONTADORES S/S. - EPP	Micro Empresa	7.052,00	SIST- INFORMACOES E CONHECIMENTO PARA O AGRICULTOR LTDA - ME	Micro Empresa	7.000,00
MARCOS ADRIANO DA SILVA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.000,00	SOLBRA SERRA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	Micro Empresa	10.110,65
MARGA DAS GRAÇAS RASIA E SINA EPP	Micro Empresa	344,00	SAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME	Micro Empresa	12.710,00
MARIE TRIFAS LTDA - EPP	Micro Empresa	528,00	TECNOLOGIA INFORMATICA ELETTRICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Micro Empresa	3.855,03
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP	Micro Empresa	1.130,00	TERANISTA CONSULTORIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.480,00
MAXIMO GAUL COMERCIO DE SERRAS GIRELI - ME	Micro Empresa	7.413,00	TRAIAGO DOS SANTOS ORO 4024123 - EMPRESARIO INDIVIDUAL	Micro Empresa	175,00
MECARGO ALIANÇA LTDA - ME	Micro Empresa	40,00	TRAIAGO STACCIARI & SAKEDIBA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	3.731,70
MELLO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	4.225,80	TRAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Micro Empresa	4.853,20
MERANDA FOGDES TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	5.495,00	TRAMADADA DEISEL LTDA - ME	Micro Empresa	1.580,00
MO INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	1.433,39	TRANSPORTADORA ANA ELI LTDA - ME	Micro Empresa	6.942,42
MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CAERON LTDA - ME	Micro Empresa	4.700,00	TRANSPORTADORA DO VALE LTDA - EPP	Micro Empresa	112,66
NETTOYER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MACHINAS LTDA - ME	Micro Empresa	1.725,00	TRANSPORTES ESTRELA LTDA - ME	Micro Empresa	11.117,39
NOVA LEON TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	3.400,00	TRANSPORTES PENOLA NEGRA GIRELI - ME	Micro Empresa	1.343,39
OLIVEIRA NASCIMENTO TRANSPORTES GIRELI - ME	Micro Empresa	3.600,00	UNICLINICA LTDA - ME	Micro Empresa	390,00
ORDEILTON ROSA LOURENCO - ME	Micro Empresa	2.000,00	VENHA EXPRESS BRASIL LTDA - ME	Micro Empresa	9.131,00
PAULINAS PLAZA NOTES E TURISMO LTDA - EPP	Micro Empresa	2.072,00	VF TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME	Micro Empresa	23.225,71
PARAFUSARIA FERRAGENS E FERRAMENTAS GIRELI - EPP	Micro Empresa	319,00	W & F INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	2.074,80
POSTAGE LOGISTICA - GIRELI - EPP	Micro Empresa	42.035,13	W.B.S TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	12.130,42
POSTO DE MOLAS E AUTO PEÇAS LEAO RODO LTDA - ME	Micro Empresa	1.180,00	ZARDO ANTONIO - ME EMPRESARIO INDIVIDUAL	Micro Empresa	10.094,61
PRIMUS CADASTRAL LTDA - EPP	Micro Empresa	340,00			
PRODUTOS DE INGENIERIA SUPER LTDA - ME	Micro Empresa	1.537,80			

RESUMO TOTAL DO SISTEMA DA RECEITA EM 2015	
RAZÃO DE Ocorrência	VALOR
TRABALHISTA GRS	800.825,98
QUISQUOGRAFARDO GRS	45.237.201,42
QUISQUOGRAFARDO (OCLAR UNB)	1.083.384,24
QUISQUOGRAFARDO (GRU)	1.121.245,11
MICRO EMPRESA GRS	1.541.085,07
TOTAL	19.101.341,82

Angela Cristina Lima
Luzia da E.

S



2667
OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA
CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

22/07/16 15:58 T.160 6DR

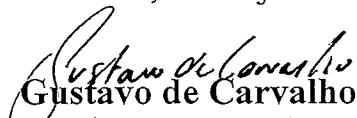
85



201502261973

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de abril de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 20 de julho de 2016.


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42


mapah.

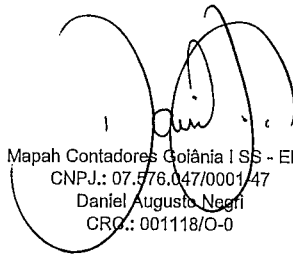
BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/04/2016 31/03/2016

ATIVO	121.646.196	120.769.519
CIRCULANTE	75.131.505	75.018.307
Disponibilidades	2.386.868	2.680.404
Clientes	26.383.956	28.129.115
Estoques	5.615.701	6.354.849
Adiantamentos a Fornecedores	15.744.652	15.174.727
Outros Valores	5.640.178	4.790.932
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	19.360.151	17.888.281
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-
NÃO CIRCULANTE	46.514.690	45.751.212
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	39.572.432	38.709.304
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	2.788.732	2.783.020
Outras LP	32.395.945	31.685.109
Empréstimos Diversos	4.387.754	4.241.176
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO	6.584.337	6.683.986
Imobilizado	8.916.998	8.911.536
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(2.332.662)	(2.227.550)
INTANGÍVEL	357.922	357.922
Intangível	359.996	359.996
(-) Amortização do Intangível	(2.074)	(2.074)
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/04/2016 31/03/2016

PASSIVO	121.646.196	120.769.519
CIRCULANTE	50.128.664	50.057.089
Financiamentos	9.244.957	14.617.656
Fornecedores	10.156.219	10.838.679
Impostos a Recolher	5.859.188	4.866.283
Parcelamentos	1.306.991	1.312.714
Adiantamento de clientes	15.595.868	14.588.670
Provisão CSLL e IRPJ	-	-
Obrigações Trabalhistas	3.578.738	3.016.562
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	4.386.702	816.525
NÃO-CIRCULANTE	63.712.702	63.518.307
Financiamentos RJ	26.464.865	26.464.865
Empréstimos PJ Ligadas LP	-	-
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores RJ	17.679.003	17.679.003
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	7.782.723	7.588.328
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações RJ	11.786.112	11.786.112
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.804.829	7.194.123
Capital Social	8.700.000	8.700.000
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	5.109.455	4.498.749
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.004.626)	6.004.626
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.976.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

7
8968

2669
L

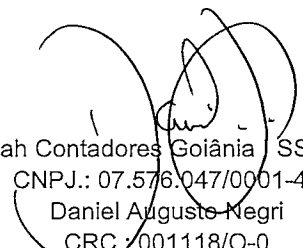


JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		30/04/2016	31/03/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		163.873.591	123.664.395
Vendas de produtos e serviços		163.873.591	123.664.395
(-) Deduções		(10.503.768)	(8.612.943)
Devoluções / Abatimentos		(3.712.626)	(3.524.778)
(-) ICMS		(6.011.466)	(4.512.028)
(-) Cofins		(640.599)	(473.366)
(-) PIS/Pasep		(139.078)	(102.770)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		-	-
(=) Receita líquida das vendas		153.369.822	115.051.451
% RLV		94%	93%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(132.533.771)	(98.621.608)
% CPV / CPS		-86%	-86%
(=) Lucro bruto		20.836.052	16.429.843
% LB		14%	14%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(8.929.079)	(6.723.131)
Comerciais e Tributárias		(7.711.839)	(5.666.542)
Gerais e Administrativas		(4.831.790)	(3.760.401)
Outras receitas (despesas) operacionais		3.614.549	2.703.811
(=) Lucro operacional		11.906.973	9.706.712
% LOP		7%	8%
Despesas Financeiras		(4.607.420)	(3.887.046)
Receitas Financeiras		436.380	304.370
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		7.735.933	6.124.036
(-) Provisão IR / CSLL		(2.626.477)	(1.625.287)
Imposto de Renda		(1.929.116)	(1.093.385)
Contribuição Social		(697.362)	(531.903)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		5.109.455	4.498.749
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		5.109.455	4.498.749
% Lucro Líquido do Exercício		3,1%	3,6%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001118/O-0



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
GNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/04/2016 31/03/2016

ATIVO	195	195
CIRCULANTE	1.000	1.000
Disponibilidades	1.000	1.000
Clientes	-	-
Estoques	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE (805) (805)

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	(805)	(805)
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	(805)	(805)
Investimentos	(805)	(805)
IMOBILIZADO.		
Imobilizado	-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL.		
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO.		
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/04/2016 31/03/2016

PASSIVO	195	195
CIRCULANTE	12.377	13.257
Financiamentos	-	-
Fornecedores	3.152	4.032
Impostos a Recolher	9.225	9.225
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	-	-

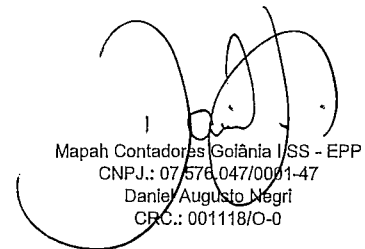
NÃO-CIRCULANTE 156.543 154.783

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	156.543	154.783
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (168.725) (167.845)

Capital Social	7.652.451	7.652.451
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(4.065)	(3.185)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)	(7.817.111)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia /SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

↑
05/08



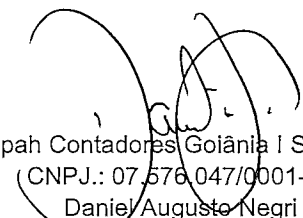
JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

2671
↓

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	30/04/2016	31/03/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	-	-
Vendas de produtos e serviços	-	-
(-) Deduções	-	-
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	-	-
(-) PIS/Pasep	-	-
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	-	-
% RLV	0%	0%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0%	0%
(=) Lucro bruto	-	-
% LB	0%	0%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(4.065)	(3.185)
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	(4.065)	(3.185)
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
(=) Lucro operacional	(4.065)	(3.185)
% LOP	0%	0%
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(4.065)	(3.185)
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(4.065)	(3.185)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(4.065)	(3.185)
% Lucro Líquido do Exercício	0%	0%


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
(CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/04/2016 31/03/2016

ATIVO	30/04/2016	31/03/2016
CIRCULANTE	3.994.718	4.694.534
	1.944.036	2.649.682
Disponibilidades	105.799	94.705
Clientes	758.309	1.238.286
Estoques	265.972	333.348
Adiantamentos a Fornecedores	331.556	494.347
Outros Valores	73.398	148.516
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	399.756	331.234
Despesas do Exercício Seguinte	9.246	9.246
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.050.682 2.044.853

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	475.278	469.731
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	7.626	6.606
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	47.415	47.415
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	420.237	415.711
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	4.024	4.024
Investimentos	4.024	4.024
IMOBILIZADO	1.491.018	1.493.432
Imobilizado	1.580.802	1.580.802
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(89.784)	(87.371)
INTANGÍVEL	80.362	77.666
Intangível	81.641	78.804
(-) Amortização do Intangível	(1.279)	(1.138)
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-


JZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/04/2016 31/03/2016

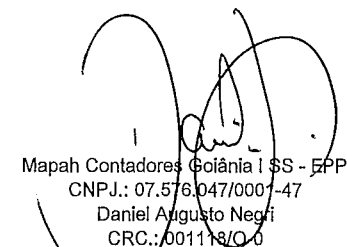
PASSIVO	30/04/2016	31/03/2016
CIRCULANTE	3.994.718	4.694.534
	1.255.208	1.436.794
Financiamentos	145.269	228.238
Fornecedores	780.546	853.733
Impostos a Recolher	50.779	46.838
Parcelamentos	28.416	29.591
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	211.398	256.838
Contas a Pagar	5.000	5.000
Outras Obrigações	33.801	16.557

NÃO-CIRCULANTE 5.153.472 5.107.328

Financiamentos LP	308.210	304.863
Empréstimos PJ Ligadas LP	2.304.968	2.306.169
Empréstimos PF Ligadas LP	1.137.308	1.137.308
Fornecedores LP	626.407	626.407
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	766.465	722.467
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	10.114	10.114
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.413.963) (1.849.588)

Capital Social	250.000	250.000
AFAC	130.000	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(442.007)	122.367
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.351.955)	(2.351.955)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


Mapah Contadores Goiânia I \$S - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001119/0-0

2670



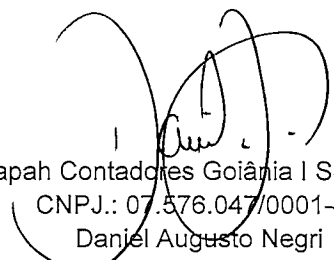
PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

2673
↓

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		30/04/2016	31/03/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		4.819.334	3.655.393
Vendas de produtos e serviços		4.819.334	3.655.393
(-) Deduções		(1.083.355)	(751.883)
Devoluções / Abatimentos		(579.156)	(381.980)
(-) ICMS		(459.130)	(336.835)
(-) Cofins		(3.616)	(2.441)
(-) PIS/Pasep		(785)	(530)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		(40.667)	(30.096)
(=) Receita líquida das vendas		3.735.979	2.903.510
% RLV		78%	79%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(3.215.587)	(2.100.681)
% CPV / CPS		-86%	-72%
(=) Lucro bruto		520.392	802.829
% LB		14%	28%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(693.713)	(521.960)
Comerciais e Tributárias		(397.139)	(293.966)
Gerais e Administrativas		(375.649)	(287.001)
Outras receitas (despesas) operacionais		79.075	59.007
(=) Lucro operacional		(173.320)	280.869
% LOP		-4%	8%
Despesas Financeiras		(270.492)	(158.757)
Receitas Financeiras		1.805	255
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(442.007)	122.367
(-) Provisão IR / CSLL		-	-
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(442.007)	122.367
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		(442.007)	122.367
% Lucro Líquido do Exercício		-9,2%	3,3%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia | SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/04/2016 31/03/2016

ATIVO	2.231.181	2.226.181
CIRCULANTE	90.647	85.647
Disponibilidades	5.647	5.647
Clientes	85.000	80.000
Estoques	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.140.533 2.140.533

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	140.533	140.533
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	140.533	140.533
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO	2.000.000	2.000.000
Imobilizado	2.000.000	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/04/2016 31/03/2016

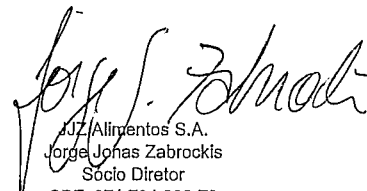
PASSIVO	2.231.181	2.226.181
CIRCULANTE	31.609	31.427
Financiamentos	-	-
Fornecedores	3.152	3.152
Impostos a Recolher	27.733	27.551
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	724	724
Outras Obrigações	-	-

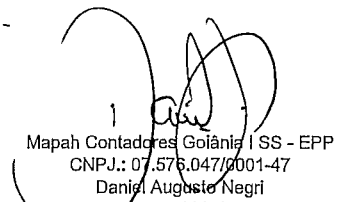
NÃO-CIRCULANTE - -

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	-	-
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.199.572 2.194.754

Capital Social	2.700.000	2.700.000
Capital a Integralizar	(554.330)	(554.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	19.270	14.453
Lucros/Prejuízos Acumulados	34.631	34.631
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia | SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

2679



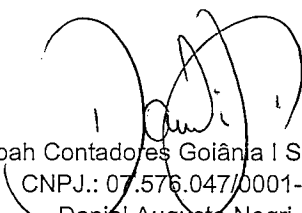
HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

2675
↓

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		30/04/2016	31/03/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços		20.000	15.000
Vendas de produtos e serviços		20.000	15.000
(-) Deduções		(730)	(548)
Devoluções / Abatimentos		-	-
(-) ICMS		-	-
(-) Cofins		(600)	(450)
(-) PIS/Pasep		(130)	(98)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		-	-
(=) Receita líquida das vendas		19.270	14.453
% RLV		96%	96%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		-	-
% CPV / CPS		0%	0%
(=) Lucro bruto		19.270	14.453
% LB		100%	100%
(-) Despesas (receitas) operacionais		-	-
Comerciais e Tributárias		-	-
Gerais e Administrativas		-	-
Outras receitas (despesas) operacionais		-	-
(=) Lucro operacional		19.270	14.453
% LOP		96%	96%
Despesas Financeiras		-	-
Receitas Financeiras		-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		19.270	14.453
(-) Provisão IR / CSLL		-	-
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		19.270	14.453
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		19.270	14.453
% Lucro Líquido do Exercício		96,4%	96,4%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

2676



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA
CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

BF

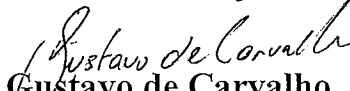


201502261973

PE6497-62.2015-103 03/08/16 15:59 TJGO 60R

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido o acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de maio de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 30 de julho de 2016.


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.



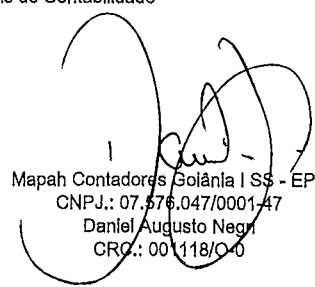
JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ)		31/05/2016	30/04/2016
ATIVO			
CIRCULANTE			
	Nota	119.294.182	127.018.894
Disponibilidades		71.116.216	80.504.204
Clientes		2.216.726	2.386.868
Estoques		24.336.551	31.766.654
Adiantamentos a Fornecedores		5.109.392	5.615.701
Outros Valores		15.704.212	15.744.652
Créditos Diversos		8.224.072	5.640.178
Impostos e Contribuições a Recuperar		-	-
Despesas do Exercício Seguinte		15.525.263	19.360.151
(-) Contas Retificadoras		-	-
		-	-
		-	-
		-	-
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
		48.177.966	46.514.690
		41.059.845	39.572.432
Clientes LP		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)		-	-
Depósitos Judiciais		2.833.345	2.788.732
Outras LP		33.788.425	32.395.945
Empréstimos Diversos		4.438.074	4.387.754
(-) Contas Retificadoras LP		-	-
INVESTIMENTOS			
Investimentos		-	-
IMOBILIZADO			
		6.760.199	6.584.337
Imobilizado		9.097.981	8.916.998
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão		(2.337.782)	(2.332.662)
		-	-
INTANGÍVEL			
		357.922	357.922
Intangível		359.996	359.996
(-) Amortização do Intangível		(2.074)	(2.074)
DIFERIDO			
Diferido		-	-
(-) Amortização do Diferido		-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ)		31/05/2016	30/04/2016
PASSIVO			
CIRCULANTE			
	Nota	119.294.182	127.018.894
		46.160.536	55.501.362
Financiamentos		9.244.957	14.617.656
Fornecedores		9.882.378	10.156.219
Impostos a Recolher		1.266.035	5.859.188
Parcelamentos		1.301.794	1.306.991
Adiantamento de clientes		15.840.652	15.595.868
Provisão CSLL e IRPJ		-	-
Obrigações Trabalhistas		4.122.394	3.578.738
Contas a Pagar		-	-
Outras Obrigações		4.502.326	4.386.702
		-	-
		-	-
		-	-
NÃO-CIRCULANTE			
		63.972.325	63.712.702
Financiamentos RJ		26.464.865	26.464.865
Empréstimos PJ Ligadas LP		-	-
Empréstimos PF Ligadas LP		-	-
Fornecedores RJ		17.679.003	17.679.003
IR / CSLL LP		-	-
Parcelamentos LP		8.042.346	7.782.723
Débitos com Terceiros		-	-
Outras Obrigações RJ		11.786.112	11.786.112
Receitas Diferidas		-	-
(-) Custos Diferidos		-	-
		-	-
		-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		9.161.321	7.804.829
Capital Social		8.700.000	8.700.000
Capital a Integralizar		-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício		6.465.947	5.109.455
Lucros/Prejuízos Acumulados		(6.004.626) -	6.004.626
Reservas de Capital		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital		-	-
Distribuição de Lucros		-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		-	-


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I S.S - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

2647
4547

2678
L



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE 31/05/2016 30/04/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços 202.537.830 163.873.591
 Vendas de produtos e serviços 202.537.830 163.873.591

(-) Deduções (12.687.321) (10.503.768)
 Devoluções / Abatimentos (4.149.874) (3.712.626)
 (-) ICMS (7.568.794) (6.011.466)
 (-) Cofins (795.866) (640.599)
 (-) PIS/Pasep (172.787) (139.078)
 (-) ISS - -
 (-) INSS faturamento - -

(=) Receita líquida das vendas 189.850.509 153.369.822
 % RLV 94% 94%

(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados (163.951.631) (132.533.771)
 % CPV / CPS -86% -86%

(=) Lucro bruto 25.898.878 20.836.052
 % LB 14% 14%

(-) Despesas (receitas) operacionais (11.226.393) (8.929.079)
 Comerciais e Tributárias (9.725.771) (7.711.839)
 Gerais e Administrativas (6.056.030) (4.831.790)
 Outras receitas (despesas) operacionais 4.555.408 3.614.549

(=) Lucro operacional 14.672.485 11.906.973
 % LOP 7% 7%

 Despesas Financeiras (5.374.042) (4.607.420)
 Receitas Financeiras 489.748 436.380

(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social 9.788.192 7.735.933

(-) Provisão IR / CSLL (3.322.246) (2.626.477)
 Imposto de Renda (2.440.181) (1.929.116)
 Contribuição Social (882.065) (697.362)

(=) Lucro líquido do exercício antes das participações 6.465.947 5.109.455
 Resultado Participações - -

(=) Lucro líquido do exercício 6.465.947 5.109.455
 % Lucro Líquido do Exercício 3,2% 3,1%

Jorge J. Zabrockis
JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

[Signature]
Mapah Contadores Goiania I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/05/2016 30/04/2016

ATIVO	195	195
CIRCULANTE	Nota	1.000
Disponibilidades	1.000	1.000
Clientes	-	-
Estoques	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE (805) (805)

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	(805)	(805)
Investimentos	(805)	(805)
IMOBILIZADO	-	-
Imobilizado	-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/05/2016 30/04/2016

PASSIVO	195	195
CIRCULANTE	Nota	18.257
Financiamentos	-	-
Fornecedores	4.032	3.152
Impostos a Recolher	9.225	9.225
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	-	-

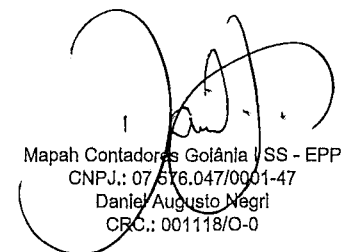
NÃO-CIRCULANTE 156.543 156.543

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	156.543	156.543
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (169.605) (168.725)

Capital Social	7.652.451	7.652.451
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(4.945)	(4.065)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)	(7.817.111)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-


JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia / SS - EPP
CNPJ.: 07.516.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

6498



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA
CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).

81



201502261973

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação
judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial,
vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada dos anexos balancetes especiais referentes ao exercício do mês de junho
de 2016, conforme determinado.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 02 de agosto de 2016.

Gustavo de Carvalho
Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855. conj. 94,
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.

226197-62.2015-104 03/08/16 15:59 TJGO BOR



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) **30/06/2016** **31/05/2016**

ATIVO	130.973.789	124.666.880
CIRCULANTE	82.334.944	76.488.915
Disponibilidades	2.216.769	2.216.726
Clientes	25.875.021	29.709.250
Estoques	7.095.251	5.109.392
Adiantamentos a Fornecedores	20.226.594	15.704.212
Outros Valores	10.528.043	8.224.072
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	16.393.265	15.525.263
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-
NÃO CIRCULANTE	48.638.845	48.177.966
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	41.220.142	41.059.845
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	2.862.633	2.833.345
Outras LP	34.173.632	33.788.425
Empréstimos Diversos	4.183.877	4.438.074
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO.	7.061.120	6.760.199
Imobilizado	9.503.322	9.097.981
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(2.442.202)	(2.337.782)
INTANGÍVEL.	357.584	357.922
Intangível	359.996	359.996
(-) Amortização do Intangível	(2.412)	(2.074)
DIFERIDO.	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) **30/06/2016** **31/05/2016**

PASSIVO	130.973.789	124.666.880
CIRCULANTE	56.102.827	51.533.234
Financiamentos	9.244.957	14.617.656
Fornecedores	14.855.358	9.882.378
Impostos a Recolher	1.496.275	1.266.035
Parcelamentos	1.295.545	1.301.794
Adiantamento de clientes	17.890.798	15.840.652
Provisão CSLL e IRPJ	-	-
Obrigações Trabalhistas	4.747.477	4.122.394
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	6.572.418	4.502.326
NÃO-CIRCULANTE	64.170.649	63.972.325
Financiamentos RJ	26.464.865	26.464.865
Empréstimos PJ Ligadas LP	-	-
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores RJ	17.679.003	17.679.003
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	8.240.670	8.042.346
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações RJ	11.786.112	11.786.112
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.700.313	9.161.321
Capital Social	8.700.000	8.700.000
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	8.004.939	6.465.947
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.004.626) -	6.004.626
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Jorge J. Zabackis
JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabackis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Daniel Augusto Negri
Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.676.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 00111870-0

2666
2666



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

20287
↓
2687
D

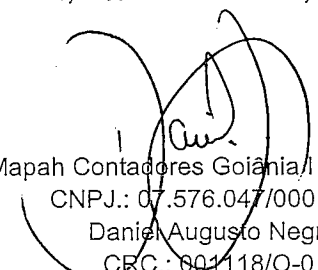
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

30/06/2016

31/05/2016

(=) Receita bruta das vendas/serviços	243.116.434	202.537.830
Vendas de produtos e serviços	243.116.434	202.537.830
(-) Deduções	(15.126.700)	(12.687.321)
Devoluções / Abatimentos	(4.780.149)	(4.149.874)
(-) ICMS	(9.174.748)	(7.568.794)
(-) Cofins	(962.779)	(795.866)
(-) PIS/Pasep	(209.024)	(172.787)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	227.989.734	189.850.509
% RLV	93,78%	93,74%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(196.579.396)	(163.951.631)
% CPV / CPS	-86,22%	-86,36%
(=) Lucro bruto	31.410.338	25.898.878
% LB	13,78%	13,64%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(13.238.165)	(11.226.393)
Comerciais e Tributárias	(11.359.889)	(9.725.771)
Gerais e Administrativas	(7.353.177)	(6.056.030)
Outras receitas (despesas) operacionais	5.474.901	4.555.408
(=) Lucro operacional	18.172.173	14.672.485
% LOP	7,47%	7,24%
Despesas Financeiras	(6.530.668)	(5.374.042)
Receitas Financeiras	510.078	489.748
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	12.151.584	9.788.192
(-) Provisão IR / CSLL	(4.146.645)	(3.322.246)
Imposto de Renda	(3.045.827)	(2.440.181)
Contribuição Social	(1.100.818)	(882.065)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	8.004.939	6.465.947
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	8.004.939	6.465.947
% Lucro Líquido do Exercício	3,29%	3,19%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia/SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/06/2016 31/05/2016

ATIVO	1.000	195
<u>CIRCULANTE</u>	<u>1.000</u>	<u>1.000</u>
Nota		
Disponibilidades	1.000	1.000
Clientes	-	-
Estoques	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE - (805)

<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	-	(805)
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	(805)
Investimentos	-	(805)
IMOBILIZADO.	-	-
Imobilizado	-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL.	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO.	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/06/2016 31/05/2016

PASSIVO	1.000	195
<u>CIRCULANTE</u>	<u>13.257</u>	<u>13.257</u>
Nota		
Financiamentos	-	-
Fornecedores	4.032	4.032
Impostos a Recolher	9.225	9.225
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	-	-

NÃO-CIRCULANTE 158.246 156.543

Financiamentos LP	-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP	158.246	156.543
Empréstimos PF Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (170.503) (169.605)

Capital Social	7.652.451	7.652.451
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(5.843)	(4.945)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(7.817.111)	(7.817.111)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Jorge J. Zabrockis
JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Daniel Augusto Negr
Mapah Contadores Eóliaia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negr
CRC.: 001118/S-0

88967
9698
2088



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

2289
2
2699
8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	30/06/2016	31/05/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	-	-
Vendas de produtos e serviços	-	-
(-) Deduções	-	-
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	-	-
(-) PIS/Pasep	-	-
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	-	-
% RLV	0%	0%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0%	0%
(=) Lucro bruto	-	-
% LB	-	-
(-) Despesas (receitas) operacionais	(5.843)	(4.945)
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	(5.843)	(4.945)
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
(=) Lucro operacional	(5.843)	(4.945)
% LOP	0%	0%
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(5.843)	(4.945)
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(5.843)	(4.945)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(5.843)	(4.945)
% Lucro Líquido do Exercício	0,0%	0,0%

Jorge J. Zabrockis
JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

[Signature]
Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/06/2016 31/05/2016

ATIVO	5.125.846	4.308.941
<u>CIRCULANTE</u>	<u>3.006.389</u>	<u>2.222.275</u>
Disponibilidades	84.805	76.445
Clientes	1.404.372	812.432
Estoques	445.582	457.402
Adiantamentos a Fornecedores	327.196	273.254
Outros Valores	142.518	89.857
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	580.735	503.639
Despesas do Exercício Seguinte	21.180	9.246
(-) Contas Retificadoras	-	-

NÃO CIRCULANTE 2.119.456 2.086.666

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	524.243	513.053
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	13.995	9.511
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	52.298	52.298
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	457.950	451.245
Empréstimos Diversos	-	-
(-) Contas Retificadoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	4.024	4.024
Investimentos	4.024	4.024
IMOBILIZADO.	1.509.583	1.488.604
Imobilizado	1.604.591	1.580.802
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(95.008)	(92.198)
INTANGÍVEL.	81.607	80.985
Intangível	83.168	82.404
(-) Amortização do Intangível	(1.561)	(1.420)
DIFERIDO.	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (RJ) 30/06/2016 31/05/2016

PASSIVO	5.125.846	4.308.941
<u>CIRCULANTE</u>	<u>2.575.149</u>	<u>1.668.584</u>
Financiamentos	958.951	161.457
Fornecedores	1.242.910	1.176.123
Impostos a Recolher	80.109	60.740
Parcelamentos	26.066	27.241
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	220.812	204.222
Contas a Pagar	5.000	5.000
Outras Obrigações	41.301	33.801

NÃO-CIRCULANTE 5.042.590 5.244.044

Financiamentos LP	314.905	311.558
Empréstimos PJ Ligadas LP	2.075.129	2.343.903
Empréstimos PF Ligadas LP	1.137.308	1.137.308
Fornecedores LP	626.407	626.407
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	878.727	814.754
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	10.114	10.114
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.491.893) (2.603.686)

Capital Social	250.000	250.000
AFAC	130.000	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(519.937)	(631.731)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.351.955)	(2.351.955)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Jorge J. Zabrockis
JZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Daniel Augusto Negri
Mapah Contadores Goiânia ISS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001118/O-0

22/05/16
22/05/16



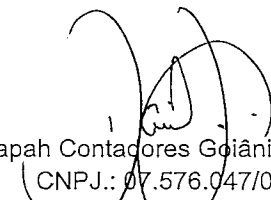
PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

2291
2
2691
8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	30/06/2016	31/05/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	7.622.301	6.127.117
Vendas de produtos e serviços	7.622.301	6.127.117
(-) Deduções	(1.516.210)	(1.248.412)
Devoluções / Abatimentos	(671.627)	(581.165)
(-) ICMS	(770.308)	(608.468)
(-) Cofins	(5.423)	(4.326)
(-) PIS/Pasep	(1.177)	(939)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	(67.674)	(53.513)
(=) Receita líquida das vendas	6.106.092	4.878.706
% RLV	80,11%	79,62%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(5.135.753)	(4.222.092)
% CPV / CPS	-84,11%	-86,54%
(=) Lucro bruto	970.339	656.613
% LB	15,89%	13,46%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(992.641)	(874.394)
Comerciais e Tributárias	(529.619)	(478.887)
Gerais e Administrativas	(591.558)	(496.482)
Outras receitas (despesas) operacionais	128.537	100.974
(=) Lucro operacional	(22.302)	(217.781)
% LOP	-0,29%	-3,55%
Despesas Financeiras	(498.479)	(414.246)
Receitas Financeiras	844	297
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(519.937)	(631.731)
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(519.937)	(631.731)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(519.937)	(631.731)
% Lucro Líquido do Exercício	-6,82%	-10,31%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapan

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/06/2016 31/05/2016

ATIVO		2.241.181	2.236.181
CIRCULANTE	Nota	100.647	95.647
Disponibilidades		5.647	5.647
Clientes		95.000	90.000
Estoques		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		-	-
Outros Valores		-	-
Créditos Diversos		-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar		-	-
Despesas do Exercício Seguinte		-	-
(-) Contas Retificadoras		-	-

NÃO CIRCULANTE 2.140.533 2.140.533

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		140.533	140.533
Clientes LP		-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)		140.533	140.533
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)		-	-
Depósitos Judiciais		-	-
Outras LP		-	-
Empréstimos Diversos		-	-
(-) Contas Retificadoras LP		-	-
INVESTIMENTOS		-	-
Investimentos		-	-
IMOBILIZADO.		2.000.000	2.000.000
Imobilizado		2.000.000	2.000.000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão		-	-
INTANGÍVEL.		-	-
Intangível		-	-
(-) Amortização do Intangível		-	-
DIFERIDO.		-	-
Diferido		-	-
(-) Amortização do Diferido		-	-

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 30/06/2016 31/05/2016

PASSIVO		2.241.181	2.236.181
CIRCULANTE	Nota	32.648	31.792
Financiamentos		-	-
Fornecedores		3.826	3.152
Impostos a Recolher		28.098	27.916
Parcelamentos		-	-
Provisão IRPJ		-	-
Provisão CSLL		-	-
Obrigações Trabalhistas		-	-
Contas a Pagar		724	724
Outras Obrigações		-	-

NÃO-CIRCULANTE - -

Financiamentos LP		-	-
Empréstimos PJ Ligadas LP		-	-
Empréstimos PF Ligadas LP		-	-
Fornecedores LP		-	-
IR / CSLL LP		-	-
Parcelamentos LP		-	-
Débitos com Terceiros		-	-
Outras Obrigações LP		-	-
Receitas Diferidas		-	-
(-) Custos Diferidos		-	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.208.533 2.204.389

Capital Social		2.700.000	2.700.000
Capital a Integralizar		(554.330)	(554.330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício		28.231	24.088
Lucros/Prejuízos Acumulados		34.631	34.631
Reservas de Capital		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital		-	-
Distribuição de Lucros		-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		-	-

Jorge J. Zabrockis
JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Daniel Augusto Negri
Mapah Contadores Goiânia / SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

88 0696
2699
A
CBAT



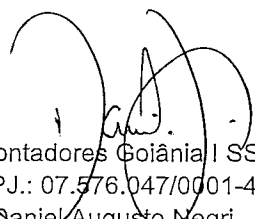
HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

2293
2
2693

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	30/06/2016	31/05/2016
(=) Receita bruta das vendas/serviços	30.000	25.000
Vendas de produtos e serviços	30.000	25.000
(-) Deduções	(1.095)	(913)
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	(900)	(750)
(-) PIS/Pasep	(195)	(163)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	28.905	24.088
% RLV	96,35%	96,35%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0,00%	0,00%
(=) Lucro bruto	28.905	24.088
% LB	100%	100%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(674)	-
Comerciais e Tributárias	-	-
Gerais e Administrativas	(674)	-
Outras receitas (despesas) operacionais	-	-
(=) Lucro operacional	28.231	24.088
% LOP	94,10%	96,35%
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	28.231	24.088
(-) Provisão IR / CSLL	-	-
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	28.231	24.088
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	28.231	24.088
% Lucro Líquido do Exercício	94,10%	96,35%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah, Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

2204
2634
D

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Diante das graves denúncias noticiadas na petição de fls. 2.625/2.637, ouça-se o Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Por outro lado, ante a solicitação de fls. 2.644, officie-se a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, esclarecendo que deverá ser providenciada a abertura de conta judicial vinculada a esse juízo.

Por fim, seguem informações em conflito de competência, a serem enviadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), via malote digital, fax ou e-mail.

Goianira, 10 de 08 de 2016.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Ofício nº 31/2016 – GAB

Goianira (GO), 18 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA - DF

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Nº 146.874 – GO (2016/0140227-9)

NÚMEROS DE ORIGEM: 00111319720155180008, 111319720155180008,
201502261973, 2261976220158090064

SUSCITANTE: JJZ ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITADOS: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE
GOIANIRA/GO e JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES.

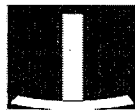
Excelentíssima Srª Ministra Relatora,

Venho, através do presente, em resposta aos telegramas MCD2S –
6533/206 e MCD2S – 8950/2016, inerente aos autos em epígrafe, prestar as
seguintes informações:

Trata-se de pedido de recuperação judicial aforado por JJZ
ALIMENTOS S/A.

Em 25/06/2015 foi proferida decisão deferindo o processamento da
recuperação judicial da empresa postulante. Dentre outras providências, também foi
nomeado Administrador Judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (CRA/GO 9273).

2295
2695
28



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Após regular tramitação do processo, a empresa JJZ ALIMENTOS S/A formulou em 18/12/2015, pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 2.298/2.312), o qual ainda não foi apreciado por este juízo.

Petição de fls. 2.476/2.483, protocolada por Hiran Pacheco Júnior, Carolina Soares Pacheco Parrillo, Cícero Hiram Pacheco e Alessandro Soares Pacheco, noticiando que ingressaram com ação de rescisão contratual c/c perdas e danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada em face do Sr. Jorge Jonas Zabrockis, da empresa Peixe Brasil e HC Empreendimentos.

Na referida petição, postulam a admissão de intervenção, nos termos do artigo 138 do Novo CPC, apresentação de novo plano de recuperação judicial, excluindo-se as empresas Peixe Brasil e HC Empreendimentos, determinação de reserva de quantia estimada em valor suficiente para cobrir possível perdas e danos, dentre outros pedidos.

Relatório Mensal de atividades da recuperanda no período de outubro a janeiro de 2016 (fls. 20/2.584).

Às fls. 2.570/2.584 e 2.611/2.619, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de fevereiro e março de 2016, conforme determinado.

Às fls. 2.625/2.637, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetoria Daniele LP (“FIDC Daniele”), apresenta pedido solicitando a imediata convocação da Assembleia de Credores, o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de 180 dias, deferimento da liminar para que possa exercer seu direito de voz e voto pelo valor pleiteado, como quirografário.

Requer ainda, subsidiariamente, o cômputo do seu voto em separado, até que haja o julgamento definitivo da impugnação de crédito, instauração de

[Handwritten signature] 2

2296
2696
A



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

incidente processual, para apurar a ocorrência de fraude, afastamento dos atuais administradores, nomeação de gestor judicial e desconsideração da personalidade jurídica das recuperanda, e ainda, apresentação de documentos pela recuperanda.

Às fls. 2.644, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, oficiou este juízo, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência nº 145.402/GO (2016/0042527-2), solicitando uma conta vinculada aos autos da recuperação judicial da empresa JJZ Alimentos, a fim de colocar à disposição deste Juízo os valores existentes nos autos em trâmite naquele juízo.

Petição de fls. 2.645/2.647, protocolada por Cryovac Brasil Ltda, concordando com o valor apontado no rol de credores.


Às fls. 2.667/2.293, a recuperanda apresenta balancetes referente aos exercícios dos meses de abril, maio e junho/2016, conforme determinado.

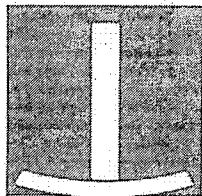
Anoto, por fim, que na presente data determinei a intimação do Administrador Judicial e vista ao Ministério Público, para manifestarem sobre o teor da petição de fls. 2.625/2.637.

Coloco-me à disposição desse Colendo Superior Tribunal para prestar outras informações porventura julgadas necessárias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Púb.Amb.e 2.Cível

2298

2698
D

RECEBIMENTO

Na presente data recebi estes autos.

Goianira, 22 de agosto de 2016.


Lauro P. Miranda
Estagiário Direito


Zimbra

fesouza@tjgo.jus.br

2699
D

Informações autos CC 146.814/RJ (2016/0140227-9) Telegramas de nº MCD 2S6533/2016 de 25/05/2016 e MCD2S 8950/2016 de 07/07/2016.

De : Francisco Elbds de Souza <fesouza@tjgo.jus.br> Ter, 23 de Ago de 2016 12:16

Assunto : Informações autos CC 146.814/RJ (2016/0140227-9) Telegramas de nº MCD 2S6533/2016 de 25/05/2016 e MCD2S 8950/2016 de 07/07/2016  1 anexo


Para : Silvio Luiz Maciel da Silva <silviol@stj.jus.br>

Bom dia.

Segue anexo, informações solicitadas nos Telegramas de nº MCD 2S6533/2016 de 25/05/2016 e MCD2S 8950/2016 de 07/07/2016, sobre o conflito de competência mencionado, referente ao processo (autos 201502261973).

Goianira-GO, 23 de agosto de 2016.

Francisco Elbds de Souza - Escrivão Judiciário

Ofício 31 2016 GAB (2SEÇÃO DO STJ) Informações Conflito de Competência.pdf
 659 KB


2700

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 512445/2016
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 4064548

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, renumerei as folhas a partir da n° 2680 até 2698.

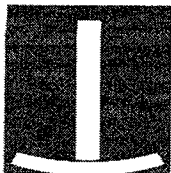
GOIANIRA , 24 de agosto de 2016



Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

- DJ -

GOIÁS, 24 de agosto de 2016
Escritório de Escreventes Judiciais



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG.
PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2º CÍVEL

2701

Ofício n.º 191/2016 – VFP/GNRA

Goianira, 24 de agosto de 2016.

Processo n.º 226197-62.2015.809.0064 (201502261973)
RECUPERANDA: JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e outros

Assunto: Abertura de conta judicial

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),


Sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício n.º 2262/2016 expedido no processo RTSum 0091873-34.2014.5.18.0012 (N.º DO PROCESSO NO PJE: 011873-38.2014.5.18.0015), informar-lhe que deverá ser providenciada a abertura de conta judicial vinculada a esse juízo, conforme despacho anexo.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho
Décima Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T-29, n.º 1403, Setor Bueno
Goiânia-GO

Daniel Caldas Barros

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA $\frac{\quad}{\quad}/\frac{\quad}{\quad}$	HORA _____ h _____	ME559171511BR 12366 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRICULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/08/2016 16:06

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Fazendas


Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-10604/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/08/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 24/08/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 148329/GO, 2016/0219955-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201502261973 / 20150110868143, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL CRIMINAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF. INTERESSADO C M ROCHA FILHO E CIA LTDA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E JUÍZO DA 17/A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF. AFIRMA A SUSCITANTE TER AJUIZADO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL FOI DISTRIBUÍDO AO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO E DEFERIDO EM 25 DE JUNHO DE 2015, SENDO QUE APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMUNICOU TODOS OS SEUS CREDORES ACERCA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO. ADUZ QUE, CONTUDO, MESMO APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AGORA COM O TRANSCURSO DO PRAZO DE >

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME559171511BR 12366  DHP 23/08/2016 16:06 236197-82.2015-105 24/08/16 13:50 LIGO GOR
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	

PE 24/08 20:00

ÁREA DE COLA

DESTACAR AQUI


210 x 297mm

ÁREA DE COLA

FC0731/30

DESTACAR AQUI

752401831

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME559171511BR 12366
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/08/2016 16:06

2703
8

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUSPENSÃO PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, CUJO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ESTÁ PENDENTE DE ANÁLISE, ALGUNS CREDORES TÊM OBTIDO O PROSSEGUIMENTO DE SUAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A SUSCITANTE COM O OBJETIVO DE RECEBER SEUS CRÉDITOS FORA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ALHEIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE VIER A SER APROVADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, POR MEIO DE ATOS CONSTRITIVOS E EXPROPRIATÓRIOS, COMO NO CASO DO PROCESSO SOB OS CUIDADOS DO JUÍZO SUSCITADO, QUE AFASTOU A INCIDÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO NO CASO, PARA QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA E HAJA PENHORA DE BENS.SUSTENTA QUE, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO TORNOU-SE ELE COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DE TODAS AS AÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE INTERESSE DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 11.101/05 E JÁ DECIDIDO EM DIVERSAS OCASIÕES POR ESTA CORTE, SENDO CERTO, AINDA, QUE CORRE O RISCO DE PERDER RECEITA (FATURAMENTO) CASO A CONSTRUÇÃO NÃO SEJA IMEDIATAMENTE IMPEDIDA, JÁ QUE SE OCORRER PREJUDICARÁ O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS E DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ APRESENTADO.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO OBJETO DOS AUTOS.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI. 11. 101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS>


AREA DE C

AREA DE COLA

FC0731/30


DESTACAR AQUI

752401831

BANCO POSTAL - Empréstimos; conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME559171511BR 12366  DHP 23/08/2016 16:06

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME559171511BR 12366
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/08/2016 16:06

2704
J

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<JUDICIAIS (...)>, (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/0, §5/0, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....

.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA>

ÁREA DE C

ÁREA DE COLA

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios...	
REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME559171511BR 12366  DHP 23/08/2016 16:06


FC0731/30

DESTACAR AQUÍ

DESTACAR AQUÍ

752401831

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME559171511BR 12366
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/08/2016 16:06

2109
22



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO, EM JUNHO DE 2015, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL GOIÂNIA/GO (E-STJ FLS. 144/149), E QUE EM MAIO DESTE ANO FORAM BLOQUEADOS, POR ORDEM DO JUÍZO DA 17/A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF, VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE (E-STJ FLS. 95/97) EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE,>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS, REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7 SETOR VERDES MARES II 75370-000 - Goianira/GO
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME559171511BR 12366
		 DHP 23/08/2016 16:06

FC0731/30

DESTACAR AQUI

7524/01837

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Handwritten initials

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ORIUNDOS DA EXECUÇÃO OBJETO DOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 1711A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DE GOIANIRA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 15 DE AGOSTO DE 2016."

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE , MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 -
 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZ. PÚBLICAS,
 REG. PÚB. E AMB. AV. ITAJÁ QD. 7
 SETOR VERDES MARES II
 75370-000 - Goianira/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME559171511BR 12366



DHP 23/08/2016 16:06

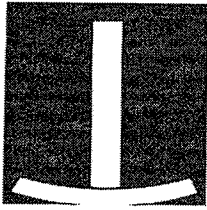
FC073/30

DESTACAR AQUI

752401831

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

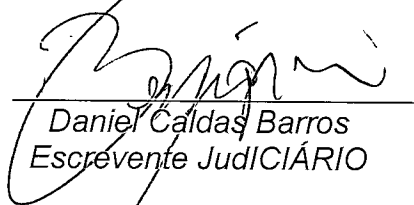
Protocolo: 201502261973

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data, faço carga dos presentes autos ao Administrador Judicial Paternostro & Associados, na pessoa do senhor Leonardo de Paternostro CRA-GO Nº. 09273, para ciência do despacho de fls. 2694 e manifestação no prazo de 10(dez) dias. Certifico ainda, que os presentes autos, estão numerados de fls. 02 a 2706. Certifico ainda, que o presente feito possui 13(doze) volumes, entanto foi realizada carga apenas dos volumes 10 ao 13.

Para constar lavrei a presente.

Goianira, 25 de agosto de 2013.


Daniel Caldas Barros
Escrevente JUDICIÁRIO


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário